REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CHAVES

Estudo Prévio

Quadro prévio
Ordenamento

GIPP, Lda.

revisão pdm plano diretor municipal de CHAVES

Novembro 2015

Índice

1. ENQUADRAMENTO 4
2. DIAGNÓSTICO PROSPETIVO 6
3. FATORES DE MUDANÇA/ESTRATÉGIA 22
3.1. O PDM DE 1995 22
3.2. ALTERAÇÕES AO PDM DE 1995 25
2.4. PLANOS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS 41
2.4.1. PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (PNPOT) 41
2.4.2. PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA REGIÃO DO NORTE (PROT-N) 42
2.4.3. ESTRATÉGIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ALTO TÂMEGA (EIDT ALTO TÂMEGA) 46
2.4.4. PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO - CHAVES 2015 50
2.4.5. PORTUGAL 2020/ NORTE 2020 56
2.4.6. PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (PEDU) 58
2.4.7. EUROCIDADE CHAVES-VERIN 59
2.5. ESTRATÉGIA/OBJETIVOS 60
4. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO 70
5. CONDICIONANTES LEGAIS 78
5.1. RECURSOS HÍDRICOS 79
5.1.1. DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO 79
5.1.2. ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS 84
5.2. RECURSOS GEOLÓGICOS 88
5.2.1. ÁGUAS MINERAIS NATURAIS 88
5.2.2. PEDREIRAS 90
5.3. RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS 92
5.3.1. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL 92
5.3.2. OBRAS DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA 95
5.3.3. SOBREIRO E AZINHEIRA 96
5.3.4. REGIME FLORESTAL 97
5.3.5. POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS 98
5.3.6. ÁREAS DE PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO DAS CLASSES ALTA E MUITO ALTA 99
5.3.7. ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO 100
5.4. RECURSOS ECOLÓGICOS 101
5.4.1. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL 101
5.4.2. REDE NATURA 2000 103
5.5. PATRIMÓNIO EDIFICADO 104
5.5.1. IMÓVEIS CLASSIFICADOS 104
5.5.2. EDIFÍCIOS PÚBLICOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO 107
5.6. EQUIPAMENTOS 109
5.6.1. ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E TUTELARES DE MENORES 109

5.6.2. FRONTEIRA INTERNACIONAL 110
5.6.3. DEFESA NACIONAL 111
5.7. INFRAESTRUTURAS 113
5.7.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA 113
5.7.2. DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS 114
5.7.3. REDE ELÉTRICA 117
5.7.4. REDE RODOVIÁRIA NACIONAL, ESTRADAS REGIONAIS E ESTRADAS NACIONAIS DESCLASSIFICADAS AINDA NÃO ENTREGUES AO MUNICÍPIO 120
5.7.5. ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS 122
5.7.6. AEROPORTOS E AERÓDROMOS 125
5.7.7. TELECOMUNICAÇÕES 126
5.7.8. MARCOS GEODÉSICOS 127
5.7.9. INFRAESTRUTURAS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS 129
5.8. ATIVIDADES PERIGOSAS 130
5.8.1. ESTABELECIMENTOS COM PRODUTOS EXPLOSIVOS 130
5.8.2. ESTABELECIMENTOS COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS 132

Índice de Figuras:

Figura 3.1: Unidades Operativas do Parque Empresarial 28
Figura 3.2: Solução urbanística da 1.ª fase do Parque Empresarial de Chaves 30
Figura 3.3: Área sujeita a medidas preventivas 31
Figura 3.4: Solução urbanística do parque de ciência e tecnologia 32
Figura 3.5: Área sujeita a medidas preventivas 34
Figura 3.6: Medidas preventivas: Cidade de Chaves 38
Figura 3.7: Medidas preventivas: Vila de Vidago 39
Figura 3.8: Planta de Síntese do P.P. da Fonte do Leite 40
Figura 3.9: Modelo territorial (PROT-N) 45
Figura 3.10: Sistema urbano e relacional – A região 66
Figura 3.11: Sistema urbano e relacional - O concelho 67
Figura 3.12: Sistema ambiental e patrimonial – A região 68
Figura 3.13: Sistema ambiental e patrimonial - O concelho 69
Figura 4.1: Áreas edificadas: Cidade de Chaves 72
Figura 4.2: Arruamentos parcial ou totalmente infraestruturados: Cidade de Chaves 73
Figura 4.3: Compromissos urbanísticos: Cidade de Chaves 74
Figura 4.4: Áreas edificadas: Vila de Vidago 75
Figura 4.5: Arruamentos parcial ou totalmente infraestruturados: Vila de Vidago 76
Figura 4.6: Compromissos urbanísticos: Vila de Vidago 77

Índice de Quadros:

Quadro 2.1 – População e Habitação 6
Quadro 2.2 – Atividades económicas – Agricultura e Floresta 7
Quadro 2.3 – Atividades económicas – Indústria e Construção 9
Quadro 2.4 – Atividades económicas – Comércio e Serviços 11
Quadro 2.5 – Infraestruturas 14
Quadro 2.6 – Acessibilidade/mobilidade/estacionamento 16
Quadro 2.7 – Equipamentos 17
Quadro 2.8 – Património arquitetónico e arqueológico 18
Quadro 2.9 – Ocupação do solo 19
Quadro 2.10 – Paisagem 20
Quadro 2.11 – Riscos 21

1. ENQUADRAMENTO

Os trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves são enquadrados na legislação aplicável, com destaque para a Lei de Bases de Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT- (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

Do ponto de vista formal o processo de revisão do PDM de Chaves está estruturado da seguinte forma:

- **1.ª FASE: ESTUDO PRÉVIO,** incluindo:

  . Estudos de caracterização territorial;

  . Quadro prévio de ordenamento;

- **2.ª FASE: PROPOSTA DO PLANO**

Os estudos de caraterização foram produzidos, na sua maioria, entre 2008 e 2010 pela equipa da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) a quem inicialmente os trabalhos foram entregues, tendo sido sucessivamente atualizados internamente pelos serviços técnicos da Câmara Municipal e, a partir de maio de 2015, revistos e atualizados (nos aspetos pertinentes para a proposta) pelo GIPP, Lda, a quem foi adjudicada a conclusão dos trabalhos de revisão do PDM.

Estão organizados por temáticas específicas da seguinte forma:

1- População e habitação;
2- Atividades económicas;
3- Infraestruturas;
4- Acessibilidades e mobilidade;
5- Equipamentos;
6- Património arquitetónico;
7- Património arqueológico;
8- Paisagem;
9- Ocupação do solo;
10- Riscos.

O presente documento, designado de Quadro Prévio de Ordenamento, enquadra-se pois na primeira fase dos trabalhos (Estudo Prévio) e na sequência dos estudos de caraterização territorial.

Nesta lógica inicia-se com a apresentação do Diagnóstico Situacional e Prospetivo ao qual se segue uma breve avaliação do PDM em vigor - e respetivas alterações - e dos documentos de caráter estratégico com interesse para o território e que levam a uma primeira abordagem e indicação de eixos estratégicos e objetivos do PDM.

Apresenta-se também uma análise simples e objetiva da legislação urbanística, em particular do RJIGT, perspetivando os conteúdos documentais e materiais do PDM e dos critérios de classificação e qualificação do solo e, por fim, indicam-se os aspetos condicionantes para a Proposta do Plano, com a referência às servidões administrativas e restrições de utilidade pública que impendem sobre o território e aos condicionalismos que cada uma delas determina para o uso, ocupação e transformação do solo.

A presente memória descritiva é acompanhada pelas seguintes peças desenhadas:

1- Metodologia de delimitação dos perímetros urbanos: Folha G (cidade) e folha N (Vidago), à escala 1:10 000;

2- Perímetro urbano da cidade de Chaves (Folha G)/**Perímetro urbano da vila de Vidago** (Folha N), à escala 1:10 000. Corresponde a uma versão prévia de qualificação urbana com indicação dos aspetos condicionantes;

3- Condicionalismos legais, à escala 1:10 000 (para a totalidade do território concelhio);

A carta base utilizada foi preparada a partir da cartografia de referência, homologada e com as características indicadas no quadro seguinte. Os limites administrativos considerados são os constantes da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), versão de 2015.

Equidistância das curvas de nível: 5 metros
Sistema de referência: ETRS89-TM06
Projeção cartográfica: Transversa de Mercator
Referencial altimétrico: Datum Cascais (1938)
Exatidão posicional: Planimétrica - 1,5 metros; Altimétrica - 1,7 metros
Exatidão temática: 95%
Entidade proprietária: Câmara Municipal de Chaves
Entidade produtora e data de edição: Munícipia, EM. SA, de dezembro de 2013 a fevereiro de 2014
Número, data de homologação e entidade responsável: Processo n.º 288, 5-08-2014, DGT.

As peças gráficas fundamentais do Plano serão apresentadas no detalhe da cartografia à escala 1:10 000 estando o território municipal dividido em 14 folhas, identificadas de A a O, conforme grelha constante no rosto de cada uma delas.

2. DIAGNÓSTICO PROSPETIVO

Decorrente dos trabalhos de caracterização foi possível traçar um quadro das potencialidades e das debilidades do território municipal, associadas às diferentes temáticas em análise. Este quadro de referência, contribui para a definição da estratégia municipal indicada no ponto seguinte, que se refletirá na proposta de ordenamento, regulamentação e execução que integrarão a Proposta do Plano.

O quadro do diagnóstico situacional e prospetivo é o seguinte:

Quadro 2.1 – População e Habitação

Diagnóstico da Situação		Diagnóstico Prospetivo	
Pontos Fortes	**Pontos Fracos**	**Oportunidades**	**Ameaças**
▪ Dimensão de Chaves em diferentes contextos: uma cidade de quase 20000 habitantes, uma eurocidade, em projeto, com mais de 30000 habitantes, um município com cerca de 40000 habitantes e um espaço transfronteiriço de interação potencial próxima com mais de 140000 habitantes;	▪ A evidência de um contexto estrutural de diminuição da população residente; ▪ Não coincidência entre as dinâmicas demográficas e as dinâmicas de expansão do parque habitacional, de que uma das consequências é a existência de fogos desocupados; ▪ Envelhecimento demográfico; ▪ Diminuição da população ativa; ▪ Aumento dos fluxos migratórios de saída; ▪ Elevada taxa de desemprego jovem; ▪ População com baixas qualificações;	▪ A alteração do quadro legal relativamente às áreas urbanizáveis e a subocupação do parque edificado mais antigo podem ser um fator de incremento da reabilitação de edifícios; ▪ Os incentivos existentes para operações de regeneração e reabilitação urbana;	▪ Diminuição demográfica decorrente quer de um crescimento natural negativo quer de uma tendência de aumento do fluxo migratório; ▪ Aumento da tendência para o envelhecimento da população e consequente acréscimo dos índices de dependência e das situações de fragilidade social; ▪ Aumento da população desempregada com o inerente acréscimo da emigração; ▪ Maior concentração da população com pelo menos uma dificuldade nos territórios mais periféricos do concelho;

Quadro 2.2 – Atividades económicas – Agricultura e Floresta

Diagnóstico da Situação		Diagnóstico Prospetivo	
Pontos Fortes	**Pontos Fracos**	**Oportunidades**	**Ameaças**
▪ Existência de áreas agrícolas de excelência no vale do Tâmega e seus vales adjacentes; ▪ Considerável superfície irrigável no concelho e existência de importantes regadios coletivos de iniciativa estatal; ▪ Existência de diversas formas de associativismo (rega, comercialização e transformação de produtos, etc.) e importante peso do setor cooperativo na agricultura; ▪ Importância da horta familiar como rendimento suplementar da população periurbana; ▪ Forte imagem que os produtos tradicionais locais detêm (Presunto de Chaves, Couve Penca de Chaves, Pastéis de Chaves) e crescente número de produtos regionais certificados; ▪ Notoriedade e tradição da zona vinícola de Chaves com ótimas condições edafoclimáticas para a produção de vinhos de elevada qualidade; ▪ Existência de diversas raças autóctones do concelho com excelente qualidade para a produção de carne; ▪ Estrutura organizada e competitiva da fileira do leite e com registo de forte crescimento; ▪ Existência de um mercado do gado no município; ▪ Forte tradição cultural e florestal (ou cultural florestal?); ▪ Compartimentação da paisagem provocada pela agricultura e pastagens permanentes;	▪ Expressão territorial significativa de solos jovens, delgados e pouco evoluídos, com fraca ou nenhuma aptidão para a prática agrícola; ▪ Abandono generalizado dos terrenos agrícolas; ▪ Inércia da transação dos terrenos agrícolas, motivada pelo predomínio do agricultor singular e autónomo; ▪ Estrutura fundiária da propriedade rústica do concelho com área dos prédios e das explorações reduzida, irregularidade da forma, fragmentação e dispersão elevada dos prédios do mesmo proprietário, elevado número de prédios encravados ou com acesso deficiente e distribuição desadequada das benfeitorias; ▪ Desconhecimento do cadastro rústico; ▪ Insuficiente política fiscal de solos (ou politica fiscal do solo rústico que não penaliza o abandono e a negligência do uso da terra?); ▪ Predomínio da agricultura de subsistência; ▪ Número reduzido e com pequena dimensão das indústrias agroalimentares; ▪ Irregularidade, dispersão, baixa diversificação e pequenos volumes do nível de produção do setor agrícola; ▪ Baixos investimentos em publicidade e marketing dos produtos agroalimentares; ▪ Necessidade de reestruturação do setor vitivinícola: vinhas envelhecidas, pouco diversificadas, unidades de transformação	▪ Investimentos em curso nos regadios coletivos de iniciativa pública; ▪ Condições favoráveis e elevado potencial de crescimento da fileira da castanha; ▪ Surgimento de pequenas indústrias artesanais e outras de caráter mais industrializado dada a valorização dos produtos de fumeiro, dos produtos lácteos e do mel; ▪ Previsão de crescimento dos produtos de fumeiro e de carne certificados; ▪ Reconhecimento como denominação de origem controlada dos vinhos produzidos na região vitivinícola de Chaves (VQPRD); ▪ Conjuntura internacional de maior procura de bens alimentícios e valorização da produção e do território agrícola como reserva estratégica nacional; ▪ Localização em Chaves da recém criada Delegação Regional do Alto Trás-os-Montes da DRAPN; ▪ Existência do mercado abastecedor da região de Chaves (MARC); ▪ Existência de uma política estratégica nacional para o desenvolvimento rural a ser executada pelo Programa de Desenvolvimento Rural; ▪ Fomento do apoio ao movimento associativo; ▪ Promoção da certificação da gestão do pinheiro bravo como garantia de eficiência e valorização do pinho;	▪ Alterações à estrutura da propriedade extremamente complexas, difíceis e morosas, e de impacto limitado; ▪ Envelhecimento populacional e despovoamento do território rural, com possíveis consequências no desenvolvimento dos produtos tradicionais; ▪ Maior volatilidade dos preços dos bens alimentícios nos mercados internacionais; ▪ Forte concorrência externa de países da União Europeia em diversas fileiras (batata, castanha e vinhos), sobretudo da França e da Espanha; ▪ Risco elevado de extinção das raças autóctones do município; ▪ Volatilidade no consumo de carne, dadas as constantes crises sanitárias; ▪ Fragilidade de alguns sistemas florestais aos agentes bióticos; ▪ Risco de incêndio elevado nas manchas extensas de pinheiro bravo;

Diagnóstico da Situação		Diagnóstico Prospetivo	
Pontos Fortes	**Pontos Fracos**	**Oportunidades**	**Ameaças**
▪ Elevado potencial para a silvo-pastorícia; ▪ Disponibilidade alargada de áreas para floresta; ▪ Condições propícias à produção de bens não-lenhosos; ▪ Dimensão considerável dos baldios; ▪ Presença dominante de pinheiro bravo de qualidade, bem como de carvalho e castanheiro;	por modernizar e deficientes estruturas de comercialização e promoção; ▪ Volumes de produção pouco expressivos dos vinhos produzidos em Chaves com certificação; ▪ Processo lento de profissionalização e especialização das funções mais relevantes no setor cooperativista e debilidades ao nível da sua gestão; ▪ Instalações pecuárias com fraca especialização assentes em regime de autoconsumo ou consumo local e com reduzida participação da produção a jusante da fileira; ▪ Elevadas áreas ardidas anualmente; ▪ Presença de problemas de fitossanidade, principalmente no Castanheiro, atacado pela doença da tinta; ▪ Continuidade e sobrelotação dos povoamentos de pinheiro bravo; ▪ Reduzida dimensão e extrema repartição da propriedade florestal; ▪ Abandono generalizado da exploração pelos proprietários privados, responsáveis pela maioria da superfície florestal; ▪ Despovoamento das áreas rurais com abandono das práticas de gestão florestal; ▪ Inexistência de áreas florestais sob a gestão de empresas industriais; ▪ Indústria da madeira de serração pouco competitiva.	▪ Organização da produção de castanha e mel; ▪ Programas de prevenção e combate nas áreas de maior dimensão; ▪ Ações de reconhecimento dos limites da propriedade; ▪ Aproveitamento e condução da regeneração natural de folhosas, reconversão e diversificação do coberto florestal;	

Quadro 2.3 – Atividades económicas – Indústria e Construção

Diagnóstico da Situação		Diagnóstico Prospetivo	
Pontos Fortes	**Pontos Fracos**	**Oportunidades**	**Ameaças**
▪ Existência de recursos geológicos com interesse económico, nomeadamente a presença de argilas de boa qualidade na Bacia de Chaves; ▪ Existência de indústrias alimentares com produtos certificados e boa aceitação no mercado; ▪ Chaves como pólo estruturante de uma vasta região transfronteiriça; ▪ Área de influência de Chaves com maior abrangência face à melhoria das acessibilidades; ▪ Existência de um Mercado Abastecedor, que visa servir a Região Transfronteiriça em que Chaves se insere; ▪ Crescimento célere do comércio internacional entre Chaves e os países membros da União Europeia ▪ Importância da cidade de Chaves, como pólo central de uma região transfronteiriça; ▪ Reposicionamento geo-estratégico de Chaves, face às novas acessibilidades viárias; ▪ Existência de diversas cooperativas agrícolas, como principais responsáveis pelo escoamento e a comercialização dos produtos agroalimentares da Região do Alto Tâmega e pela promoção e gestão dos produtos tradicionais; ▪ Importante papel das associações intermunicipais e de desenvolvimento local, existentes no município, na realização de ações e projetos que visam o desenvolvimento sócio-económico da região; ▪ Recentes investimentos efetuados ao nível de dotação de espaços qualificados para acolhimento empresarial, com influência regional;	▪ A maioria das empresas e sociedades da indústria extrativa possuem pequena dimensão – com menos de 10 trabalhadores; ▪ As empresas e sociedades da indústria extrativa apresentam reduzidos volumes de negócios – pouca contribuição para a riqueza e emprego a nível local; ▪ Inexistência de indústria transformadora em certos ramos de atividade (pouca diversificação); ▪ Reduzida proporção de empresas e sociedades da indústria transformadora; ▪ Reduzida dimensão da maioria das novas empresas da indústria transformadora possui pequena dimensão – com menos de 10 trabalhadores; ▪ Empresas e sociedades das indústrias transformadoras apresentam reduzidos volumes de negócios – pouca contribuição para a riqueza e emprego a nível local; ▪ Reduzido aparecimento de novas empresas em setores da alta e média-alta tecnologia; ▪ Existência de mão de obra pouco especializada - elevado n.º de trabalhadores com poucas habilitações; ▪ Reduzida dimensão da maioria das empresas e sociedades da construção – com menos de 10 trabalhadores	▪ Cooperação empresarial das empresas que procedem à extração do barro vermelho na Bacia de Chaves; ▪ Chaves enquanto o principal polo industrial do Alto Trás-os-Montes; ▪ Taxa de sobrevivência das empresas (a dois anos) ao nível municipal é superior às médias regional e nacional; ▪ Diminuição do valor médio dos prédios transacionados, nos últimos anos, pode propiciar mais procura no mercado imobiliário; ▪ Maior dinamismo do mercado da reabilitação urbana, pode dinamizar o setor da construção; ▪ Dinamismo de cidades médias do interior de Portugal, constituindo-se como centros alternativos à migração da população rural que busca emprego e melhores condições de vida; ▪ Criação de novos mecanismos e estratégias de reabilitação e regeneração urbana nos centros históricos, constituindo-se como uma oportunidade para operacionalizar a inversão do atual cenário desfavorável das zonas urbanas históricas; ▪ Crescente destaque para a necessidade de novos espaços de acolhimento empresarial, modernizadas e com elevada qualidade; ▪ Maior cooperação intermunicipal e reforço do relacionamento das redes de cidades do Norte de Portugal e Galiza;	▪ Elevado número de microempresas poderá representar riscos para a sobrevivência empresarial; ▪ Reduzido número de empresas, que poderá significar subexploração dos recursos minerais disponíveis; ▪ Setor da indústria extrativa amplamente afetado pela conjuntura económica que obrigou à aplicação de medidas de austeridade por parte dos governos; ▪ Acentuado decréscimo no número de licenças de operações urbanísticas põe em risco o setor da construção; ▪ Setor da construção amplamente afetado pela conjuntura económica que obrigou à aplicação de medidas de austeridade por parte dos governos; ▪ Densidades populacionais reduzidas e baixo poder de compra verificados na região transfronteiriça que Chaves integra; ▪ Melhoria das ligações viárias regionais poderão implicar o encerramento de serviços da administração a favor de Bragança ou Vila Real;

Diagnóstico da Situação		Diagnóstico Prospetivo	
Pontos Fortes	**Pontos Fracos**	**Oportunidades**	**Ameaças**
▪ Novo Parque Empresarial de Chaves com gestão própria, caracterizada pela existência de diversas valências, pela excelência de espaços, pela facilidade de acessos viários de nível local e regional e pelo elevado nível de infraestruturas instaladas. ▪ Constituição do MARC como pólo de referência na região transfronteiriça e que visa o abastecimento de produtos agroalimentares da região, caracterizados por uma elevada qualidade, autenticidade e genuinidade; ▪ Estabelecimento no Parque Empresarial de Chaves de uma Plataforma Logística Transfronteiriça integrada na rede nacional de espaços intermodais, visando reforçar Chaves e a sua região envolvente na cadeia logística nacional e internacional; ▪ Existência de dois importantes espaços para a realização de congressos pertencentes a grandes grupos nacionais;	▪ As empresas e sociedades da construção apresentam reduzidos volumes de negócios – pouca contribuição para a riqueza e emprego a nível local ▪ Tecido produtivo do município baseado numa atividade terciária não mercantil; ▪ Região envolvente ao município fortemente dependente do setor primário, com baixos índices de condições de vida e de desempenho económico e que atravessa uma forte regressão populacional; ▪ Debilidades ao nível da gestão e ao nível do processo de profissionalização e especialização das cooperativas agroalimentares; ▪ Deficit de representação de unidades periféricas de serviços públicos e outras instituições de abrangência nacional para apoio ao investimento e à criação e desenvolvimento empresarial; ▪ Principal associação empresarial do concelho com deficit de estruturas de apoio ao tecido empresarial, principalmente ao nível de serviços de suporte a I&D e no apoio à qualificação; ▪ Baixa representatividade e dimensão das instituições de ensino superior; ▪ Inexistência no município de centros e laboratórios de I&D;		

Quadro 2.4 – Atividades económicas – Comércio e Serviços

Diagnóstico da Situação		Diagnóstico Prospetivo	
Pontos Fortes	**Pontos Fracos**	**Oportunidades**	**Ameaças**
▪ Existência de atividade termal; ▪ Área de influência de Chaves com maior abrangência face à melhoria das acessibilidades; ▪ Existência de serviços administrativos que servem toda a região do Alto Tâmega; ▪ Existência de 3 polos de comércio no município com níveis hierárquicos diferenciados: Chaves, Vidago e Vila Verde da Raia; ▪ Recente requalificação urbana do centro histórico e novo dinamismo comercial impulsionados pelo projeto de urbanismo comercial; ▪ Cidade de Chaves com ótimas condições para um maior protagonismo do peão ou ciclista, face ao automóvel (distâncias curtas e relevo pouco acidentado), contribuindo para uma mobilidade sustentável do "centro comercial ao ar livre" de Chaves; ▪ Existência de feiras comerciais com grande projeção exterior; ▪ Existência de um Mercado Abastecedor, que visa servir a Região Transfronteiriça em que Chaves se insere; ▪ Crescimento célere do comércio internacional entre Chaves e os países membros da União Europeia ▪ Importância de Chaves, como principal polo turístico da região de Alto Trás-os-Montes; ▪ Crescimento do número de turistas estrangeiros nos últimos anos, principalmente do mercado espanhol; ▪ Concelho do interior Norte de Portugal com maior capacidade hoteleira instalada e maior procura de visitantes;	▪ Existência de mão de obra pouco especializada; ▪ Elevado número de microempresas sugere a predominância da subcontratação de serviços especializados – riscos para a sobrevivência empresarial; ▪ Região envolvente ao município fortemente dependente do setor primário, com baixos índices de condições de vida e de desempenho económico e que atravessa uma forte regressão populacional; ▪ Deficit de serviços intensivos de conhecimento e de serviços de apoio às empresas de elevado valor acrescentado (serviços especializados, serviços mercantis transacionáveis e atividades turísticas); ▪ Estabelecimentos de comércio e hotelaria de cariz familiar e de pequena dimensão; ▪ Tecido comercial tradicional com baixos índices de inovação e penetração de novas tecnologias, baixo *mix* comercial e baixa presença de marcas internacionais e de lojas âncoras; ▪ Encerramento noturno dos estabelecimentos comerciais, bem como de restauração e similares, agravando o nível de insegurança e diminuindo a animação noturna. ▪ Forte dependência da procura turística do município no mercado português;	▪ Dinamismo de cidades médias do interior de Portugal, constituindo-se como centros alternativos à migração da população rural que busca emprego e melhores condições de vida; ▪ Existência de incentivos à reabilitação e regeneração urbana nos centros históricos; ▪ Centro histórico de Chaves com um enorme potencial na conversão de uma zona comercial de excelência, baseada na qualidade arquitetónica do edificado e malha urbana, na qualidade urbana e na comercialização de produtos tradicionais e diferenciadores da região; ▪ Maior protagonismo do setor do turismo na política nacional; ▪ Progressiva afirmação, a nível nacional, do turismo da saúde e bem-estar; ▪ Crescimento da procura do turismo rural e ecológico; ▪ Sofisticação da procura, com novos padrões de consumo e motivações, privilegiando destinos que ofereçam experiências diversificadas e com elevado grau de autenticidade e qualidade ambiental; ▪ Projetos de requalificação ambiental das margens do Tâmega e de valorização do centro histórico da cidade de Chaves; ▪ Concretização das acessibilidades rodoviárias que atravessam o concelho e que ligam o Norte e Centro de Portugal com a Europa; ▪ Dinâmica transfronteiriça de afirmação tradicional e cultural e crescimento da sua	▪ Densidades populacionais reduzidas e baixo poder de compra verificados na região transfronteiriça que Chaves integra; ▪ Escala populacional reduzida para a instalação de um empreendimento comercial de influência regional; ▪ Progressiva debilitação da base económica tradicional da região; ▪ Idade avançada dos poucos artesãos que exercem a atividade; ▪ Falta de meios direcionados para a manutenção e reabilitação do património cultural existente; ▪ Tendência do decréscimo populacional, envelhecimento populacional e perda de quadros qualificados da região do Alto Tâmega;

Diagnóstico da Situação		Diagnóstico Prospetivo	
Pontos Fortes	**Pontos Fracos**	**Oportunidades**	**Ameaças**
▪ Unidades hoteleiras de elevada qualidade, com importantes equipamentos de animação, direcionado para um turista de elevado poder de compra e com uma projeção a nível nacional e internacional (Vidago Palace Resort e Hotel Casino de Chaves); ▪ Afirmação do concelho como importante destino de TER e importante contribuição deste setor para o desenvolvimento rural; ▪ Importância da presença na cidade de Chaves da Comissão Regional de Turismo como entidade promotora e impulsionadora do setor; ▪ Afirmação da Rede de Termas do Alto Tâmega a nível nacional; ▪ Cultura popular manifestada na boa hospitalidade, na preservação das tradições, no artesanato e em eventos de caráter tradicional; ▪ Tradição gastronómica e vitivinícola local, nomeadamente ingerida em projetos de restauração/gastronomia recentes, fortemente articulada com produtos regionais locais; ▪ Condições ótimas para a prática de diversas atividades em espaços naturais (pesca, caça, percursos pedestres, desportos radicais, etc.). ▪ Recursos naturais diferenciadores e produtos endógenos de excelência; ▪ Importância da cidade de Chaves, como polo central de uma região transfronteiriça; ▪ Reposicionamento geoestratégico de Chaves, face às novas acessibilidades viárias; ▪ Existência de diversas cooperativas agrícolas, como principais responsáveis pelo escoamento e a	▪ Dificuldade de captação do turista estrangeiro e insuficiente projeção internacional da cidade; ▪ Baixa complementaridade das termas de Chaves com os demais segmentos turísticos; ▪ Tecido empresarial da restauração, hotelaria e dos agentes turísticos com baixos níveis de qualificação, com cariz familiar e de reduzida dimensão; ▪ Ausência de uma cultura turística, evidenciada pela fragilidade da qualidade dos serviços, nos meios de pagamento desadequado, na falta de material informativo em vários idiomas, nos horários de funcionamento dos museus, monumentos e postos de turismo; ▪ Sinalização turística insuficiente e desadequada; ▪ Rede viária secundária com má qualidade prejudicando zonas com elevado potencial turístico; ▪ Inexistência de centros de acolhimento e interpretação temáticos; ▪ Fraco dinamismo económico e empresarial quer de Chaves quer da sua região envolvente; ▪ Conjunto limitado de serviços e equipamentos de apoio à atividade económica; ▪ Debilidades ao nível da gestão e ao nível do processo de profissionalização e	importância no contexto da União Europeia; ▪ Avultados investimentos quer na região do Douro quer no concelho de Chaves que poderão colocar toda a região do Douro e Trás-os-Montes na rota do turismo internacional; ▪ Consciência local generalizada da importância da qualificação dos recursos humanos, sendo de salientar a existência do curso superior de Recreação, Lazer e Turismo no polo da UTAD e dos cursos profissionais de hotelaria na Escola Profissional; ▪ Regime jurídico de instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, que permite uniformizar o sistema de classificação, garantir uma maior qualidade de oferta turística e atribuir uma maior intervenção das autarquias na classificação, registo, fiscalização e instalação dos empreendimentos turísticos; ▪ Regiões transfronteiriças como novos espaços de oportunidades e de relações; ▪ Importantes investimentos efetuados no turismo; ▪ Redefinição do modelo de organização dos diversos organismos do Estado, no âmbito do PRACE; ▪ Localização em Chaves da recém criada Delegação Regional do Alto Trás-os-Montes da DRAPN; ▪ Localização em Chaves da recém criada Delegação de Chaves da entidade regional de turismo do Norte – Turismo do Porto e Norte de Portugal –, de dinamização do produto	

Diagnóstico da Situação		Diagnóstico Prospetivo	
Pontos Fortes	**Pontos Fracos**	**Oportunidades**	**Ameaças**
comercialização dos produtos agroalimentares da Região do Alto Tâmega e pela promoção e gestão dos produtos tradicionais; ▪ Importante papel das associações intermunicipais e de desenvolvimento local, existentes no município, na realização de ações e projetos que visam o desenvolvimento sócio-económico da região; ▪ Existência de dois importantes espaços para a realização de congressos pertencentes a grandes grupos nacionais;	especialização das cooperativas agroalimentares; ▪ Principal associação empresarial do concelho com deficit de estruturas de apoio ao tecido empresarial, principalmente ao nível de serviços de suporte a I&D e no apoio à qualificação; ▪ Deficit de espaços adequados para a realização de feiras e exposições; ▪ Baixa representatividade e dimensão das instituições de ensino superior; ▪ Inexistência no município de centros e laboratórios de I&D;	estratégico Saúde & Bem-Estar; ▪ Crescente destaque para a necessidade de novos espaços de acolhimento empresarial, modernizados e com elevada qualidade; ▪ Importância crescente dos centros urbanos estruturantes das regiões menos desenvolvidas, no sistema urbano nacional, como condição de suporte ao desenvolvimento das atividades económicas e do emprego e de renovação demográfica; ▪ Maior cooperação intermunicipal e reforço do relacionamento das redes de cidades do Norte de Portugal e Galiza;	

Quadro 2.5 – Infraestruturas

Diagnóstico da Situação		Diagnóstico Prospetivo	
Pontos Fortes	**Pontos Fracos**	**Oportunidades**	**Ameaças**
▪ Elevado nível de atendimento da rede de distribuição domiciliária de água, abrangendo cerca de 94% da população; ▪ Boa qualidade da água, com controlo periodico, de acordo com a legislação em vigor; ▪ Inclusão do Município no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água de Trás-os-Montes e Alto Douro. ▪ Recursos hídricos e dos solos com aptidão para regadios relativamente abundantes;	▪ Insuficiência de pressão na rede de abastecimento de água e insuficiências de disponibilidade, especialmente no verão; ▪ Ausência de abastecimento domiciliário em alguns lugares mais isolados; ▪ Baixo índice de atendimento da população, ao nível dos serviços de saneamento subsistindo um deficiente tratamento de efluentes; ▪ Predominância de fossas séticas nos sistemas de reduzida dimensão e falta de manutenção destas provocando descargas diretas para os cursos de água; ▪ Inexistência de tratamento de efluentes em determinadas unidades industriais (lagares de azeite, estações de engarrafamento de águas minerais, lavagens de inertes, lacticínios, adega de vinho, industria cerâmica e matadouro); ▪ Existência de descargas clandestinas de efluentes no Rio Tâmega; ▪ Reduzida taxa de cobertura das redes de saneamento – só cerca de 70% da população dispõe de redes de esgotos e destes só 50% têm tratamento; ▪ Dificuldades de funcionamento em algumas ETAR por não estarem dimensionadas para os esgotos que recebem, fruto de ligações clandestinas ou sem o pré tratamento necessário; ▪ Mau estado de conservação das	▪ Excelentes condições existentes a nível da produção hidroelétrica, devido aos desníveis topográficos e às disponibilidades hídricas existentes; ▪ A concretização do programa nacional de barragens de elevado potencial hidroelétrico; ▪ A oportunidade de instalação de unidades de produção de energias renováveis; ▪ Previsão de fortes investimentos na remodelação do saneamento básico quer ao nível intermunicipal, quer ao nível dos aglomerados rurais; ▪ Investimentos em diversos sistemas de rega no concelho; ▪ O alargamento previsto do sistema de recolha seletiva passando a separação a incluir as embalagens e duplicando o número de ecopontos; ▪ A instalação da rede e abastecimento de gás natural e a possibilidade de abastecimento de zonas empresariais e industriais;	▪ Índices de poluição no rio Tâmega significativos, sobretudo na época de estiagem, podendo interferir com a qualidade das águas termais; ▪ Proliferação de sucatas clandestinas; ▪ Atrasos na construção das barragens incluídas no programa nacional de barragens de elevado potencial hidroelétrico, em particular do sistema eletroprodutor do Tâmega;

Diagnóstico da Situação		Diagnóstico Prospetivo	
Pontos Fortes	**Pontos Fracos**	**Oportunidades**	**Ameaças**
	infraestruturas de regadio existentes na veiga; ▪ Falta de água para rega nos meses de verão; ▪ A inexistência ou insuficiência de ecopontos e/ou contentores de resíduos sólidos indiferenciados;		

Quadro 2.6 – Acessibilidade/mobilidade/estacionamento

Diagnóstico da Situação		Diagnóstico Prospetivo	
Pontos Fortes	**Pontos Fracos**	**Oportunidades**	**Ameaças**
▪ A existência do IP3/A24, que cruza o território concelhio, com ligação rápida ao litoral e a Espanha (Auto via das Rias Baixas); ▪ Existência de plataforma logística transfronteiriça, integrada no Plano Nacional de Plataformas Logísticas; ▪ Existência de serviço de transportes públicos urbanos na cidade; ▪ Existência de parques de estacionamento de apoio aos moradores e visitantes do centro histórico da cidade;	▪ Situação periférica no contexto nacional; ▪ Défice de transportes públicos de ligação municipal, em particular nos períodos não letivos; ▪ Deficiente traçado da rede viária em determinadas ligações intermunicipais; ▪ Inexistência de um centro coordenador de transportes; ▪ Baixa taxa de utilização dos transportes públicos urbanos e elevada dependência do automóvel nas deslocações pendulares; ▪ Indisciplina no estacionamento e desrespeito pela regulamentação das zonas de acesso automóvel condicionado;	▪ A candidatura do centro de coordenador de transportes no âmbito do PEDU e a possibilidade do seu financiamento; ▪ A elaboração do plano de mobilidade da CIM do Alto Tâmega; ▪ A existência de uma estação na rede de alta velocidade ferroviária espanhola, na ligação Madrid-Vigo, em A. Gudiña, a cerca de 20 minutos de distância da cidade de Chaves por autoestrada; ▪ A existência de um novo regime jurídico de serviço público de transporte de passageiros que atribui aos municípios a iniciativa quanto aos serviços a explorar; ▪ A cooperação no contexto da eurocidade Chaves-Verin;	▪ A falta de financiamento comunitário destinado a infraestruturas viárias; ▪ Débil situação financeira das autarquias para responder às necessidades de intervenção na rede viária e, porventura, para o financiamento de transportes flexíveis, de acordo com o previsto no novo enquadramento legal; ▪ Inexistência de regulamentação do novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros; ▪ A tendência de decréscimo de utilização dos transportes públicos urbanos;

Quadro 2.7 – Equipamentos

Diagnóstico da Situação		Diagnóstico Prospetivo	
Pontos Fortes	**Pontos Fracos**	**Oportunidades**	**Ameaças**
▪ Indicadores de escolarização favoráveis; ▪ Existência de equipamentos de todos os níveis de ensino, incluindo ensino profissional e superior; ▪ Aumento geral de pessoal nos cuidados de saúde primários; ▪ Rede de cuidados de saúde terciários é assegurada por uma Unidade de Internamento; ▪ Existência de 62 equipamentos com diferentes respostas sociais (99); ▪ Existência do Conselho Local de Ação Social de Chaves; ▪ Concelho de Chaves possui um amplo conjunto de equipamentos/espaços culturais que contribuem decisivamente para a dinamização e fomento de diversas atividades; ▪ Existência da Carta Desportiva do Concelho de Chaves; ▪ Instalações da feira do gado constituindo a maior infraestrutura do género na região norte do país;	▪ Encerramento de diversos equipamentos de ensino nos últimos anos; ▪ Diminuição significativa do pessoal e serviços associados aos cuidados de saúde secundários; ▪ Capitação municipal de médicos por 1000 habitantes abaixo do País; ▪ Concentração dos equipamentos culturais nas freguesias centrais da cidade;	▪ Forte aposta na formação superior; ▪ Diversos equipamentos em construção, nomeadamente no que respeita ao apoio à população idosa; ▪ Ação municipal direcionada para um aumento da dimensão cultural; ▪ Movimento associativo, comunidade educativa e grupos informais contribuem para uma dinâmica inovadora extensível a diferentes formas de expressão, tais como artes cénicas, música, teatro, artes plásticas, entre outras;	▪ Dados registados ao nível do abandono escolar e analfabetismo revelam problemas estruturais a nível educacional, os quais se podem repercutir na vivência diária dos indivíduos com baixas qualificações profissionais, que mais facilmente ficam sujeitos a trajetórias de vulnerabilidade e exclusão social; ▪ Índice de longevidade elevado e com tendência a aumentar, exigindo a dotação de equipamentos e serviços ajustados;

Quadro 2.8 – Património arquitetónico e arqueológico

Diagnóstico da Situação		Diagnóstico Prospetivo	
Pontos Fortes	**Pontos Fracos**	**Oportunidades**	**Ameaças**
▪ Elevado interesse histórico do património classificado, nomeadamente, da ponte Romana, da Torre de Menagem, dos Fortes de São Francisco e de S. Neutel, dos Castelos de Santo Estêvão e de Monforte e das Termas Medicinais Romanas; ▪ Existência de um Centro Histórico com grande valor patrimonial, quer em termos de imóveis, quer de conjunto, no qual se destacam notáveis exemplares de arquitetura civil, militar e religiosa; ▪ Existência de um setor na estrutura orgânica dos serviços da autarquia com ação específica centrada na gestão da salvaguarda e da valorização do património arquitetónico; ▪ Dinâmica de intervenção municipal no âmbito das operações de reabilitação urbana e de imóveis notáveis localizados quer no Centro Histórico da cidade, quer em outros aglomerados; ▪ Dinamismo das populações/associações locais na conservação do património, sobretudo, religioso; ▪ Notoriedade do concelho associada a várias personalidades públicas, à gastronomia, à etnografia e ao património arquitetónico, arqueológico e natural; ▪ Ações exemplares de reabilitação de património monumental, como são os casos dos Fortes de S. Francisco e de S. Neutel;	▪ Preferência pelas técnicas de construção correntes em detrimento das técnicas tradicionais, nas operações de requalificação e conservação de edifícios; ▪ Ausência de conhecimento e de profissionalização de técnicas de construção tradicionais e sua conservação e reabilitação (com recurso ao conhecimento científico atual); ▪ A identidade e coesão de alguns aglomerados têm vindo a perder-se, nos últimos anos, devido à construção de tipologias e volumetrias construtivas de linguagem corrente, desenquadradas da escala e da identidade dos lugares; ▪ Falta de sensibilização para a importância da conservação e da valorização da paisagem natural e construída enquanto componentes patrimoniais;	▪ As recentes escavações arqueológicas na cidade de Chaves, nomeadamente, as efetuadas no Largo do Arrabalde e que puseram a descoberto as Termas Medicinais Romanas e restos de Muralhas Militares poderão potenciar e projetar o interesse histórico da cidade e incentivar a salvaguarda e valorização do património; ▪ A construção da Fundação Nadir Afonso poderá constituir um equipamento âncora para o desenvolvimento dos circuitos turísticos da região, nas suas vertentes arquitetónica e cultural; ▪ A criação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico da Cidade, com benefícios fiscais associados e descontos em taxas urbanísticas municipais, poderá impulsionar o processo de reabilitação de edifícios;	▪ Inexistência de apoios financeiros ou linhas de crédito bonificado para obras de conservação, restauro e reabilitação do património existente no concelho; ▪ Grande número de imóveis intervencionados sem o controlo prévio e/ou fiscalização da administração, sobretudo nos aglomerados mais afastados da cidade; ▪ Desvirtuamento do valor histórico e técnico do património arquitetónico nas intervenções mais recentes, com preferência pela reconstrução em detrimento da reabilitação; ▪ Ausência de medidas de proteção e de valorização, específicas para o património arquitetónico, que tenham em consideração o seu valor intrínseco;

Quadro 2.9 – Ocupação do solo

Diagnóstico da Situação		Diagnóstico Prospetivo	
Pontos Fortes	**Pontos Fracos**	**Oportunidades**	**Ameaças**
▪ Predomínio da ocupação rural (agrícola e florestal) no território de Chaves, permitindo o desenvolvimento de um tecido produtivo diversificado;	▪ Perda de recursos naturais, como solos de RAN por ocupação urbana na zona da Veiga de Chaves; ▪ Dispersão urbana dificulta a melhoria dos níveis de infraestruturação; ▪ Abandono rural; ▪ Aumento das zonas de incultos; ▪ Ocupação de leitos de cheia;	▪ Valorização das áreas de ocupação rural, através da integração em projetos inter-regionais e transfronteiriços; ▪ Existência de incentivos à reabilitação / regeneração urbana garantindo uma maior ocupação do edificado existente diminuindo a pressão sobre áreas de valor natural;	▪ Maior concorrência dos produtos de outras regiões poderá levar a um aumento do abandono das atividades agroflorestais;

Quadro 2.10 – Paisagem

Diagnóstico da Situação		Diagnóstico Prospetivo	
Pontos Fortes	**Pontos Fracos**	**Oportunidades**	**Ameaças**
▪ 5,8% do concelho é área classificada como RN2000-Sítio Montesinho-Nogueira e Zona de Proteção Especial Montesinho-Nogueira; ▪ Boa densidade de recursos hídricos de superfície e subterrâneos (Rio Tâmega e afluentes, aquífero da Veiga de Chaves); ▪ Áreas com potencial agrícola (veiga de Chaves) e florestal (produção lenhosa) com utilização adequada; ▪ Existência de recursos hidrominerais, hidrotermais e geológicos; ▪ Existência de produtos de qualidade certificados (IGP e DOP); ▪ Múltiplas áreas de interesse natural (galerias ripícolas, matas); ▪ Diversos pontos com valor paisagístico elevado associado a recursos naturais e patrimoniais; ▪ Diversidade de unidades de paisagem (vale, encosta, montanha …).	▪ Risco de incêndio florestal; ▪ Pressão urbanística sobre a Veiga de Chaves; ▪ Reduzida dimensão do cadastro predial; ▪ Subaproveitamento da "marca" Veiga de Chaves e potenciais produtos; ▪ Perturbação dos ecossistemas na área das lagoas do Tâmega; ▪ Ocorrência de importantes áreas de depósitos de aluviões e terraços fluviais com uso urbano; ▪ Povoamento disperso, consumo extensivo do solo;	▪ Maior sensibilização geral para as questões do ambiente; ▪ Estratégia de constituição da área de paisagem protegida das Lagoas do Tâmega; ▪ Aumento da procura dos recursos turísticos do norte de Portugal; ▪ Aumento da procura dos produtos de turismo de natureza; ▪ Grande potencial de aproveitamento dos recursos turísticos integrado na estratégia da Eurocidade; ▪ Participação de Chaves em projetos transfronteiriços como "Valorização do corredor ambiental do Rio Tâmega" e a "Euro-región termal y del agua"; ▪ Existência de ligação à rede nacional de autoestradas (A24);	▪ Localização periférica face aos principais centros de decisão nacionais; ▪ Degradação dos recursos naturais e artificialização da paisagem devido à expansão e fragmentação dos espaços urbanos e industriais;

Quadro 2.11 – Riscos

Diagnóstico da Situação		Diagnóstico Prospetivo	
Pontos Fortes	**Pontos Fracos**	**Oportunidades**	**Ameaças**
▪ Alguns riscos, apesar de afetarem uma percentagem elevada da área do concelho, não afetam a mesma proporção de população; ▪ Existência de Plano Municipal de Proteção Civil;	▪ Superfície geográfica abrangida pelas zonas de risco de incêndio (muito elevado e elevado) ocupa cerca de 25,8% do território municipal; ▪ Características geomorfológicas e climáticas do município indiciam a propensão de determinadas zonas para a ocorrência de movimentos de vertente;	▪ Maior sensibilização geral para as questões dos riscos; ▪ Elaboração do plano de gestão de cheias por parte da APA;	▪ Diversas zonas urbanas ameaçadas por cheias, incluindo a sede de concelho; ▪ Edificabilidade dispersa em espaços florestais aumenta a exposição ao risco de incêndio;

3. FATORES DE MUDANÇA/ESTRATÉGIA

3.1. O PDM DE 1995

Do PDM de Chaves, publicado em Diário da República através da **Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/95, de 10 de fevereiro - 1.ª série - N.º 35**, importa salientar alguns aspetos fundamentais:

CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO:

O PDM estabelece sete classes de espaços, com as categorias e subcategorias indicadas no quadro seguinte:

CLASSE 1 - ESPAÇOS URBANOS E URBANIZÁVEIS (1)	1.1. Cidade de Chaves	
	1.2. Vila de Vidago	
	1.3. Outros aglomerados	
	1.4. Áreas periurbanas de Chaves	
CLASSE 2 - ESPAÇOS INDUSTRIAIS (1)		
CLASSE 3 - ESPAÇOS PARA INDÚSTRIAS EXTRATIVAS		
CLASSE 4 - ESPAÇOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS	4.1. Espaços florestais	4.1.A - Espaços florestais comuns
		4.1.B - Espaços florestais condicionados
	4.2. Espaços agrícolas	4.2.A - Espaços agrícolas defendidos
		4.2.B - Espaços agrícolas condicionados
	4.3. Espaços agroflorestais	4.1.A - Espaços agroflorestais comuns
		4.1.B - Espaços agroflorestais condicionados
CLASSE 5 - ESPAÇOS CULTURAIS E NATURAIS	5.1. Espaços culturais	
	5.2. Espaços de uso diversificado	
	5.3. Espaços naturais	
CLASSE 6 - ESPAÇOS PARA INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS		
CLASSE 7 - ESPAÇOS CANAIS	7.1. Rede de rega fundamental	
	7.2. Rede rodoviária fundamental	

(1) Graficamente não se faz a distinção entre solo urbanizado e solo urbanizável.

A edificabilidade máxima estabelecida para cada uma das categorias da classe 1 é a indicada seguidamente:

Edificabilidade máxima	
1.1. Cidade de Chaves	Ic = 1,5 m²/m²
1.2. Vila de Vidago	Ic = 1,2 m²/m²
1.3. Outros aglomerados	Ic = 0,8 m²/m²
1.4. Áreas periurbanas de Chaves	Ic = 0,5 m²/m²

CONDICIONAMENTOS DE SALVAGUARDA E PROTEÇÃO:

No capítulo III, o regulamento do PDM estabelece normas de salvaguarda e proteção de recursos naturais, património arqueológico e edificado e infraestruturas. Estas disposições não decorrem dos regimes associados às servidões administrativas ou restrições de utilidade pública mas de meras opções do Plano.

Pela sua abrangência e caráter estratégico salienta-se o constante dos artigos 61.º e 62.º, respetivamente, "Área dos barreiros de Chaves" e "Reserva biológica", e cuja área de incidência territorial se encontra identificada na planta de ordenamento.

Para a área dos **Barreiros de Chaves** é estabelecido o seguinte regime:

1- É interdita a construção de novas edificações dentro da área dos "Barreiros de Chaves", delimitada na planta de ordenamento, salvo as que se destinem a apoiar a exploração das jazidas argilosas.

2- O disposto no número anterior é extensivo à instalação ou exercício de atividades que possam dificultar ou tornar mais onerosa a futura exploração dos recursos minerais, salvo se se tratar de atividade de interesse público ou de interesse para o desenvolvimento do concelho formalmente reconhecidos pelo município e se o interessado se comprometer, por forma juridicamente vinculativa, a prescindir de qualquer indemnização relativa ao valor das benfeitorias realizadas e à cessação da atividade, em caso de a área se tornar necessária à referida exploração.

Para a área da **Reserva biológica** é estabelecido que:

1- São interditas a caça e a pesca, bem como quaisquer atividades que façam perigar a sobrevivência das espécies animais, dentro da "área de reserva biológica das lagoas do rio Tâmega", conforme a delimitação constante da planta de ordenamento.

2- Excetuam-se da interdição estabelecida no número anterior as ações promovidas pelas entidades oficiais com jurisdição sobre as atividades referidas que se destinem estritamente a garantir o equilíbrio ecológico da reserva ou a salvaguardar as culturas e a segurança dos habitantes da sua área envolvente

Estes regimes prevalecem sobre o estabelecido para as subcategorias de usos rurais com as quais se sobrepõe, nomeadamente os "espaços agrícolas defendidos" e "espaços agroflorestais comuns".

EXECUÇÃO DO PLANO:

No seu artigo 70.º o regulamento do PDM identifica as unidades operativas de planeamento e a correspondente forma de execução.

É estabelecido que:

1- As unidades operativas de planeamento correspondem a espaços de ordenamento que serão prioritariamente sujeitos a planos municipais de ordenamento do território ou a planos de natureza especial, nos termos da legislação em vigor, a elaborar de acordo com as disposições do presente regulamento aplicáveis a cada caso.

2- Serão objeto de plano de urbanização:

   a) A área correspondente ao perímetro urbano da cidade de Chaves;

   b) A área correspondente ao perímetro urbano da vila de Vidago.

3- Serão objeto de plano de pormenor:

   a) A zona da Madalena, na cidade de Chaves;

   b) A zona do Alto da Trindade/Santa Cruz, na cidade de Chaves;

   c) As áreas incluídas na categoria de espaços de uso diversificado da classe de espaços culturais e naturais;

4- ….

5- Serão objeto de plano de salvaguarda e valorização o centro histórico da cidade de Chaves e os conjuntos patrimoniais mencionados no artigo 65.[1]

O regulamento não condiciona o uso e ocupação do solo à existência dos Planos referidos, ainda que estabeleça um regime transitório, no artigo 73.º, para os perímetros urbanos de Chaves e de Vidago, correspondente a limites de edificabilidade, decorrentes de índices de construção máximos a observar, na ausência dos planos de urbanização. Este artigo é, no entanto, inconsequente, na medida em que os índices estabelecidos referem-se a um zonamento urbano que não tem tradução gráfica na Planta de Ordenamento.

Em termos de avaliação, neste domínio, conclui-se que o grau de execução do PDM é nulo já que não se concretizou qualquer dos planos previstos, ainda que se tenham iniciado alguns mas que, por motivos diversos, não foram concluídos, como o PU da Vila de Vidago e o PP da Zona da Madalena.

O único plano que se elaborou, ainda que não previsto no PDM foi o Plano de Pormenor da Fonte do Leite – PPFL (Aviso n.º 22926/2009, Diário da República, 2.ª série — N.º 245 — 21 de dezembro de 2009).

Noutros contextos e apoiados em enquadramentos específicos desenvolveram-se na cidade algumas ações de planeamento, traduzidas em obra, como as intervenções Pólis, nas margens do Tâmega. Com caráter

[1] O artigo 65.º remete para o Anexo n.º 4 e os aglomerados em causa são:

1-Águas Frias; 2-Arcossó; 3-Casas Novas; 4-Granjinha; 5-Izei; 6-Loivos; 7-Mairos; 8-Nogueirinhas; 9- Oura, 10-Outeiro Seco; 11-Ribeira de Sampaio; 12-Santo Estêvão; 13-Seara Velha; 14-Soutelinho da Raia; 15-Torre do Couto; 16-Tronco.

mais estratégico foi elaborado o Master Plan do Centro Histórico que serviu de base para a elaboração da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) e, mais recentemente, do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU).

3.2. ALTERAÇÕES AO PDM DE 1995

A desatualização da cartografia de base e a inexistência de Planos de Urbanização para os principais centros urbanos têm criado inúmeras dificuldades de gestão motivando a suspensão do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas para os perímetros urbanos da cidade de Chaves e da vila de Vidago, tendentes a esclarecer as regras de gestão e acautelar a elaboração da revisão do PDM.

Também a necessidade de enquadramento de alguns projetos estruturantes, como o Parque Empresarial e o Parque de Ciência e Tecnologia, ambos na cidade, e ainda da albufeira do Alto Tâmega, prevista no Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico, na extremidade sul do concelho, ditaram também alterações ou suspensões parciais do PDM de 1995. São essas alterações que seguidamente se identificam e esclarecem.

- ***PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES***

Aviso n.º 5569/2010 - Diário da República, 2.ª série - N.º 53, de 17 de março

A **alteração ao PDM** traduziu-se na alteração das plantas de ordenamento e de condicionantes nº 34A, 34B, 46B, 47A e 60B de modo a contemplar a atualização do traçado do IP3/A24 construído e os respetivos nós de ligação às vias existentes, bem como a reclassificação e requalificação do solo na área abrangida pelo Parque Empresarial de Chaves (PEC) e a redelimitação da Reserva Agrícola Nacional na referida área.

Traduziu-se ainda em alterações regulamentares, salientando-se o aditamento de um artigo 29º-A, com a seguinte redação:

Artigo 29º-A - Parque Empresarial de Chaves

As regras de uso, ocupação e transformação do solo aplicáveis ao Parque Empresarial de Chaves (PEC) são as estabelecidas na Secção III (Espaços Industriais - Classe 2), do Capítulo II (Usos dominantes do solo e edificabilidade), cumulativamente com as estabelecidas no Anexo 5 – Unidades Operativas do Parque Empresarial de Chaves, prevalecendo este último nos casos em que as regras sejam divergentes."

Foi aditado ao regulamento o Anexo 5, com a seguinte redação:

Anexo 5 – Unidades Operativas do Parque Empresarial de Chaves

1- Âmbito territorial

1.1- O Parque Empresarial de Chaves (PEC) corresponde à área territorial delimitada na planta de ordenamento, sendo composto por três componentes já urbanizadas, designadamente, o Mercado Abastecedor da Região de Chaves (MARC), o Parque de Atividades de Chaves (PAC) e a Plataforma

Logística de Chaves (PLC), e por duas áreas de urbanização programada enquadradas em duas Unidades Operativas, designadamente:

a) Unidade Operativa 5 – Área de Ampliação da Plataforma Logística de Chaves;

b) Unidade Operativa 6 – Área de Ampliação do Parque de Atividades de Chaves.

2- Unidade Operativa 5 – Área de Ampliação da Plataforma Logística de Chaves

2.1- Objetivos programáticos

Com uma área aproximada de 88,21 hectares, constitui uma área de expansão da Plataforma Logística de Chaves existente, tendo por objetivo consolidar/reforçar este setor do PEC mediante a criação de condições de acolhimento de unidades empresariais de média/grande dimensão.

2.2- Indicadores e Parâmetros Urbanísticos

a) Os usos admitidos são os relacionados com as atividades previstas na lei que regula a atividade da logística, nomeadamente, serviços e armazenagem, podendo admitir-se usos relacionados com a instalação de indústria e comércio associados à atividade da logística.

b) São ainda admitidos usos que permitam instalar equipamentos de utilização coletiva de apoio à melhoria da urbanidade do PEC, incluindo unidades de investigação tecnológica de iniciativa pública ou privada, unidades de hotelaria, de restauração, de bem-estar e desporto e equipamentos sociais.

c) O índice de construção máximo é de 0,80 m2/m2;

d) A área de implantação máxima é de 65%;

e) A área de impermeabilização máxima é de 70%;

f) O número de pisos máximo acima da cota de soleira é de 3;

g) A cércea máxima das edificações é de 12 metros;

2.3- Formas de execução

A execução desta área deve ocorrer, preferencialmente, através de operações urbanísticas enquadradas em Unidades de Execução, a delimitar pelo Município ou mediante proposta dos particulares interessados em promover a urbanização para o fim em vista.

2.4- Condicionamentos específicos ao uso e ocupação do solo

a) Devem ser garantidos e salvaguardados os valores ambientais e paisagísticos identificados na planta integrante do presente anexo, sem prejuízo da construção de infraestruturas viárias, percursos pedonais e outras que se revelem necessárias.

b) A “Zona de Proteção e Enquadramento” ao sítio arqueológico de Vale de Lagares, delimitada com um raio de 50m e identificada na planta integrante do presente anexo, define-se como uma zona non aedificandi, na qual está interdita qualquer espécie de construção.

c) Em toda a área do PEC devem ser salvaguardadas faixas de “gestão de combustível”, com 100m de largura mínima, as quais deverão ser realizadas à medida que se concretizam as operações urbanísticas.

3- Unidade Operativa 6 – Área de Ampliação do Parque de Atividades de Chaves

3.1- Objetivos programáticos:

Com uma área aproximada de 147,60 hectares, constitui uma área de expansão do Parque de Atividades existente, tendo por objetivo consolidar/reforçar este setor do PEC, mediante a criação de condições urbanísticas e de gestão ajustadas ao conceito de "Área de Acolhimento Empresarial", especialmente destinada a unidades empresariais de média/grande dimensão.

3.2- Indicadores e Parâmetros Urbanísticos

a) Os usos admitidos são os relacionados com as atividades previstas na lei que regula a atividade industrial, podendo admitir-se usos relacionados com serviços e armazenagem, bem como a instalação de comércio associado à atividade industrial.

b) São ainda admitidos usos que permitam instalar equipamentos de utilização coletiva de apoio à melhoria da urbanidade do PEC, incluindo unidades de investigação tecnológica de iniciativa pública ou privada, unidades de gestão e formação, unidades de hotelaria, de restauração, de bem-estar e desporto e equipamentos sociais.

c) O índice de construção máximo é de 0,80 m2/m2;

d) A área de implantação máxima é de 65%;

e) A área de impermeabilização máxima é de 70%;

f) O número de pisos máximo acima da cota de soleira é de 3;

g) A cércea máxima das edificações é de 12 metros;

3.3- Formas de execução

A execução desta área deve ocorrer, preferencialmente, através de operações urbanísticas enquadradas em Unidades de Execução, a delimitar pelo Município ou mediante proposta dos particulares interessados em promover a urbanização para o fim em vista.

3.4- Condicionamentos específicos ao uso e ocupação do solo

a) Devem ser garantidos e salvaguardados os valores ambientais e paisagísticos identificados na planta integrante do presente anexo, sem prejuízo da construção de infraestruturas viárias, percursos pedonais e outras que se revelem necessárias.

b) Em toda a área do PEC devem ser salvaguardadas faixas de "gestão de combustível", com 100m de largura mínima, as quais deverão ser realizadas à medida que se concretizam as operações urbanísticas.

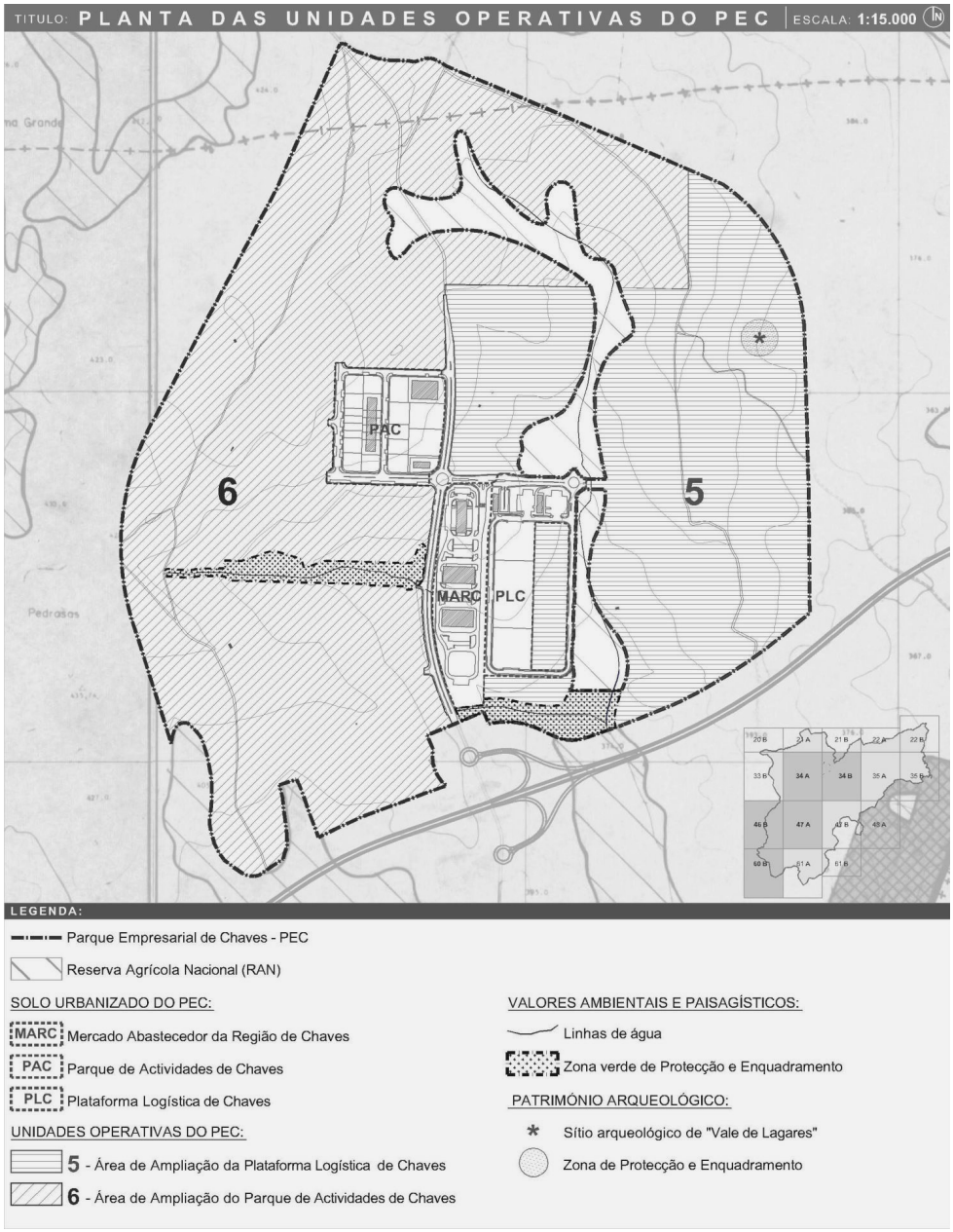

Figura 3.1: Unidades Operativas do Parque Empresarial

Parque de atividades

Mercado abastecedor

Edifício de serviços na parcela da plataforma logística

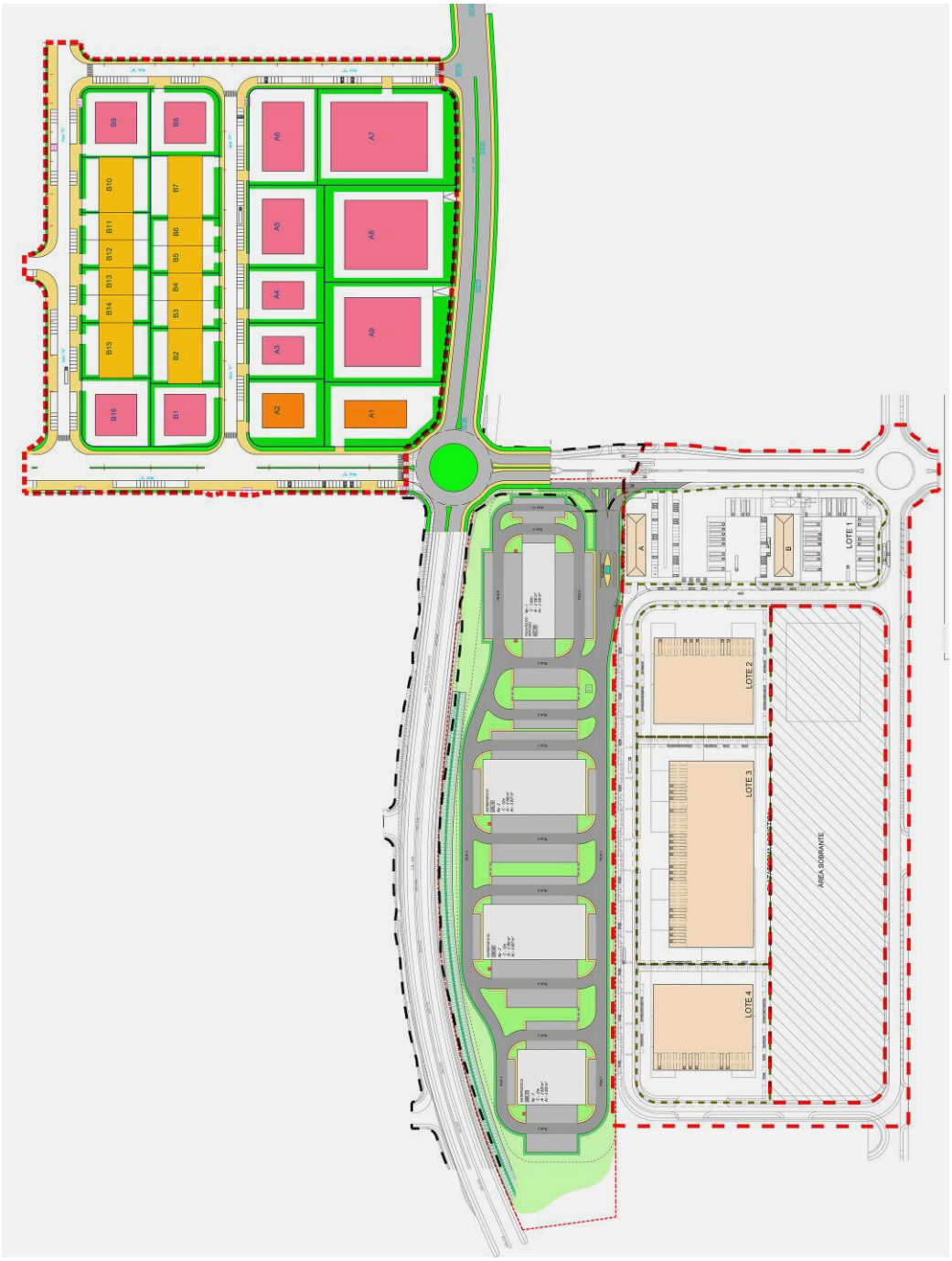

Figura 3.2: Solução urbanística da 1.ª fase do Parque Empresarial de Chaves

O parque empresarial está localizado a norte da cidade, com acesso à A24 através de nó construído para o efeito e a poucos quilómetros da fronteira.

A parcela do mercado abastecedor é a que apresenta maior grau de execução, enquanto do centro logístico apenas estão construídos os edifícios de serviços do lote 1 que já evidenciam sinais de degradação motivados por falta de utilização e manutenção.

- ***PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CHAVES***

Aviso n.º 5252/2010 - *Diário da República, 2.ª série - N.º 50, de 12 de março*

Apesar de já terem caducado as **medidas preventivas** estabelecidas ao abrigo do Aviso referido importa enquadrar o procedimento e os motivos da suspensão do PDM.

«Justificação da necessidade e da oportunidade da suspensão parcial do PDM»

A Suspensão Parcial do PDM de Chaves na área da Quinta dos Montalvões decorre da verificação de circunstâncias excecionais no que respeita à necessidade de criação de condições urbanísticas que permitam a implementação do Parque de Ciência e Tecnologia de Chaves (PCTC), particularmente a concretização dos equipamentos que já possuem financiamento protocolado.

A referida Suspensão do PDM implica o estabelecimento de Medida Preventivas, nos termos do n.º 8 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, (….)

«Prazo da suspensão parcial do PDM»

A Suspensão Parcial do PDM e respetivas Medidas Preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da presente publicação.

«Incidência territorial da suspensão»

A área objeto da Suspensão Parcial do PDM de Chaves localiza se no setor nordeste da cidade de Chaves, na freguesia de Outeiro Seco, mais concretamente em parte do terreno da Quinta dos Montalvões (8,59 hectares), tal como se assinala na planta anexa ao presente Aviso.

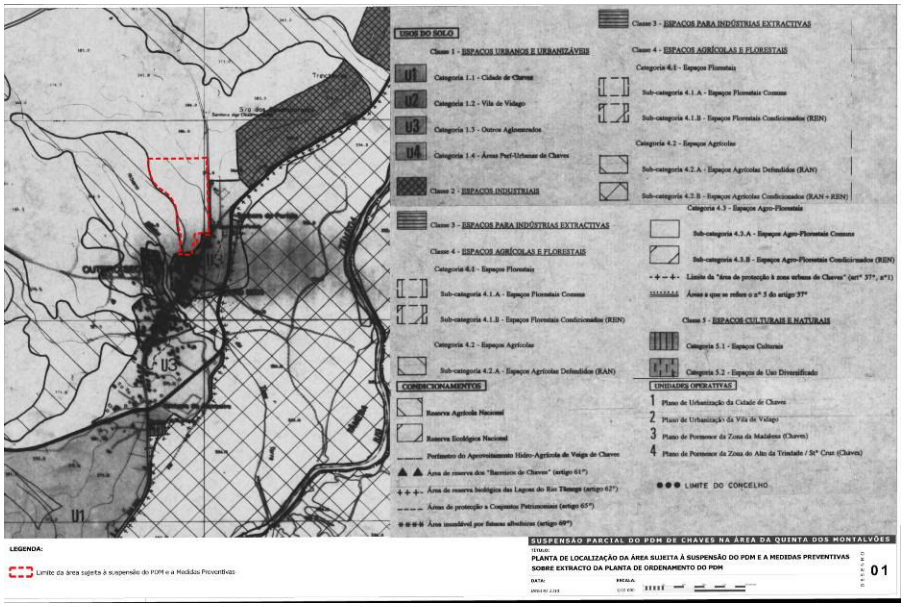

Figura 3.3: Área sujeita a medidas preventivas

«Disposições regulamentares a suspender»

Para a área territorial sobre a qual se projeta a proposta de suspensão parcial do PDM, são suspensas todas as disposições regulamentares do PDM em vigor aplicáveis aos solos da Classe 4 (Espaços agrícolas e florestais), bem com as disposições incluídas na Secção IX (Situações especiais), e ainda o artigo 12.º (Áreas para estacionamento de veículos), o artigo 19.º (Regras de edificabilidade), o artigo 20.º (Operações de loteamento urbano), o artigo 21.º (Regime de cedências em loteamentos) e o artigo 24.º (Áreas disciplinadas por projetos de ordenamento urbanístico).

Ao abrigo das medidas preventivas foi licenciado o edifício da Escola Superior de Enfermagem de Chaves, que constitui um Pólo da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).

A imagem e quadro seguintes retirados do processo de aditamento ao alvará de loteamento, ilustram a solução urbanística e as utilizações previstas para os respetivos lotes. O edifício da escola de enfermagem, no topo direito da imagem, já está construído e a escola em funcionamento.

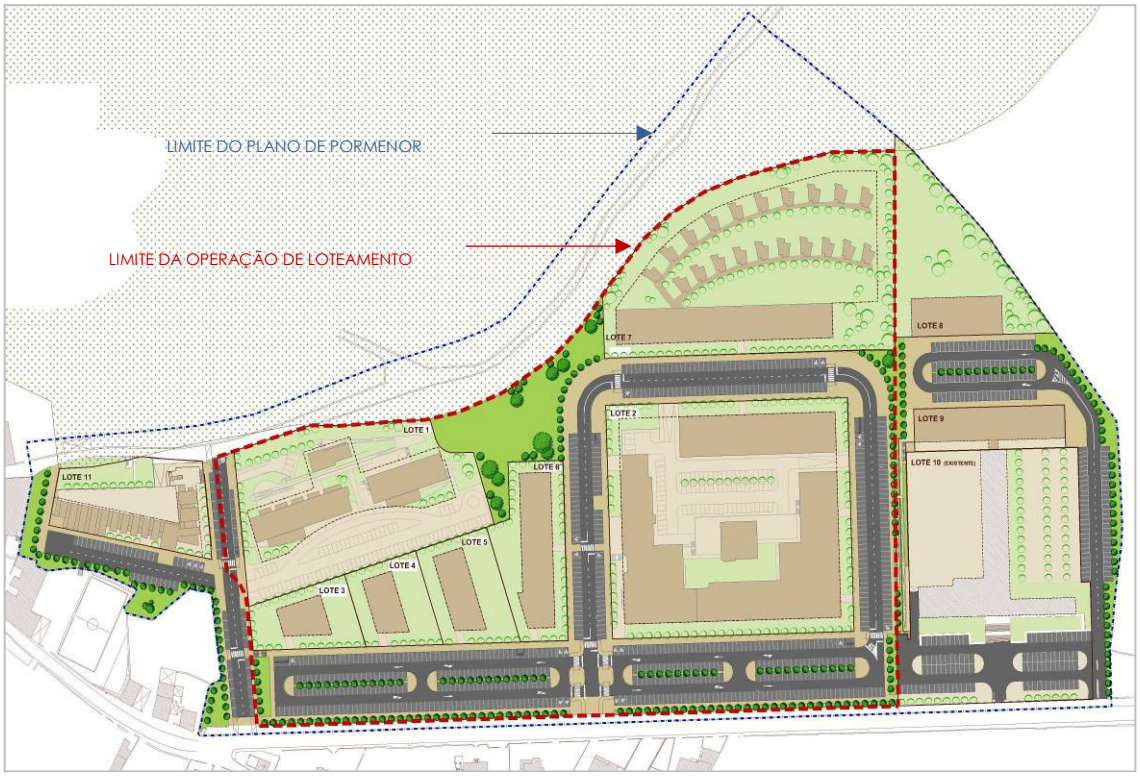

Figura 3.4: Solução urbanística do parque de ciência e tecnologia

LOTES PROPOSTOS					
LOTE	ÁREA DO LOTE	FINALIDADE PREVISTA	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO (m2)	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO DESTINADA À RESPECTIVA FINALIDADE (m2)	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO TOTAL (CONSIDERANDO 1 PISO ABAIXO DA COTA DE SOLEIRA PARA GARAGENS) (m2)
1	9.425,44	**Equipamento de Saúde (serviços)** (Centro de Apoio a Deficientes do Alto Tâmega)	2.110,00	2.800,00	4.910,00
2	16.183,27	**Equipamentos de Saúde (serviços)** (Unidade de Cuidados Continuados e Paliativos / Unidade de Saúde / Serviços)	9.000,00	18.500,00	27.500,00
3	1.806,86	**Serviços** (Centro tecnológico)	461,49	1.384,47	1.845,96
4	1.854,76	**Serviços** (Centro tecnológico)	524,21	1.572,63	2.096,84
5	2.329,05	**Serviços** (Centro tecnológico)	720,87	2.162,61	2.883,48
6	3.125,72	**Serviços** (Centro tecnológico)	1.399,90	4.199,70	5.599,60
7	13.808,31	**Equipamento de Saúde (serviços)** (Centro de Alzheimer e Residências Assistidas)	4.000,00	9.200,00	11.400,00
TOTAL	48.533,41	-	18.216,47	39.819,41	56.235,88

Escola Superior de Enfermagem

- ***PROGRAMA NACIONAL DE BARRAGENS DE ELEVADO POTENCIAL HIDROELÉTRICO***

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2014 - *Diário da República, 1.ª série - N.º 122, de 27 de junho*

Suspende, pelo prazo de dois anos, nas áreas identificadas nas plantas constantes do anexo III (na caso do território de Chaves):

As disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves aplicáveis nas áreas classificadas como «classe 4 — espaços agrícolas e florestais», nas categorias «categoria 4.1 — espaços florestais» — «subcategoria 4.1.A — espaços florestais comuns», «categoria 4.2 — espaços agrícolas» — «subcategoria 4.2.A — espaços agrícolas defendidos (RAN)», «categoria 4.3 — espaços agroflorestais» — «subcategoria 4.3.A — espaços agroflorestais comuns» e «subcategoria 4.3.B — «espaços agroflorestais condicionados (REN)» (artigos 33.º a 39.º), e «classe 5 — espaços culturais e naturais», na «categoria 5.2 — espaços de uso diversificado» (artigos 40.º e 41.º);

Sujeita, pelo prazo de dois anos, as áreas referidas anteriormente a medidas preventivas que consistem na proibição dos seguintes atos e atividades:

a) *Realização de operações urbanísticas, incluindo a construção, reconstrução e ampliação de edifícios;*
b) *Instalação de explorações de recursos geológicos ou ampliação das preexistentes;*
c) *Realização de aterros, escavações ou alteração do coberto vegetal.*

O disposto anteriormente não se aplica às atividades agrícolas e florestais compatíveis como o solo rural que não impliquem a construção, reconstrução ou ampliação de edifícios nem a instalação de estabelecimentos industriais, nem aos atos e atividades destinados à execução do Sistema Electroprodutor do Tâmega e das diversas componentes que lhe estão associadas.

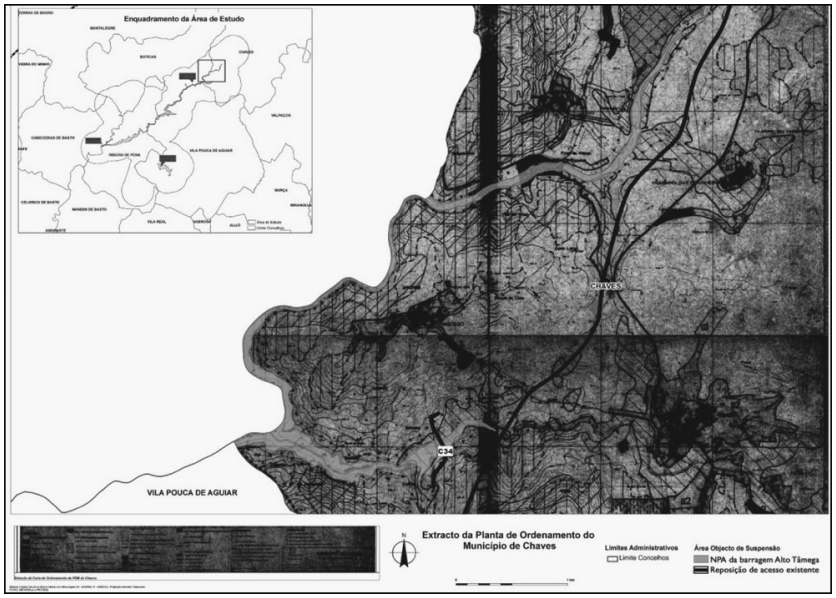

Figura 3.5: Área sujeita a medidas preventivas

- ***CIDADE DE CHAVES E VILA DE VIDAGO***

Aviso n.º 6779/2014 - *Diário da República, 2.ª série - N.º 107, de 4 de junho*

*Estabelecimento de **Medidas Preventivas** por motivo da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves em espaços urbanos e urbanizáveis da Classe 1, Categoria 1.1 — cidade de Chaves e Categoria 1.3 — vila de Vidago.*

Artigo 2.º- Âmbito territorial

Ficam sujeitas a Medidas Preventivas as áreas delimitadas na planta anexa, que incluem os Espaços Urbanos e Urbanizáveis da Classe 1 a seguir identificados:

a) Da categoria 1.1 — cidade de Chaves, com exceção da área disciplinada pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite;

b) Da categoria 1.2 — vila de Vidago.

Artigo 4.º - Âmbito temporal

As Medidas Preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República e caducam com a entrada em vigor da Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, tendo como limite máximo dois anos, prorrogável por mais um, em conformidade com o estabelecido nos nos 1 e 9, ambos do artigo 112.º, do Decreto–Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto –Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Artigo 6.º - Disposições regulamentares do PDM suspensas durante a vigência das Medidas Preventivas

Nas áreas territoriais delimitadas na planta anexa, sobre as quais se projeta o estabelecimento de Medidas Preventivas, são suspensas as seguintes disposições regulamentares do PDM:

a) Artigo 18.º — Construção avulsa;

b) Alíneas a), b) e c) do n.º 2 do Artigo 19.º — Regras de edificabilidade;

c) No 1 do Artigo 20.º — Operações de loteamento urbano;

d) Alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 22.º — Edificabilidade Máxima;

e) Nos 2, 3 e 4 do Artigo 24.º — Áreas disciplinadas por projetos de ordenamento urbanístico;

f) Artigo 26.º — Alinhamentos das edificações e dos muros de vedação;

g) Artigo 73.º — Regime Transitório.

Regras de apoio à Gestão:

1. Das áreas designadas por A - Espaços urbanos consolidados:

1.1 *Nas áreas assinaladas na planta anexa como A - Espaços urbanos consolidados, as operações urbanísticas ficam sujeitas às seguintes regras e parâmetros de edificabilidade:*

a) *A altura máxima admissível para as edificações será estabelecida em função dos contextos urbanísticos de proximidade que lhe possam servir de referência para melhor enquadramento na morfologia urbana existente ou prevista, podendo a mesma corresponder:*

i) *À média existente no quarteirão onde se insira a operação urbanística em causa, com limite máximo de 6 pisos acima da cota de soleira no caso de Chaves e de 4 pisos acima da cota de soleira no caso de Vidago, podendo ser imposta uma altura específica em situações de enquadramento com a envolvente imediata;*

ii) *À altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado do terreno objeto de intervenção urbanística.*

b) *Os afastamentos serão os considerados adequados em função da morfo-tipologia existente na envolvente imediata, podendo ser impostos afastamentos específicos, estabelecidos em estudos que enquadrem a operação urbanística;*

c) *Os alinhamentos e os recuos serão os considerados adequados face ao tipo de via pública com a qual confrontam, podendo ser impostos alinhamentos e recuos específicos, estabelecidos em estudos que enquadrem a operação urbanística;*

d) *O Índice de utilização do solo (Iu) será calculado tendo por base o índice dominante na área envolvente, correspondente ao quarteirão onde se insere a operação urbanística sujeita a controlo prévio, com o limite máximo de 1,2 no caso de Chaves e 1,0 no caso de Vidago, o qual poderá ser admitido, com prejuízo do índice dominante na área envolvente, sempre que tal se revele necessário em razão da morfo-tipologia urbana existente ou prevista;*

e) *Os valores máximos do Iu previstos na alínea anterior poderão ser ultrapassados, desde que tal se justifique por razões de integração na envolvência ou de coerência formal da imagem urbana, nas seguintes situações:*

i) *Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Chaves, publicada em Diário da República, 2ª série, nº 67, de 5 de abril de 2013, através do Aviso nº 4653/2013;*

ii) *Área de intervenção dos estudos do Plano de Pormenor de Requalificação e Revitalização do Núcleo Central de Vidago e de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Suas Áreas Envolventes (Zona Escolar e Zonas Marginais da Ribeira de Oura), publicada em Diário da República, 2ª série, nº 109, de 6 de junho de 2006, através do Aviso nº 1481/2006;*

iii) *Área de intervenção do Núcleo antigo de Santa Cruz, abrangido pelo "Programa de Ação para a Regeneração da Zona Urbana Norte da Cidade de Chaves", elaborado no âmbito da candidatura "Chaves+Urbanidade", formalizada nos termos do "Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas de Programas de Ação – PRU/2//2008";*

iv) *Estudos urbanísticos aprovados em reunião da Câmara Municipal realizada em 21-11-2011, em concreto:*

- *Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro da Trigueiriça;*
- *Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Bairro dos Retornados;*

v) *Outras situações devidamente fundamentadas através de estudos urbanísticos de iniciativa municipal, que venham a ser aprovados em reunião da Câmara Municipal.*

1.2 *Para salvaguarda do interesse público, nos casos em que a natureza, a dimensão e a localização o justifiquem, a Câmara Municipal poderá determinar que as operações urbanísticas de loteamento e de edificação com impacte semelhante a um loteamento sejam precedidas do desenvolvimento de unidades de execução, de forma a assegurar o desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, em conformidade com o previsto nos artigos 119º e 120º, ambos do DL nº 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo DL nº 46/2009, de*

20 de fevereiro, independentemente da sujeição a parecer favorável da CCDR-N das ações mencionadas no nº 2 do artigo 3º do Texto das Medidas Preventivas.

2. Das áreas designadas por B - Espaços urbanos de expansão/colmatação

2.1. Nas áreas assinaladas nas plantas anexas como B - Espaços urbanos de expansão/colmatação as operações urbanísticas de loteamento e de edificação com impacte semelhante a um loteamento devem ser precedidas do desenvolvimento de unidades de execução, a delimitar em conformidade com o previsto sobre a matéria nos artigos 119º e 120º, ambos do DL nº 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo DL nº 46/2009, de 20 de fevereiro, como principio geral à viabilização de operações urbanísticas de loteamento e de obras de edificação, em vista a promover a execução coordenada e programada do planeamento territorial, a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos e a salvaguarda do interesse público, independentemente da sujeição a parecer favorável da CCDR-N das ações mencionadas no nº 2 do artigo 3º do Texto das Medidas Preventivas.

2.2. As demais operações urbanísticas ficarão condicionadas ao parecer prévio favorável por parte da unidade orgânica municipal responsável pela revisão do PDM, em razão da existência de todas as infraestruturas necessárias à sua viabilidade ou da execução das mesmas pelo interessado nos moldes a estabelecer pela CMC.

2.3. Para efeitos de gestão das operações urbanísticas incidentes nos espaços urbanos de expansão/colmatação, serão cumpridas as regras e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos no nº 2.1, os quais devem ser adaptados e devidamente justificados em estudo urbanístico enquadrador que integre, nomeadamente, as componentes arquitetónica, paisagística e infraestrutural, quer seja nas unidades de execução, quer nas operações avulsas.

3. *Das áreas designadas por C - Espaços de uso especial*

3.1 As áreas assinaladas nas plantas anexas como C - Espaços de uso especial são especificamente reservadas/destinadas à localização de equipamentos públicos ou a salvaguarda de espaços livres de proteção e enquadramento de elementos naturais, pelo que ficarão proibidas todas as ações que ponham em causa a sua realização, de acordo com a alínea f), do nº 1 do artigo 3º do Texto das Medidas Preventivas.

3.2 Para além dos espaços assinalados nas plantas anexas são igualmente considerados espaços de uso especial, todas as margens das linhas de água, relativamente às quais podem ser impostas limitações de uso e ocupação do solo, numa faixa até 50 metros, a contar da respetiva margem, com vista a salvaguardar espaços a integrar na estrutura ecológica municipal, ficando as operações urbanísticas condicionadas à prévia elaboração de um estudo de integração paisagística da linha de água em causa.

4. *Das áreas designadas por D - Espaços-canais*

As áreas assinaladas nas plantas anexas como D - Espaços-canais, no conceito fixado pelo Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29 de maio, ficam reservadas à execução da estrutura viária fundamental, pelo que ficarão proibidas todas as ações que ponham em causa a sua realização, de acordo com a alínea f), do nº 1 do artigo 3º do Texto das Medidas Preventivas.

A definição em concreto do espaço-canal consolida-se com a aprovação dos projetos das respetivas vias a que correspondem, podendo ser fixados alinhamentos e recuos específicos, em sede de controlo prévio de operações urbanísticas ou em função de estudos preliminares dos projetos das referidas vias.

Os espaços-canais poderão integrar faixas de proteção ambiental marginais adequadas ao tipo de infraestruturas em causa.

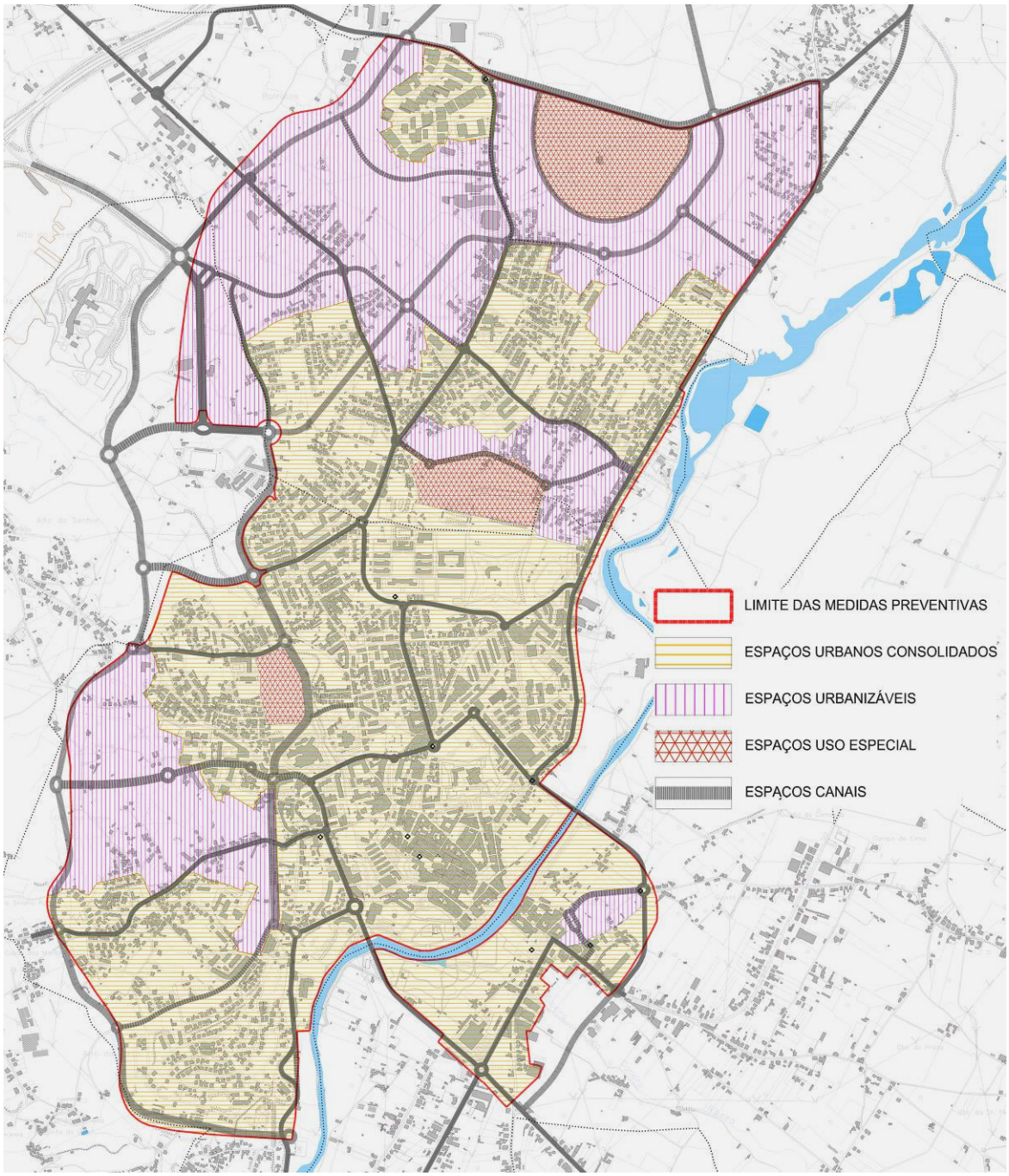

Figura 3.6: Medidas preventivas: Cidade de Chaves

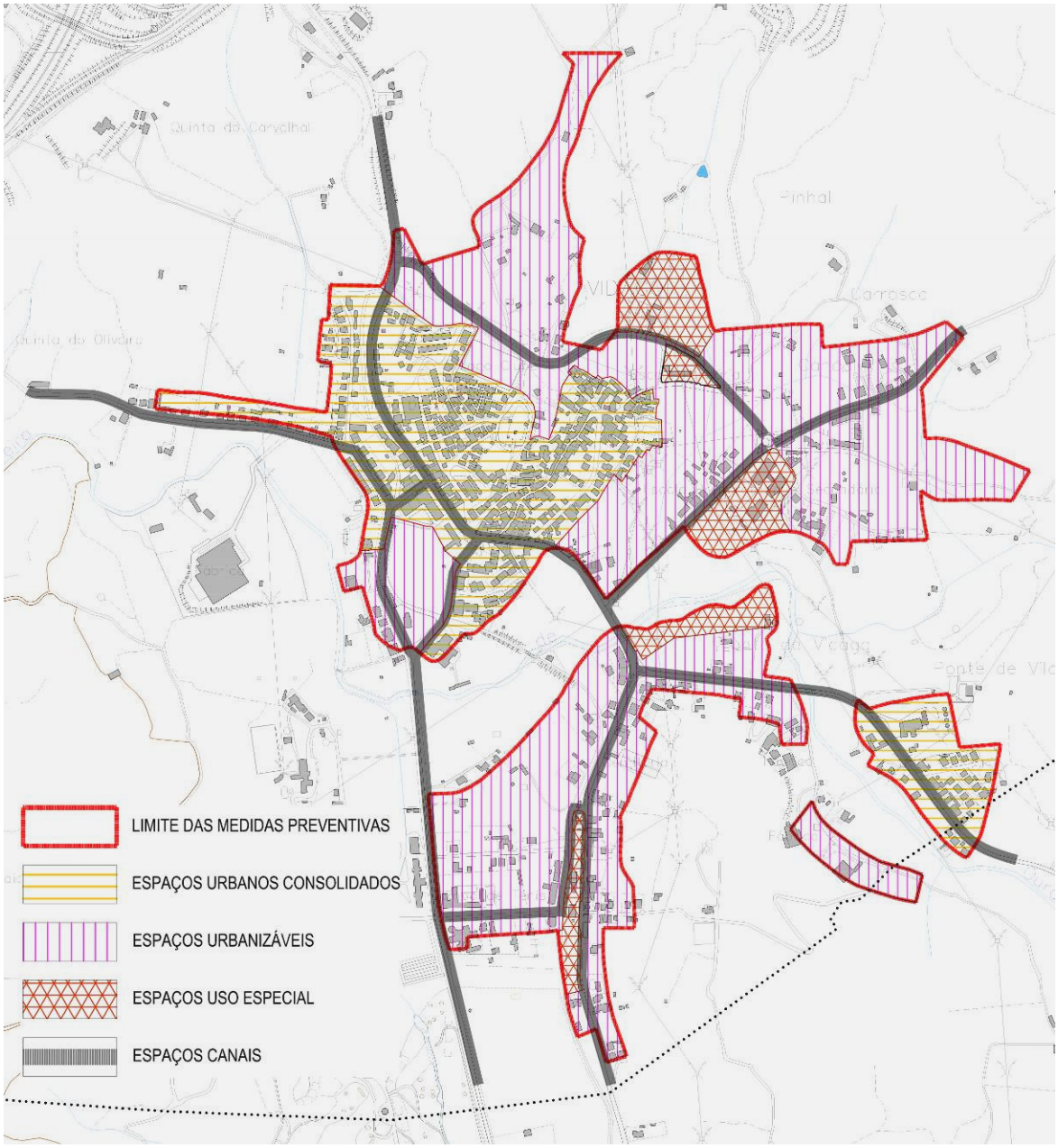

Figura 3.7: Medidas preventivas: Vila de Vidago

- ***PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE (PP FL)***

Aviso n.º 22926/2009 - *Diário da República, 2.ª série - N.º 245, de 21 de dezembro*

Objetivos

a) O PP FL tem como objetivos gerais o ordenamento do território, assegurando a articulação entre os usos habitacional, comércio, serviços, ecológicos, culturais e turísticos, e promovendo a respetiva reestruturação fundiária.

b) Na sua componente edificável o PP FL define a implantação das construções em estreita articulação com os objetivos de conservação e reabilitação ecológica, e de exploração do potencial cultural e natural que a inserção na área da proposta lhe permite.

c) Na sua componente cultural o PP FL define os espaços edificados, ou não, que devem ser conservados ou desenvolvidos, de forma a constituírem testemunhos da cultura de uso e transformação da paisagem.

d) Na sua componente ecológica o PP FL define os espaços com melhor capacidade de proteção e conservação do solo e dos ecossistemas, sob a forma de espaços de uso múltiplo ou de corredores ecológicos.

Figura 3.8: Planta de Síntese do P.P. da Fonte do Leite

2.4. PLANOS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

No presente ponto faz-se uma abordagem sintética dos aspetos mais pertinentes dos instrumentos estratégicos que, de alguma forma, sustentam e apoiam as estratégias municipais e os objetivos de desenvolvimento que se preconizam para o território, em particular os associados direta ou indiretamente ao ordenamento do território. Tendo em vista a operacionalização das medidas e ações decorrentes dos objetivos referenciam-se também os instrumentos de política e de financiamento comunitários.

2.4.1. PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (PNPOT)

O Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) foi aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro. Chaves integra-se na Região Norte e, dentro desta, no espaço da sub-região Douro e Alto Trás-os-Montes.

As opções estratégicas territoriais para a Região Norte são as seguintes:

- *"Estruturar o sistema urbano e reforçar o policentrismo, envolvendo: a qualificação funcional do Porto e da sua área metropolitana, o desenvolvimento de polarizações estruturantes na conurbação do litoral e o reforço dos pólos e eixos urbanos no interior;*
- *Valorizar as infraestruturas aeroportuárias e portuárias de internacionalização e inserir a região nas autoestradas do mar de ligação ao norte da Europa, com uma aposta forte nas infraestruturas e nos serviços de logística;*
- *Reordenar e qualificar os espaços de localização empresarial na lógica de disponibilização de espaços de qualidade e de concentração de recursos qualificados, para maior atratividade de IDE, de fomento de economias de aglomeração e de densificação das interações criativas e inovadoras;*
- *Estruturar a rede de Instituições de Ensino Superior, de I&D, Centros Tecnológicos e Áreas de Localização Empresarial tendo em vista consolidar pólos de competitividade articulados pelas novas condições de acessibilidade;*
- *Organizar o sistema de acessibilidades de forma a reforçar o papel dos pontos nodais e a valorizar o futuro serviço CAV na cidade do Porto, incluindo a ligação a Vigo, no sentido de aumentar o seu potencial na organização das cidades do Noroeste peninsular;*
- *Reforçar a cooperação transfronteiriça e transnacional, valorizando especializações, complementaridades e sinergias para o desenvolvimento de projetos de dimensão europeia;*
- *Valorizar o património cultural, em particular as sinergias resultantes dos valores culturais inscritos na Lista do Património Mundial (UNESCO): Centros Históricos do Porto e Guimarães, Alto Douro Vinhateiro, Sítios de Arte Rupestre do Vale do Coa;*
- *Proteger a paisagem e ordenar os espaços protegidos como um pilar fundamental de desenvolvimento, de sustentabilidade e de expansão da atividade turística;*
- *Preservar as condições de exploração das produções agropecuárias de qualidade;*
- *Desenvolver o cluster florestal;*

- *Assumir como prioridade estratégica a recuperação dos défices ambientais;*
- *Garantir a concretização de reservas estratégicas de água com especial incidência na Bacia Hidrográfica do Douro;*
- *Explorar as potencialidades no domínio das energias renováveis, em particular de produção de energia eólica, e da eficiência energética."*

Douro e Alto Trás-os-Montes é um espaço da Região Norte com dinâmicas muito particulares, nomeadamente no que concerne ao progressivo despovoamento, à forte dependência da economia dos serviços coletivos e de administração pública. As opções expressas no PNPOT para este território são:

- *"Inserir este território nas grandes redes de transportes internacionais, concluindo os principais IP que servem a região, com especial relevância para a ligação do IP4 à rede Europeia de Autoestradas através de Zamora e do IP3 à Autovia das Rias Baixas através de Chaves;*
- *Desenvolver o cluster do turismo, explorando as múltiplas potencialidades existentes: património mundial (Douro Vinhateiro e Arte Rupestre em Foz Coa), rio Douro, quintas, solares, paisagens, identidade cultural das aldeias e pequenas cidades, termalismo, produtos de qualidade;*
- *Reforçar o sistema urbano, potenciando os eixos ao longo do IP3 (Lamego-Régua, Vila Real e Chaves) e ao longo do IP4 (Vila Real-Mirandela-Bragança), incluindo centralidades potenciais num quadro de cooperação intermunicipal e de qualificação das cidades;*
- *Reforçar a cooperação transfronteiriça, promovendo a cooperação interurbana para liderar projetos de valorização do território transfronteiriço e de exploração dos mercados de proximidade;*
- *Proteger os produtos regionais de qualidade, preservando os territórios e o quadro ambiental da sua produção, nomeadamente o Vinho do Porto, produto único com marca de prestígio mundial;*
- *Organizar uma rede de centros de excelência em espaço rural, notáveis pela qualidade do ambiente e do património, pela genuinidade e qualidade dos seus produtos, pela sustentabilidade de práticas de produção e pelo nível dos serviços acessíveis à população;*
- *Acelerar os planos de ordenamento das áreas protegidas, transformando-as em elementos estratégicos de desenvolvimento territorial;*
- *Assegurar a sustentabilidade dos serviços coletivos e de administração numa ótica de equidade social e de combate ao despovoamento, reforçando a dimensão funcional dos principais aglomerados numa perspetiva de especialização, complementaridade e cooperação."*

2.4.2. PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA REGIÃO DO NORTE (PROT-N)

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Região do Norte – **PROT-Norte** – chegou à fase de discussão pública, ficando depois a aguardar publicação. Neste momento, dado o novo enquadramento do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o documento terá que ser transformado em Programa. No entanto, para o efeito deste enquadramento, utilizam-se os documentos publicados aquando

da discussão pública, ressaltando-se a importância de rever algumas destas considerações à luz do novo RJIGT.

A Resolução do Conselho de Ministros nº 29/2006, de 23 de março, incumbe a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) da elaboração do PROT-Norte. No mesmo ano o Conselho Regional valida o documento da CCDR-N "NORTE 2015 – Competitividade e Desenvolvimento / Uma Visão Estratégica", o qual define uma linha estratégica para a competitividade e desenvolvimento da Região do Norte no próximo decénio, a partir da análise de quatro domínios fundamentais – o território, as pessoas, as instituições e as atividades económicas.

Deste enquadramento e dos princípios orientadores postulados no PNPOT para os vários espaços da Região Norte surge como cenário desejável o **"Norte Em Rede"**, visão policêntrica de desenvolvimento sustentável a longo prazo assente em três prioridades:

- **Promover a intensificação tecnológica da base produtiva regional;**
- **Assegurar, sustentadamente, a competitividade regional;**
- **Promover a inclusão social e territorial.**

Contudo, o PROT-Norte, pela sua natureza e características – plano de intervenção territorial – incide mais diretamente no terceiro eixo do NORTE 2015 – "Inclusão social e territorial."

A proposta de ordenamento territorial da Região do Norte assenta em dois eixos fundamentais[2]:

Eixo 1 – Estrutura de suporte à apropriação humana do território centrada no sistema urbano, enquanto conjunto articulado **(i)** dos pontos nodais de prestação de serviços, suporte da atividade económica e pólos promotores de competitividade e difusores de inovação, e **(ii)** dos sistemas de redes de conectividade como suporte dos fluxos de pessoas, bens, serviços e informação, tanto no interior da Região como entre esta e os territórios envolventes;

Eixo 2 – Sustentabilidade da utilização do território, tanto do ponto de vista **(i)** da salvaguarda e qualificação dos valores patrimoniais (naturais ou não) e da sustentabilidade ambiental em sentido estrito, como **(ii)** da adoção de matrizes de ocupação do território, desenvolvimento de atividades e aproveitamento de recursos endógenos (hídricos, agroflorestais, geológicos, termais, energéticos, paisagísticos, …), garantidamente compatíveis e preferencialmente maximizadores daquela sustentabilidade.

Estes dois eixos fundamentais articulam e organizam as opções estratégicas de desenvolvimento e ordenamento do território em torno de quatro componentes agregadas:

A. Consolidação do Sistema Urbano (pontos nodais da estrutura de apropriação do território); (…)

B. Conformação e Concretização das Redes e Sistemas Fundamentais de conectividade (suportes dos fluxos de pessoas, de bens, de serviços e de informação) centrada na articulação entre pontos nodais da estrutura territorial da Região e destes com o exterior, como elemento fundamental de fomento da competitividade, do reforço da mobilidade e da promoção de maior equidade territorial; (…)

[2] II.1. Eixos e Componentes Estratégicas, PROT – Proposta do Plano, julho de 2009

C. Conservação e Valorização do Suporte Territorial, encarando integradamente os seus elementos constitutivos enquanto valores intrínsecos (dever de preservação da memória e identidade coletiva), enquanto componentes de uma dinâmica de desenvolvimento sustentado, e enquanto fatores de melhoria da qualidade de vida; (…)

D. Gestão Sustentada dos Recursos Produtivos de dependência territorial (exploração das potencialidades / atenuação das fragilidades). (…)

O sistema urbano regional sustentado no modelo territorial do PROT NORTE é de caráter policêntrico e estrutura-se através de um conjunto de aglomerações, centros e núcleos urbanos que desempenham funções diferenciadas e que se constituem como as âncoras do desenvolvimento regional.

São propostos cinco níveis de estruturação funcional: Aglomeração Metropolitana do Porto; Cidades de Equilíbrio Territorial; Cidades Regionais e Conjuntos Regionais de Cidades; Centros Estruturantes Sub-Regionais e Centros Estruturantes Municipais.

Chaves integra-se no nível Cidades Regionais / Conjuntos Regionais de Cidades – Cidades ou conjuntos de cidades que, possuindo capacidades de polarização de espaços territoriais alargados por via da sua dimensão física, funcional e relacional, constituem, em conjunto com as dos dois níveis anteriores, as rótulas principais da estruturação do território da Região, desempenhando funções de articulação territorial e capacidades para construir e dinamizar redes urbanas.

Chaves surge assim com um papel complementar a Vila Real (cidade de equilíbrio regional), procurando polarizar o espaço do Alto Tâmega, charneira de articulação transfronteiriça.

De acordo com as orientações de desenvolvimento urbano mencionadas no PROT NORTE, Chaves deve assumir o seu papel como cidade regional, tirando partido do quadro relacional significativo que mantém com a cidade de Verin, em Espanha (com a qual constituiu, recentemente, uma “euro-cidade”). É igualmente dado relevo ao aproveitamento das possibilidades de afirmação turística, com realce para a oferta termal e os valores ambientais e culturais da cidade.

Por outro lado, Chaves está situada no extremo norte do IP3/A24, a curta distância da autovia das Rias Baixas e de Verin, e implantada perto da zona de mais forte tradição galaico-portuguesa. A cidade é também o pólo natural de atração do Alto Tâmega, constituindo um centro urbano regional com vocação para o relacionamento inter-regional nos domínios económico (de que é exemplo a plataforma logística), cultural e de lazer (atendendo à concentração de estâncias termais).

Importará por isso destacar a importância atribuída à consolidação e reforço de Chaves como polo estruturante regional, fundamental para a consolidação do eixo IP3/A24 (Vila Real, Chaves, Verin), e tirando proveito da proximidade com a autovia das Rias Baixas, do lado Espanhol, e das potencialidades da cidade ao nível da afirmação turística, cultural e de lazer.

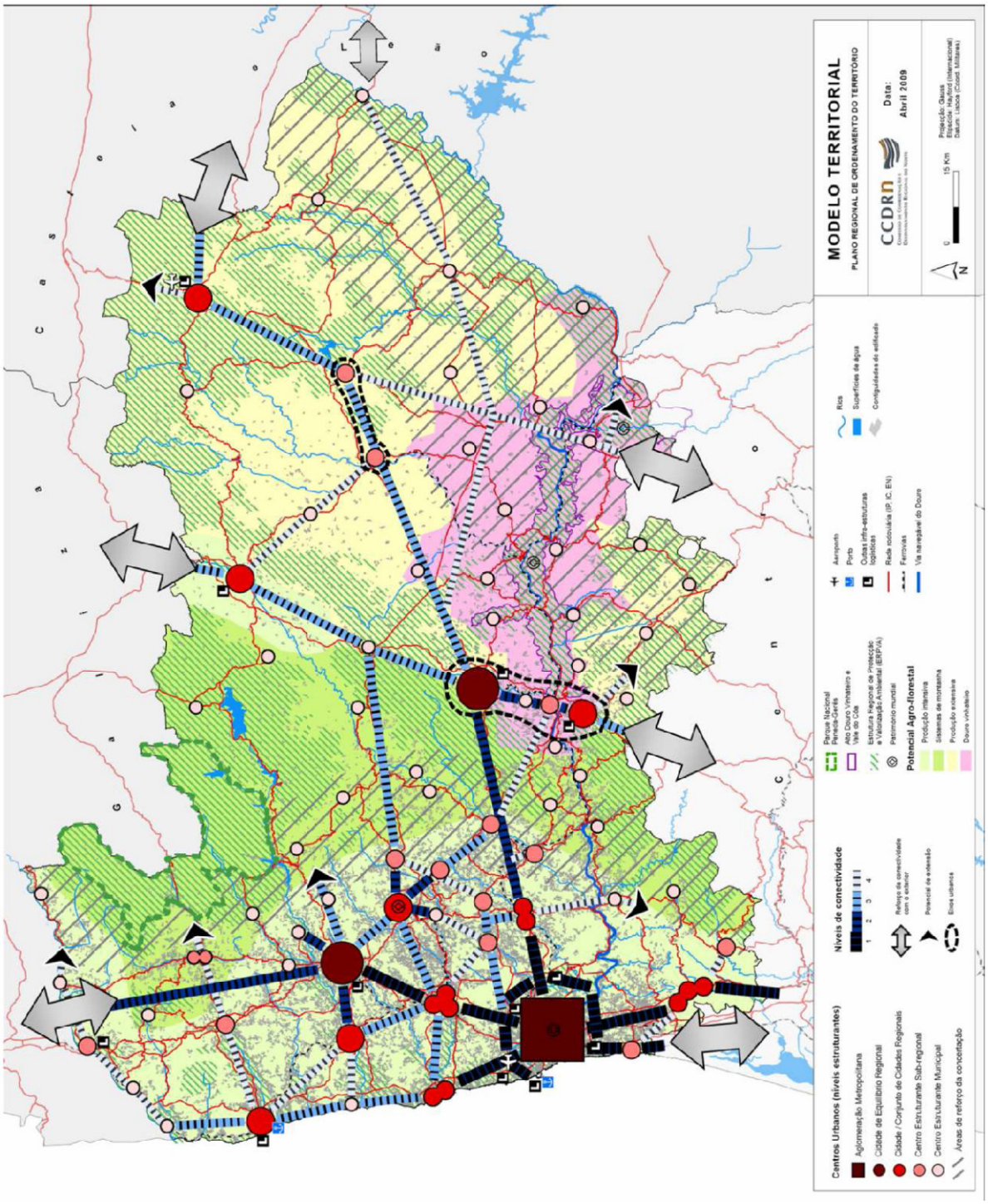

Figura 3.9: Modelo territorial (PROT-N)

2.4.3. ESTRATÉGIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ALTO TÂMEGA (EIDT ALTO TÂMEGA)

A Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial (EIDT) foi definida para a Região do Alto Tâmega na sequência da constituição da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIM AT), que abrange os municípios de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

A EIDT identificou oito domínios chave percecionados como desafios e fatores críticos de sucesso da região: Água, População, Setor Primário, Turismo, Inovação e Conhecimento, Rede de Serviços Públicos, Relações Transfronteiriças e Sistema Urbano. Para este último, é referido que o Município de Chaves é reconhecido como polo regional de dimensão superior, com uma oferta diversificada de equipamentos e serviços, e que, com base nesta realidade, importa consolidar um sistema urbano coeso que, assumindo essa polaridade, garanta a articulação em rede dos diferentes municípios, tendo em vista o desenvolvimento do território de uma forma coesa e integrada.

A Visão subjacente à EIDT é: "*Até 2020, o Alto Tâmega será um território integrado, que conseguirá inverter as tendências demográficas atuais, através da promoção da coesão social e da dinamização da economia local, tendo por base o aproveitamento da localização de fronteira e a valorização dos recursos endógenos, especialmente a água.*"

Os eixos e objetivos estratégicos que suportam esta visão são os seguintes:

Eixos	Objetivos
EE1. Dinamizar a base económica local num contexto de especialização inteligente	_OE1 Valorização dos produtos e recursos endógenos com base no conhecimento, na investigação e na inovação _OE2. Contribuir para a organização de setores específicos numa lógica de criação de fileiras e de reforço das relações de cluster _OE3. Promover o empreendedorismo tendo em vista a maximização do aproveitamento dos recursos locais
EE2. Fomentar a utilização eficiente e sustentável dos recursos	_OE4. Proteger, promover e rentabilizar o património natural e cultural como elemento distintivo _OE5. Investir na cadeia de valor da energia enquanto vantagem competitiva do território _OE6. Reforçar a proteção e o uso eficiente da água ao longo da sua cadeia de valor
EE3. Promover a coesão e inclusão sociais através da valorização e fortalecimento da resiliência da população local	_OE7. Apoiar a qualificação dos recursos humanos, fomentando o ajustamento das ofertas formativas às características territoriais e demográficas _OE8. Fortalecer os serviços sociais de proximidade às comunidades locais, facilitando o seu acesso e o seu funcionamento em rede _OE9. Promover abordagens inovadoras na geração de emprego, nomeadamente emprego qualificado
EE4. Reforçar a integração, a identidade regional e a cidadania	_OE10. Estimular a articulação de competências e a gestão partilhada de serviços públicos _OE11. Promover a capacidade e eficiência da administração pública _OE12. Fomentar a cooperação territorial estratégica e competitiva
EE5. Consolidar a coesão territorial e o sistema urbano	_OE13. Estruturar o sistema urbano, contribuindo para a consolidação de um polo estruturante regional _OE14. Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística do território _OE15. Melhorar a mobilidade regional e garantir a acessibilidade e a conectividade

Neste último eixo estratégico 5 defende-se que a Cidade de Chaves se deve assumir como um elemento polarizador de toda o Alto Tâmega, no sentido de fazer com que esta sub-região assuma um papel de destaque no sistema urbano policêntrico delineado para a Região Norte. Esta polarização será conseguida através da centralização de funções e da oferta de equipamentos e serviços de nível superior, que diferenciem a cidade em relação à envolvente. Nesse sentido, o facto de Chaves nunca ter assumido o papel de Capital de Distrito, assim como as tendências acentuadas de esvaziamento de serviços públicos, são desafios relevantes que terão de ser seguramente enfrentados no âmbito da implementação desta estratégia.

Deste modo, mostra-se relevante intervir ao nível da melhoria da qualidade urbanística e ambiental do centro urbano de Chaves, ao nível da regeneração de espaços degradados e do parque habitacional, da qualificação das infraestruturas e dos equipamentos, da mobilidade sustentável e de outros aspetos relevantes, tendo em vista a melhoria da sua atratividade e o aumento da qualidade de vida dos cidadãos.

Por outro lado, este documento defende que embora o polo de Chaves e as restantes sedes concelhias assumam o papel principal de nós da rede urbana, importa também ter em consideração todo o território do Alto Tâmega como base de suporte das atividades humanas e das ações a implementar. Nesse sentido, é defendida a adoção de uma perspetiva integrada de desenvolvimento com uma forte articulação urbano-rural, em que o ordenamento do território e o desenvolvimento rural sejam fatores fundamentais para a estratégia preconizada para o Alto Tâmega, tendo em conta que o Alto Tâmega é um território predominantemente rural e por isso as aldeias e espaços rurais deverão ser foco de uma particular atenção, numa perspetiva de qualificação das vivências das populações e do aumento das oportunidades económicas neste meio.

É também salientado o facto de que as intervenções de qualificação do território deverão sempre ter em consideração as dinâmicas que nele se verificam, nomeadamente através da participação e mobilização dos agentes presentes.

No que respeita às questões de mobilidade, acessibilidade e conectividade, refere-se que, muito embora as acessibilidades externas tenham sido alvo de francas melhorias, as acessibilidades internas apresentam ainda carências que importa resolver, nomeadamente no que concerne à rede de articulação entre as sedes concelhias. No sentido de contribuir para a consolidação do sistema urbano do Alto Tâmega, considera-se relevante assegurar uma rede rodoviária coerente e hierarquizada que permita, por um lado, garantir a ligação do Alto Tâmega ao exterior, e por outro, garantir a articulação facilitada entre os diferentes núcleos urbanos, considerando Chaves como o polo estruturante regional.

As medidas estratégicas definidas para cada objetivo são apresentadas no quadro seguinte, destacando-se aquelas com maior impacto territorial:

Objetivos	Medidas
OE1. Valorização dos produtos e recursos endógenos com base no conhecimento, na investigação e na inovação	Medida 1.1. Criação uma plataforma para a promoção e comercialização coordenada dos produtos endógenos do Alto Tâmega Medida 1.2. Criação de rede descentralizada de centros de competências específicos de produtos endógenos do Alto Tâmega Medida 1.3. Criação de um "Centro de Desenvolvimento Agrícola Sustentável" focado nas temáticas específicas do Alto Tâmega Medida 1.4. Criação de marca própria, associada à certificação da qualidade dos produtos Medida 1.5. Dinamização de programa de capacitação de produtores e valorização da atividade agrícola Medida 1.6. Elaboração de estratégia de valorização económica dos produtos florestais
OE2. Contribuir para a organização de setores específicos numa lógica de criação de fileiras e de reforço das relações de cluster	Medida 2.1. Criação de rede regional que permita a gestão integrada de infraestruturas e serviços de apoio e a harmonização de procedimentos (Via Verde para o investidor) Medida 2.2. Dinamização de programa de apoio ao acesso a fundos comunitários Medida 2.3. Elaboração e implementação de estratégia de marketing territorial, focada na atração de investimento Medida 2.4. Elaboração de planos estratégicos para a organização de setores específicos numa lógica de criação de fileiras e de reforço das relações de cluster Medida 2.5. Constituição de um Centro Tecnológico focado na indústria extrativa e transformadora dos granitos Medida 2.6. Dinamização de fóruns setoriais que promovam a colaboração entre atores e facilitem a criação de novos modelos organizativos e estratégias coletivas Medida 2.7. Dinamização de programa de formação-ação focado em temáticas estratégicas transversais como a inovação ou a internacionalização Medida 2.8. Estabelecimento de protocolos com entidades do SCT que facilitem o apoio especializado ao tecido económico local Medida 2.9. Promoção de uma agenda regional de eventos relacionados com a dinamização empresarial
OE3. Promover o empreendedorismo tendo em vista a maximização do aproveitamento dos recursos locais	Medida 3.1. Criação de uma rede regional de incubadoras de empresas e espaços de coworking e aceleração empresarial Medida 3.2. Disponibilização em rede de um conjunto alargado de serviços de apoio qualificados Medida 3.3. Dinamização de programas de formação-ação na área do empreendedorismo Medida 3.4. Dinamização de programa de atração de empreendedores qualificados Medida 3.5. Dinamização de programa de fomento da cultura empreendedora
OE4. Proteger, promover e rentabilizar o património natural e cultural como elemento distintivo	Medida 4.1. Criação da marca e da estratégia turística para o território Medida 4.2. Gestão integrada das áreas protegidas Medida 4.3. Gestão integrada do património cultural Medida 4.4. Criação de rotas turísticas de valorização patrimonial Medida 4.5. Dinamização de programa de rede de núcleos rurais, articulando a vertente turística com a promoção socioeconómica local Medida 4.6. Valorização turística de infraestruturas existentes Medida 4.7. Criação de aplicações móveis para fins turísticos
OE5. Investir na cadeia de valor da energia enquanto vantagem competitiva do território	Medida 5.1. Incremento da eficiência energética nos equipamentos e infraestruturas públicas Medida 5.2. Incremento da eficiência energética nos equipamentos sociais Medida 5.3. Incentivos à microprodução energética Medida 5.4. Sensibilização para questões de eficiência energética e de racionalização dos consumos
OE6. Reforçar a proteção e o uso eficiente da água ao longo da sua	Medida 6.1 – Criação de um centro de investigação transdisciplinar de excelência dedicado à água

Objetivos	Medidas
cadeia de valor	Medida 6.2 – Criação do Museu Regional da Água Medida 6.3 – Consolidação da valorização do potencial termal do território Medida 6.4 – Qualificação e monitorização da rede de saneamento Medida 6.5 – Valorização e requalificação das linhas de água
OE7. Apoiar a qualificação dos recursos humanos, fomentando o ajustamento das ofertas formativas às características OE8. Fortalecer os serviços sociais de proximidade às comunidades locais, facilitando o seu acesso e o seu funcionamento em rede territoriais e demográficas	Medida 7.1. Criação de uma Escola Profissional Agrícola no Alto Tâmega Medida 7.2. Criação de uma Escola Tecnológica do Alto Tâmega Medida 7.3. Parcerias para sistemas duais de aprendizagem no Alto Tâmega Medida 7.4. Programa de Parcerias Estratégicas e Mobilidade para o Ensino Secundário Medida 7.5. Programa de Alianças de Competências Setoriais Medida 7.6. Estruturação da Rede Intermunicipal de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências
OE8. Fortalecer os serviços sociais de proximidade às comunidades locais, facilitando o seu acesso e o seu funcionamento em rede	Medida 8.1. Criação de task forces de intervenção social multidisciplinar Medida 8.2. Criação de one stop shops sociais Medida 8.3. Estruturação e capacitação da Rede Intermunicipal de cuidadores formais e informais Medida 8.4. Programa Intermunicipal de Assistência Remota Medida 8.5. Implantação da Rede de Cidades Amigas dos Idosos no Alto Tâmega Medida 8.6. Criação do Conselho Económico e Social Intermunicipal e do Provedor Intermunicipal Medida 8.7. Programa de Voluntariado Jovem e Sénior
OE9. Promover abordagens inovadoras na geração de emprego, nomeadamente emprego qualificado	Medida 9.1. Estruturação de um serviço intermunicipal de orientação profissional Medida 9.2. Criação de uma rede intermunicipal de mentores e tutores Medida 9.3. Estruturação de Alianças Intermunicipais de Empregadores Medida 9.4. Programa de Microfinanciamento à Economia Social Medida 9.5. Implantação de um sistema sustentável de aquisições públicas (procurement) no Alto Tâmega Medida 9.6. Criação de uma Rede Intermunicipal de Apoio ao Empreendedorismo de Base Local
OE10. Estimular a articulação de competências e a gestão partilhada de serviços públicos	Medida 10.1. Iniciativas-piloto de partilha de equipamentos culturais e desportivos Medida 10.2. Implantação de cuidados transfronteiriços de saúde Medida 10.3. Programa de Intercâmbio e Mobilidade na Gestão Pública
OE11. Promover a capacidade e eficiência da administração pública	Medida 11.1. Programa de Formação Avançada na Administração Pública Medida 11.2. Implantação de serviços coletivos digitais e serviços públicos eletrónicos Medida 11.3. Sistema de Gestão Estratégica Orientada para os Resultados na Administração Pública do Alto Tâmega
OE12. Fomentar a cooperação territorial estratégica e competitiva	Medida 12.1. Programa de fomento a projetos de cooperação territorial Medida 12.2. Rede de parcerias estratégicas internacionais para a CIM-AT Medida 12.3. Benchmarking europeu em gestão pública Medida 12.4. Estruturação jurídico-institucional da cooperação transfronteiriça Alto Tâmega/Ourense
OE13. Estruturar o sistema urbano, contribuindo para a consolidação de um polo estruturante regional	Medida 13.1. Promoção da regeneração urbana nos principais núcleos Medida 13.2. Qualificação de equipamentos e atração de novas funções urbanas Medida 13.3. Desenvolvimento e teste de sistemas inteligentes para gestão do "ecossistema da cidade" em áreas como a energia, água, transportes ou telecomunicações Medida 13.4. Criação de rede intermunicipal de apoio ao comércio local
OE14. Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística do território	Medida 14.1. Valorização dos centros cívicos dos núcleos rurais Medida 14.2. Requalificação paisagística de antigas minas e pedreiras Medida 14.3. Beneficiação de caminhos agrícolas e florestais

Objetivos	Medidas
	Medida 14.4. Inventariação e qualificação do património Medida 14.5. Criação de rede de praias fluviais e espaços de lazer qualificados. Medida 14.6. Articulação em rede das vias pedestres e cicláveis
OE15. Melhorar a mobilidade regional e garantir a acessibilidade e a conectividade	Medida 15.1. Melhoria das ligações rodoviárias interconcelhias Medida 15.2. Melhoria da rede rodoviária secundária Medida 15.3. Elaboração de um plano de mobilidade à escala intermunicipal Medida 15.4. Reformulação das frotas de veículos Medida 15.5. Introdução de sistemas inteligentes de gestão

2.4.4. PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO - CHAVES 2015

O desígnio integrador e mobilizador deste documento estratégico, perspetivado no horizonte de 2015, é posicionar o Município de Chaves na trajetória do desenvolvimento sustentado como Território de Atividades Económicas, de Turismo e de Cooperação. Em prol do desígnio agregador convergem políticas e medidas que visam alcançar os seguintes objetivos:

- Consolidar e desenvolver o tecido empresarial;
- Integrar e promover o setor logístico;
- Valorizar o património natural e cultural;
- Potenciar o setor do turismo em todas as vertentes, com a especificidade do termalismo;
- Assegurar uma rede de saúde e de ação social para segurança da população;
- Consolidar a valorização dos recursos humanos nos vários níveis de formação e aprendizagem;
- Revitalizar o setor desportivo pela criação de infraestruturas comuns e práticas diversificadas;
- Fortalecer a coesão territorial pelo reforço das infraestruturas de transporte e comunicação;
- Dinamizar a cultura pelo aproveitamento das infraestruturas/equipamentos existentes e previstos;
- Desenvolver o mundo rural pela promoção dos seus produtos específicos em articulação com novas atividades.

O Plano desenvolve prioridades estratégicas, objetivos e projetos/ações, conforme o quadro seguinte, destacando-se aquelas que apresentam maior impacto territorial:

Objetivos	Projetos/ações
Prioridade 1 - Promoção da Qualificação dos Cidadãos	
▪ Reordenar a rede escolar do ensino básico, através da implementação dos projetos previstos na Carta Educativa; ▪ Apoiar a requalificação dos estabelecimentos e equipamentos escolares do 2º e 3º ciclos e secundário; ▪ Potenciar a relação entre o tecido empresarial e os ativos qualificados pelo ensino profissional. ▪ Reforçar o envolvimento e a cooperação	▪ Criação de mini centros escolares em meio rural, mediante a reconstrução, ampliação e beneficiação de escolas existentes; ▪ Construção de Centros Escolares de raiz (Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade, Vidago e Madalena); ▪ Consolidação do ensino profissional, através da adaptação da escola às novas exigências do mercado laboral, com apoio nas novas tecnologias e com fortalecimento da componente laboratorial (contexto real de trabalho/ ligação às

Objetivos	Projetos/ações
institucional com vista a consolidar e fortalecer o ensino superior em Chaves. ▪ Prover o Concelho de um espaço de divulgação da ciência e tecnologia. ▪ Desenvolver projetos de caráter pedagógico e apoio ao desenvolvimento da aprendizagem.	empresas); ▪ Dinamização da Escola Transfronteiriça das Artes e Ofícios do Nordeste Peninsular. ▪ Reforço, qualificação e/ou integração do setor associativo/cooperativo, através da transformação da Escola Superior de Enfermagem em Escola Superior de Saúde; ▪ Criação de Bolsas e Programas de apoio para estudantes do ensino superior (como incentivo ao envolvimento de investigadores para o futuro Parque Tecnológico de Chaves). ▪ Construção do centro "Ciência Viva". ▪ Implementação de programas e atividades na área das línguas, artes, tecnologias, desporto, ambiente e cidadania; ▪ Promoção de atividades na Quinta Biológica/Pedagógica da Quinta do Rebentão destinadas ao ensino pré-escolar e 1º ciclo.
Prioridade 2 – Promoção do Crescimento Sustentado	
▪ Promover o desenvolvimento sustentável do turismo; ▪ Articular o setor "Saúde", com o "Termalismo" e o "Turismo" como um vetor estratégico de desenvolvimento do Concelho; ▪ Afirmar o Concelho como destino turístico; ▪ Fomentar o desenvolvimento dos produtos PENT: Turismo de Saúde e Bem-estar, Gastronomia e Vinhos, Touring Cultural e Paisagístico e golfe; ▪ Melhorar a utilização das potencialidades hídricas do Concelho; ▪ Promover eventos culturais de referência com âmbito internacional ▪ Valorizar os produtos locais. ▪ Dinamizar o Parque Empresarial de Chaves nas suas diversas valências; ▪ Apostar no desenvolvimento de atividades relacionadas com a logística; ▪ Promover o desenvolvimento do Concelho, criando condições para a implantação de atividades económicas; ▪ Criar condições para o desenvolvimento de atividades relacionadas com exposições de eventos e feiras; ▪ Promover o desenvolvimento de atividades industriais e de prestação de serviços relacionados com a água, o ambiente, a saúde, o turismo e as agroindústrias. ▪ Prever o incremento de medidas para o combate e prevenção de incêndios florestais. ▪ Reduzir os impactes ambientais negativos provocados pela exploração dos recursos naturais; ▪ Caracterizar o potencial dos recursos naturais e identificar formas de promover o seu aproveitamento. ▪ Incentivar instituições de ensino superior e de I&D a desenvolverem uma lógica de interação entre esses setores/atividades; ▪ Reforçar a cooperação institucional para o estabelecimento de parcerias (públicas e/ouprivadas) tendo em vista a criação do Parque Tecnológico de Chaves.	▪ Construção do Palácio da Água; ▪ Construção do Balneário Termal de Vidago; ▪ Desenvolvimento do Plano de Comunicação e Marketing para as Termas de Chaves; ▪ Criação do Centro Transfronteiriço de Dinamização e Investigação do Turismo; ▪ Dinamização das rotas e percursos, nomeadamente: "Caminhos de Santiago", "Rotas do Contrabando" e "Vias Romanas"; ▪ Construção do complexo lúdico temático "Aquae Flaviae"; ▪ Promoção de eventos relacionados com a gastronomia e divulgação de produtos locais; ▪ Construção de uma Pousada da Juventude. ▪ Estabelecimento de medidas e incentivos para o fomento de investimentos de relevante interesse municipal; ▪ Construção do Pavilhão Multiusos; ▪ Participação na dinamização e promoção do conceito "Tâmega Global Park"; ▪ Requalificação da Zona Industrial de Cocanha e a do Lagarteiro (Outeiro Seco); ▪ Ampliação do Parque Empresarial de Chaves; ▪ Dinamização e promoção do PEC - Parque Empresarial de Chaves e do PTC – Parque Tecnológico de Chaves; ▪ Criação do Centro de Desenvolvimento e Monitorização de Negócios do PEC. ▪ Melhoramento dos processos de vigilância, primeira intervenção, rescaldo e vigilância pós-fogo, na proteção da floresta contra incêndios; ▪ Participação na Gestão Sustentável das Áreas Florestais; ▪ Implementação das ações previstas no Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios; ▪ Recuperação de Áreas Ardidas. ▪ Elaborar um plano estratégico dos recursos naturais identificando o potencial e o seu aproveitamento nas componentes: massas minerais; floresta; águas minerais; geotermia; eólica e hídrica; ▪ Cooperação na concretização da Exploração das águas de Vilarelho da Raia; ▪ Cooperação no projeto de Emparcelamento Rural Integrado de Vilarelho da Raia e Vilela Seca; ▪ Operacionalização do Plano de Combate à Desertificação Rural. ▪ Criação do Parque Tecnológico de Chaves, em estreita

Objetivos	Projetos/ações
	articulação com o Parque Empresarial e com as instituições de ensino superior, privilegiando as áreas temáticas da água, ambiente, saúde, turismo, logística e termalismo; ▪ Laboratório de Promoção de Qualidade e Segurança Alimentar e Ambiental; ▪ Núcleo de Estatística (NEst); ▪ Centro de Documentação (CeDoc);de ▪ Instalação de infraestruturas tecnológicas, no âmbito do projeto PARQUE; ▪ Promoção do emprego científico (enquadrado pelo futuro PEC); ▪ Promoção da utilização de novas tecnologias no apoio ao desenvolvimento dos territórios rurais (principais núcleos rurais).
▪ Prosseguir a cooperação para a Institucionalização da Eurocidade Chaves/Verin; ▪ Reforçar a cooperação institucional na rede do Eixo Atlântico; ▪ Reforçar a presença na Rede Termal Europeia – THERMAE-EUROPAE; ▪ Diversificar e animar a política de parceria e geminações.	▪ Criação de redes de competência através de cooperação intrarregional e/ou transfronteiriça; ▪ Elaboração do Plano Estratégico de Cooperação Institucional e de Coesão Social Económica e Territorial da Eurocidade Chaves/Verin; ▪ Reforço da cooperação institucional com parceiros comunitários
Prioridade 3 – Garantir a Coesão Social	
▪ Consolidar a Rede Social com base no Plano de Desenvolvimento Social; ▪ Conhecer os fenómenos de exclusão e pobreza emergentes, bem como investigar a respetiva causalidade e elaborar estratégias de controlo e erradicação; ▪ Estimular e apoiar as políticas e ações de coesão social.	▪ Criação do Observatório Social; ▪ Criação da Associação Chaves Social; ▪ Criação de um Centro Multifuncional de Apoio à Pessoa com Deficiência; ▪ Criação de um Núcleo de Proteção de Idosos; ▪ Criação de um Centro de Interajuda para mães e crianças em risco; ▪ Criação de centros comunitários para idosos com as valências de centro de noite, centro de dia, apoio domiciliário e centro de convívio; ▪ Criação de centros de dia e de convívio para idosos, através da reconversão das escolas do 1º Ciclo desativadas; ▪ Desenvolvimento de políticas de Promoção do acolhimento de crianças e jovens em contexto familiar; ▪ Criação do Banco Alimentar; ▪ Dinamização da rede de apoio domiciliário; ▪ Promoção do apoio à reabilitação de crianças inadaptadas; ▪ Promoção de formação de equipas técnicas especializadas; - Promoção de medidas de acesso à habitação (melhoria e requalificação) para famílias carenciadas e comunidades; ▪ Realização de ações no domínio da prevenção e redução de fenómenos de isolamento e de exclusão; ▪ Dinamização do clube infantojuvenil de Chaves destinado à população de zonas residenciais com problemas sociais, no Bairro dos Aregos; ▪ Promoção de ações para a prevenção do alcoolismo e toxicodependência; ▪ Criação da Associação dos Familiares e Amigos do Deficiente Mental; ▪ Reforço do mecanismo formativo de inclusão no Centro sócio-formativo Deolinda dos Santos; ▪ Criação de programas de eliminação de barreiras psicossociais, urbanísticas e arquitetónicas; ▪ Apoio à dinamização e consolidação da rede de Centros de Formação-USAF.

Objetivos	Projetos/ações
▪ Apoiar o reforço das valências do Hospital de Chaves, no contexto do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, com a integração de especialidades novas e o aumento da área de abrangência sobre Trás-os-Montes e o norte de Espanha; ▪ Reforçar a cooperação institucional para o estabelecimento de parcerias (públicas e/ou privadas) para novos equipamentos e valências de saúde.	▪ Desenvolvimento de parcerias (público e/ou privadas) para a construção de equipamentos de saúde; ▪ Apetrechamento da Unidade Móvel de Saúde (Equipamento e Gestão) e alargamento dos serviços prestados.
▪ Ampliar a rede de informação ao cidadão; ▪ Aumentar e diversificar os conteúdos de informação no Site oficial do Município; ▪ Intensificar as ações de fiscalização e controlo da legalidade e da qualidade dos serviços prestados.	▪ Apoiar a criação e instalação de uma "Loja do Cidadão" de 2ª geração; ▪ Criação de um Centro de Informação ao Consumidor
Prioridade 4 – Assegurar a qualificação do território e das áreas urbanas	
▪ Articular a Estratégia de Desenvolvimento Municipal com as estratégias nacionais e regionais; ▪ Promover a elaboração de estudos integrados de ordenamento do território e planeamento urbanístico segundo um modelo sustentável. ▪ Continuar a qualificação das áreas urbanas centrais, em particular dos centros históricos; ▪ Reforçar as ações de reabilitação e revitalização das áreas de expansão urbana de Chaves e de Vidago, com vista a melhorar a coerência formal e funcional dos respetivos tecidos urbanos.	▪ Conclusão do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal; ▪ Elaboração dos Planos de Urbanização das áreas urbanas de Chaves e Vidago; ▪ Elaboração dos Planos de Pormenor das áreas urbanas de Chaves e Vidago, incluindo os de Reabilitação e Revitalização dos núcleos centrais. ▪ Elaboração do estudo de viabilidade de uma Sociedade de Reabilitação Urbana; ▪ Apoio à recuperação do edificado privado existente no tecido urbano antigo (através dos programas RECRIA, REHABITA ou de outros que lhe venham a suceder); ▪ Qualificação dos espaços públicos e do património edificado; ▪ Continuação das obras de reabilitação do Centro Histórico de Chaves e de Vidago.
▪ Adotar uma política de solos que permita disponibilizar terrenos para a construção de habitação a custos controlados e de renovação urbana; ▪ Promover a cooperação institucional para a conservação e recuperação do parque habitacional cooperativo e privado nas zonas históricas; ▪ Articular a política de reinserção social com as políticas específicas de habitação; ▪ Recuperar zonas habitacionais mais degradadas.	▪ Manutenção e reabilitação do parque de Habitação Social existente; ▪ Estabelecimento de medidas e benefícios fiscais em articulação com as estratégias de recuperação do património edificado.
▪ Promover a preservação, requalificação e valorização do Património; ▪ Construir equipamentos e infraestruturas culturais de impacte supra municipal; ▪ Promover e potenciar o património histórico, cultural e paisagístico do Concelho.	▪ Construção da Fundação Nadir Afonso; ▪ Ampliação e beneficiação do Museu Ferroviário; ▪ Criação do espaço museológico do Largo do Arrabalde (Museu de Arqueologia); ▪ Construção do Museu Termal; ▪ Reabilitação das instalações da estação de comboio de Vidago para criação de um espaço cultural e museológico; ▪ Dinamização do Centro Cultural de Chaves; ▪ Conclusão da construção do Arquivo Municipal de Chaves e respetivo apetrechamento; ▪ Reconfiguração e beneficiação dos museus sob responsabilidade municipal, constituindo uma rede integrada, incluindo o Museu da Região Flaviense, o Museu Militar, o Museu Termal, entre outros; ▪ Construção do Pavilhão Multiusos, como um espaço de dinamização de feiras e eventos culturais e desportivos; ▪ Requalificação da Ponte Romana de Chaves - 2.ª Fase; ▪ Musealização da Cintura Muralhada de Chaves (Construção

Objetivos	Projetos/ações
	e instalação do Centro Interpretativo das Muralhas de Chaves, no espaço adjacente à Torre de Menagem do Castelo de Chaves).
▪ Qualificar a urbanidade com novos equipamentos e espaços verdes e requalificação ambiental de espaços naturais contíguos aos aglomerados urbanos; ▪ Criar novos equipamentos e centralidades. ▪ Inventariar, hierarquizar, qualificar e sinalizar a rede viária municipal de forma a se ajustar os níveis de eficiência de serviço ao modelo de ocupação territorial. ▪ Dinamizar os Mercados Municipais, com especial enfoque na comercialização de produtos locais; ▪ Ampliar a oferta de equipamentos na valência de mercado de gado. ▪ Reajustamento e qualificação geral da rede de equipamentos públicos coletivos.	▪ Parque Urbano da Galinheira; ▪ Manutenção dos parques e espaços verdes públicos; ▪ Parque Urbano de Vidago. ▪ Requalificação da rede viária urbana de Vidago; ▪ Requalificação de arruamentos em aglomerados rurais; ▪ Conclusão da via estruturante de ligação do Centro Universitário de Chaves até ao Nó da A24 (Chaves-Norte); ▪ Recuperação da Rede Rodoviária do Concelho em conformidade com "Plano Diretor das Infraestruturas Viárias Municipais e dos Meios de Transporte"; ▪ Construção faseada da Circular Urbana de Chaves (CUC) e respetivas ligações com a malha urbana; ▪ Conclusão da ligação da EM506 ao CM1060; ▪ Conclusão da ligação do Nó da A24 (Chaves-Centro) ao Loteamento Industrial da Cocanha; ▪ Construção das Avenidas Estruturantes da Área Urbana de Chaves (AEAUC) e respetivas ligações com a malha urbana ▪ Avenida da Fonte Nova – Hospital; ▪ Via estruturante de acesso ao futuro Parque Urbano Desportivo da Cidade de Chaves; ▪ Via estruturante de acesso ao futuro Pavilhão Multiusos e Parque de Exposições e Feiras de Chaves; ▪ Pavimentação do caminho existente entre a Estrada do Seara (cemitério novo) ao Alto da Cocanha Loteamento Industrial da Cocanha); ▪ Rua Nova da Madalena (arruamento previsto no PP da Madalena - ligação da rotunda do Rajado com a Rua do Sabogueiro); ▪ Rua Nova das Longras e Parque de Estacionamento; ▪ Alameda da Cocanha; ▪ Rodovia de Acesso Prioritário desde o Nó da A24 (Chaves-Centro) até ao Hospital Distrital de Chaves; ▪ Circular Externa (Troço Seara-Cocanha) - Acesso ao Parque Industrial da Cocanha; ▪ Construção da via de interligação EN 103 - EN 213. ▪ Continuação da reabilitação do Mercado Municipal de Chaves; ▪ Construção do Mercado de Gado de Chaves; ▪ Construção do Parque Multiusos de Santa Cruz. ▪ Ampliação do Cemitério Novo de Chaves; ▪ Construção de uma Casa Mortuária.
▪ Implementar programas e medidas de eficiência energética; ▪ Promover a cooperação institucional para a eficiência energética; ▪ Potenciar o aproveitamento de Energia Geotérmica; ▪ Fomentar a utilização de energias alternativas.	▪ Criação da Agência de Energia; ▪ Apoio à implementação de Novos Parques Eólicos e Mini-hídricas; ▪ Promoção de medidas de apoio à utilização de energias alternativas; ▪ Aproveitamento do potencial Geotérmico de Chaves; ▪ Estudo de sistemas de climatização com recurso a energias alternativas em instalações de equipamentos públicos.
▪ Promover a concretização de intervenções na rede rodoviária com interesse regional; ▪ Promover o melhoramento da conectividade da rede viária municipal. ▪ Melhorar a mobilidade e o conforto urbano através do reordenamento da rede viária, a racionalização	▪ Construção do Nó da A24 (Chaves-Norte) para acesso à Zona de Localização Empresarial de Chaves; ▪ Ligação rodoviária desde o Nó da A24 (Vila Verde da Raia) ao IP4 e IP2; ▪ Ligação rodoviária desde o Nó da A24 (Chaves-Centro) a Montalegre/Xinzo de Limia;

Objetivos	Projetos/ações
da oferta de estacionamento, de transportes públicos e da melhoria das condições de circulação em modos não motorizados (modos suaves); ▪ Promover sistemas alternativos de mobilidade; ▪ Potenciar a acessibilidade regional estudando a viabilidade de integrar Chaves nos eixos aéreos e ferroviários. ▪ Criação das condições para a construção de um Centro Coordenador de Transportes.	▪ Ligação rodoviária Chaves-Bragança (por Vinhais); ▪ Acompanhamento da beneficiação e retificação da EN2, EN213 (Chaves/Valpaços) e da EN103 (Boticas/Nó Chaves-Sul da A24). ▪ Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Sustentável ▪ Consolidação e ampliação da rede de Transportes Urbanos de Chaves (TUC), incluindo a renovação da frota; ▪ Construção de aeródromo da Comunidade Transfronteiriça do Tâmega; ▪ Melhoria da mobilidade urbana - reordenamento da rede viária e aumento da oferta de estacionamento; ▪ Construção do Parque de Estacionamento da Envolvente da Ponte de São Roque; ▪ Construção da Ponte Pedonal sobre o Tâmega - Ligação do Jardim do Tabolado com o Jardim Público e Parque Urbano da Madalena; ▪ Criação de um Centro Coordenador de Transportes inter-regional; ▪ Renovação e ampliação do mobiliário urbano e sinalética de apoio à rede de transportes públicos urbanos.
▪ Implementar a Carta Desportiva; ▪ Dotar a sede de Concelho de equipamentos desportivos qualificados de interesse municipal e supramunicipal; ▪ Apoiar o associativismo desportivo; ▪ Promover a atividade física e desportiva através do desenvolvimento de vários programas desportivos dirigidos aos diferentes setores da população.	▪ Construção das novas piscinas municipais cobertas; ▪ Construção de polivalentes e pavilhões desportivos em escolas; ▪ Construção do Parque Desportivo Urbano (1ª Fase); ▪ Completar a rede de equipamentos de nível local (construir polidesportivos nas freguesias e bairros da cidade); ▪ Incentivar uma parceria pública/privada para a ampliação e diversificação do Complexo Desportivo da Quinta do Rebentão; ▪ Apetrechamento das escolas do 1º ciclo, com equipamentos para a prática desportiva; ▪ Reforço da cidadania e socialização através do desenvolvimento de vários programas: ▪ Construção faseada da ciclovia Chaves/ Vidago/ Pedras Salgadas/ Vila Pouca de Aguiar/Vila Real; ▪ Construção da ciclovia ao longo das Margens do Rio Tâmega, desde o Açude dos Agapitos até ao Açude da Estação de Tratamento de Água de Santa Cruz.
▪ Recuperar e reabilitar os ecossistemas degradados; ▪ Valorizar os recursos e o património natural; ▪ Prosseguir as ações previstas no Programa POLIS de Chaves. ▪ Promover a pedagogia da redução, reutilização, reciclagem e valorização dos resíduos. ▪ Prosseguir as ações de requalificação e valorização ambiental das áreas ribeirinhas previstas no Programa Polis; ▪ Estender as ações de requalificação e valorização ambiental do Programa Polis, em continuidade territorial na área urbana de Chaves; ▪ Implementar idênticas ações de requalificação e valorização ambiental em Vidago. ▪ Concluir o Mapa de Ruído do Concelho; ▪ Promover um modelo de ordenamento do território com menores taxas de motorização; ▪ Criar medidas de minimização de impacte do ruído nas áreas sensíveis.	▪ Criação da Área de Paisagem Protegida do Corredor Fluvial do Rio Tâmega; ▪ Promoção e participação na elaboração de um Plano de Gestão Sustentável da Veiga de Chaves; ▪ Construção do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental; ▪ Criação de uma Rota Temática de Natureza para o Concelho. ▪ Elaboração do Plano Integrado de Gestão de Resíduos; ▪ Construção de um parque de sucata intermunicipal – recolha de equipamentos elétricos e eletrónicos e receção/desmantelamento de veículos em fim de vida. ▪ Requalificação paisagística da margem direita do rio Tâmega entre a Ponte Romana e a Ponte de S. Roque (Longras); ▪ Requalificação da margem esquerda do rio Tâmega entre a Ponte Engº Barbosa Carmona e a Ponte Romana (Parque Urbano da Madalena); ▪ Requalificação das Margens do Tâmega entre a Ponte de S. Roque e a ETA de Santa Cruz; ▪ Requalificação das margens do rio Tâmega - entre a Ponte Eng. Barbosa Carmona e o Açude dos Agapitos; ▪ Requalificação Ambiental da Ribeira do Rivelas;

Objetivos	Projetos/ações
	▪ Requalificação Paisagística da Ribeira do Caneiro. ▪ Conclusão da elaboração do Mapa de Ruído do Concelho de Chaves: Modelação para as propostas do PDM.
▪ Passagem da gestão dos sistemas de abastecimento de água e saneamento em baixa para a empresa Águas do Norte. ▪ Promoção da melhoria da cobertura, da eficiência e da estética da rede pública de energia elétrica. ▪ Promover a cooperação institucional no sentido de melhorar a eficiência das redes e minimizar os impactes das obras de infraestruturas no espaço público.	▪ Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, incluindo a elaboração do Plano de melhoria da eficiência das redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e pluviais na área urbana de Chaves e Vidago; ▪ Ampliação e requalificação da rede de saneamento básico, abastecimento de água, drenagem, e recolha e tratamento de águas residuais do Concelho. ▪ Elaboração do Diagnóstico da Rede de Iluminação Pública das Áreas Urbanas de Chaves e Vidago e propostas de remodelação e ampliação, em articulação com o modelo de desenvolvimento urbano; ▪ Reivindicação da construção de uma nova subestação e novas linhas de Muito Alta Tensão para apoio ao Parque Empresarial de Chaves e futuras áreas de expansão; ▪ Remodelação faseada e ampliação da rede de iluminação pública das áreas urbanas de Chaves e Vidago. ▪ Criação e melhoramento de infraestruturas destinadas às novas tecnologias de comunicação (fibra ótica); ▪ Criação de uma base cadastral digital atualizada em cooperação com a entidade gestora das infraestruturas.
Prioridade 5 – Aumentar a eficiência da Governação	
▪ Modernizar a Administração Local; ▪ Promover a articulação dos serviços em prol de uma eficiente gestão de recursos e de maior cooperação na definição de estratégias de desenvolvimento municipal; ▪ Promover a cooperação institucional com as entidades e agentes intervenientes no processo de desenvolvimento municipal.	▪ Melhoria dos sistemas de informatização dos serviços municipais; ▪ Criação do gabinete de Acompanhamento e Monitorização da Agenda XXI Local; ▪ Promoção da criação de uma intranet/extranet autárquica que permita a colaboração online entre a Câmara Municipal e as freguesias do Concelho; ▪ Criação de uma rede de fibra ótica que permita ligar, de forma eficiente, todas os edifícios da Administração Local; ▪ Ampliação e consolidação do projeto SIG do Município; ▪ Implementação de um sistema de qualidade certificado (já em desenvolvimento para alguns dos serviços municipais); ▪ Desburocratização e simplificação processual; ▪ Formação estratégica para a gestão e inovação na Administração Local – formação estruturante alinhada com as vertentes da reestruturação e modernização da administração; ▪ Continuação da implementação do Plano de Higiene e Segurança no Trabalho.

2.4.5. PORTUGAL 2020/ NORTE 2020

O Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (PO Norte) define a estratégia a adotar para toda a Região Norte durante os próximos anos, visando contribuir para o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, bem como para a coesão económica, social e territorial de toda a região.

A visão proposta neste documento assenta, por um lado, no papel central do sistema urbano como estrutura de suporte à apropriação humana do território e, por outro, na exigência de sustentabilidade na utilização do território.

As opções de desenvolvimento e ordenamento do território da Região Norte que decorrem desta perspetiva, orientadas para a promoção do equilíbrio e da coesão regional, organizam-se nas seguintes componentes agregadoras, para as quais se definem normas orientadoras de natureza estratégica e diretrizes de caráter eminentemente operativo:

- Consolidação e qualificação do sistema urbano;
- Conformação e execução das redes e dos sistemas fundamentais de conetividade;
- Conservação e valorização do suporte territorial;
- Gestão sustentada dos recursos produtivos.

O modelo territorial adotado no PO Norte, ao conceber uma organização espacial que visa uma melhor estruturação e um desenvolvimento mais harmonioso da Região Norte, inspira-se num conjunto de princípios orientadores do equilíbrio regional, designadamente:

- Promoção do policentrismo assente nas vocações específicas e na intensificação das interações entre centros urbanos;
- Promoção da organização dos centros urbanos em redes de geometria variável;
- Afirmação do papel das cidades e dos territórios no contexto da cooperação com as regiões vizinhas;
- Reforço das sinergias urbano-rurais, no contexto das mutações dos padrões culturais e dos quadros de vida nesses espaços;
- Garantia de equidade territorial na provisão de equipamentos coletivos e no acesso de todos os cidadãos aos serviços de interesse geral;
- Intensificação da competitividade e da especialização no quadro de contextos territoriais alargados.

Esta estratégia pretende potenciar uma rede de cidades e de outros centros urbanos estruturantes, que melhor responda aos objetivos de competitividade e de coesão territorial. Assume-se assim que "*é nas cidades e, em particular nas que, pelas suas funções e capacidade de polarização sobre os territórios envolventes, constituem os principais polos de aglutinação, de inovação e de especialização, que os grandes desafios da política de desenvolvimento, numa perspetiva de sustentabilidade, assumem particular expressão e exigem maior e melhor articulação das diferentes políticas setoriais, através do envolvimento ativo de múltiplos atores e de distintos níveis de intervenção*".

Uma estratégia desta natureza exige um certo nível de massa crítica e de densidade, de pessoas, instituições, empresas, interações entre os agentes, que originará alguma polarização ao nível do território. Esta polarização deve ser acompanhada da construção de redes entre diferentes polos e destes com os seus territórios envolventes, sendo de especial relevância, em termos de desenvolvimento regional, as articulações entre a Aglomeração Metropolitana do Porto e os territórios mais do interior da Região Norte, correspondentes aos centros urbanos de hierarquia superior, onde se inclui a cidade de Chaves.

A consolidação de um sistema urbano regional policêntrico e, em particular, o reforço, nas suas múltiplas dimensões (demográfica, funcional e relacional), dos polos e eixos urbanos fora da aglomeração metropolitana é, deste modo, fundamental não só para assegurar uma distribuição mais equilibrada da população e dos principais serviços de apoio aos cidadãos e às empresas e o alargamento da base territorial

de suporte à competitividade económica, como também para a territorialização da Estratégia da Região do Norte de Especialização Inteligente.

No Norte Litoral sobressai o arco urbano-metropolitano, um vasto espaço urbanizado, fruto de uma forte dinâmica demográfica, económica e social, e que constitui um sistema polinucleado e polarizado pela Aglomeração Metropolitana do Porto. A afirmação desta aglomeração e das cidades de equilíbrio territorial (Braga, Vila Real e Bragança) e a consolidação e valorização das cidades regionais, onde se inclui Chaves, constitui um eixo central da estruturação e qualificação do sistema urbano regional.

No interior, para além da aposta na estruturação dos principais nós do seu subsistema urbano, coloca-se o desafio da articulação mútua entre centros urbanos e destes com a envolvente territorial. Daí a importância de, no Norte 2020, se estabelecer um eixo prioritário, que incide nos centros urbanos de nível superior do PROT e que visa a promoção do desenvolvimento urbano sustentável, elemento chave da consolidação e qualificação do sistema urbano, e, por esta via, da estratégia regional de desenvolvimento e ordenamento do território.

A autonomização deste eixo prioritário (Eixo prioritário 5: "Sistema Urbano") está em linha com os princípios orientadores da estratégia Cidades Sustentáveis, constituindo a solução adequada à implementação de programas integrados e concentrados no tempo, com vista à regeneração e revitalização urbana e ao reforço da atratividade das cidades.

2.4.6. PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (PEDU)

Este documento contém os elementos de suporte à candidatura da Câmara Municipal de Chaves à contratualização do respetivo Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), em resposta ao Aviso EIDT-99-2015-03 - Portugal 2020, e tendo como componentes o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, o Plano de Ação de Regeneração Urbana e o Plano de Ação Integrada para as Comunidades Desfavorecidas.

A estratégia definida para o PEDU está delineada de acordo com três eixos, correspondendo cada um deles às três componentes identificadas:

Eixo 1. Promover uma estratégia de baixo teor de carbono sustentada na mobilidade

Este eixo, que está alinhado com o PAMUS, tem como objetivo geral apoiar a mobilidade urbana sustentável no Município de Chaves, dando resposta aos seguintes objetivos estratégicos:

- Fomentar o uso de modos de mobilidade sustentável, nomeadamente as deslocações a pé e de bicicleta;
- Fomentar o uso dos transportes públicos, através da melhoria da rede de interfaces da integração multimodal, bem como dos serviços de transportes;
- Promover abordagens inovadoras de mobilidade, que sejam económica e ambientalmente sustentáveis.

Eixo 2. Promover a qualidade do ambiente urbano e a dinamização sociocultural e económica da cidade

Este eixo está alinhado com o PARU, tendo como objetivo geral fomentar uma melhoria efetiva do ambiente urbano através da regeneração, reabilitação e valorização do tecido edificado e do espaço público envolvente, tirando partido dos recursos naturais presentes na região. Esta abordagem assenta nos seguintes objetivos estratégicos:

- Reforçar a relação da cidade com o Rio Tâmega e promover a sustentabilidade ambiental;
- Fomentar a integração dos diferentes espaços da cidade;
- Valorizar o património e promover a identidade;
- Atrair novas funções qualificadas e reforçar a competitividade urbana.

Eixo 3. Regeneração física e social das comunidades desfavorecidas

Este terceiro eixo está alinhado com o PAICD, tendo como objetivo geral intervir em áreas urbanas carenciadas e comunidades desfavorecidas com reformas estruturais no edificado, espaço público e equipamentos sociais e, simultaneamente, nas problemáticas socioeconómicas mais críticas das respetivas populações, sem perder de vista a implementação de ações sustentáveis e de proximidade. Está apoiado em dois objetivos estratégicos:

- Regeneração do edificado, espaço público e equipamentos, tendo como objetivo a reabilitação do edificado, do espaço público e dos equipamentos sociais nas áreas urbanas carenciadas;
- Desenvolvimento de processos de inclusão socioeducativa e económica.

2.4.7. EUROCIDADE CHAVES-VERIN

A Eurocidade Chaves-Verín constitui um projeto pioneiro ao nível da Península Ibérica e também da Europa, exemplificando um novo modelo de cooperação de segunda geração que vai mais além da colaboração institucional e do somatória de simples programas e iniciativas de cooperação, demonstrando que é possível adotar um novo modelo de cidadania europeia.

O projeto da Eurocidade Chaves-Verín visa a conjugação dos esforços e dos recursos, através do planeamento e da gestão conjunta dos serviços e dos equipamentos dos municípios fronteiriços de Verín na Comunidade Autonómica da Galiza e de Chaves na Região Norte de Portugal. As intervenções, dirigidas aos cidadãos, pretendem promover a convergência institucional, económica, social, cultural e ambiental entre as duas cidades que passam a utilizar o efeito fronteira como uma oportunidade de desenvolvimento territorial e socioeconómico, promovendo a utilização de serviços comuns como instrumento dinamizador da convivência entre a população de ambos territórios.

A Eurocidade Chaves-Verín é constituída pelo território que o Município de Chaves e o Município de Verín ocupam no Vale do Alto Tâmega no Norte de Portugal e Sudeste da Galiza, respetivamente. O território da Eurocidade Chaves-Verín constitui um contínuo populacional, separado administrativamente pela fronteira. Trata-se, desde o ponto de vista geográfico, de um grande vale, unido pelo rio Tâmega e atravessado por

uma falha tectónica, que oferece as condições específicas para a exploração de um recurso fundamental para a economia da Eurocidade Chaves-Verín: a água.

A Eurocidade Chaves-Verín, AECT, tem como objetivo promover a cooperação territorial entre os seus membros, exclusivamente no intuito de reforçar a coesão económica e social dos respetivos territórios nos domínios da agricultura, comércio, turismo, património, ordenamento do território, ambiente e recursos naturais, aproveitamento conjunto e proteção do rio Tâmega, transporte e comunicações, logística, cultura, desporto, educação, lazer, saúde, proteção civil, entre outros.

As principais funções são as seguintes:

- Elaborar, desenhar, apresentar, coordenar, dirigir e executar os programas e projetos de cooperação territorial cofinanciados pela Comunidade, em particular a cargo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e/ou do Fundo de Coesão;
- Elaborar, desenhar, apresentar, coordenar, dirigir e executar os programas, projetos e as ações específicas de cooperação territorial entre seus membros e sempre dentro do quadro do objetivo de reforçar a coesão económica e social, com o sem contribuição financeira da Comunidade;
- Realizar obras públicas, a gestão comum de equipamentos e a exploração de serviços de interesse geral que se instituam como consequência do seu funcionamento, seja diretamente pelos seus próprios meios, seja com recurso aos meios colocados à disposição pelos membros do AECT seja, inclusive, por meio da sua locação e contratação.

2.5. ESTRATÉGIA/OBJETIVOS

O tempo de vigência do PDM de 1995 (20 anos) e as dificuldades de gestão quotidiana, em particular no solo urbano da Cidade de Chaves e Vila de Vidago são, só por si, justificativos da sua revisão.

A necessidade de um novo instrumento de ordenamento territorial é reforçada com o que anteriormente ficou expresso relativamente a sua desadequação aos novos desafios, em particular os decorrentes de compromissos europeus e do novo quadro de financiamento (Portugal 2020 - Acordo de parceria 2014-2020). Este constitui uma oportunidade que não pode ser desaproveitada e que exige uma adequação a novas estratégias e perspetivas de encarar o desenvolvimento do território.

PROJETOS ESTRUTURANTES:

PLANOS/PROGRAMAS DE AÇÃO OU ESTRATÉGICOS OU OUTROS		PROJETO	ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (PEDU)	PLANO DE AÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA (PARU)	1. Reabilitação e refuncionalização de edifício para instalação do Palácio da Água do parque termal de Chaves (Piscinas Municipais)	Fase de elaboração do projeto;
		2. Equipamentos de utilização coletiva de cariz social, cultural e institucional (Centro de Convívio, Centro Terapêutico de Demências, Casa Mortuária, Sede da Junta de Freguesia da Madalena e Museu da Região Flaviense, incluindo Castelo, Baluarte e Centro Interpretativo das Muralhas,)	Fase de elaboração ou de adaptação dos projetos;
		3. Reabilitação Ambiental e Paisagística do Ribeiro do Ribelas	Projeto a elaborar
		4. Implementação da Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves (UIP 1 e UIP 2)	Estudos fundamentadores do modelo de gestão da execução da ORU e Programas de Execução para as UIP elaborados
		5. Reabilitação e reestruturação urbana de espaços de utilização coletiva (Postigo das Caldas, Musealização da Cintura Muralhada, Largo General Silveira, Largo 8 de julho, Demolição de edifícios em benefício da criação ou ampliação de espaços urbanos)	Fase de elaboração dos projetos;
	PLANO DE AÇÃO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL (PAMUS)	1. Requalificação de Corredores Urbanos existentes (Zonas Urbanas Nascente, Poente e Central)	Projetos a elaborar
		2. Remodelação Urbanística da Margem Direita do Rio Tâmega entre o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso e a Ponte Pedonal sobre o rio	Existe um estudo prévio
		3. Construção do Centro Coordenador de Transportes (previsto no PPFL)	Existe um estudo prévio
		4. Conclusão da Variante ao Centro Urbano de Chaves e ligação prioritária ao Hospital (CIC)	Projeto de execução elaborado
	PLANO DE AÇÃO INTEGRADA PARA AS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS (PAICD)	1. Beneficiação do edificado dos Bairros Sociais da Cidade (Aregos, Fortes e Casas dos Montes)	Projetos a elaborar
		2. Reabilitação do espaço público dos Bairros Sociais da Cidade (Aregos, Casas dos Montes e da Várzea)	Projetos a elaborar
		3. Beneficiação de Centros Sociais (Bairros dos Aregos, Casas dos Montes e da Várzea)	Projetos a elaborar

No quadro anterior e seguintes indicam-se alguns projetos estruturantes concretizados ou em curso e que passaram à margem do PDM de 1995, exigindo alguns deles a sua alteração ou suspensão, e servem de base de lançamento da estratégia e dos objetivos do novo PDM.

PLANOS/PROGRAMAS DE AÇÃO OU ESTRATÉGICOS OU OUTROS	PROJETO	ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA	1. Reabilitação do Cineteatro para a Instalação de uma Loja do Cidadão;	Fase de elaboração do projeto;
	2. Requalificação do Complexo Desportivo Municipal Eng.º Manuel Branco Teixeira (Estádio Municipal)	Projeto em elaboração
	3. Requalificação de equipamentos pré-escolares e do ensino básico	Projetos em elaboração
CHAVES MONUMENTAL	1. Construção do Museu das Termas Romanas – 2ª fase da execução da empreitada	Projeto elaborado
VIAS ESTRUTURANTES MUNICIPAIS	1. Construção e Requalificação de Vias Estruturantes: Circular Interna de Chaves (CIC); Circular Externa de Chaves (CEC); outras vias.	Projetos da CIC e CEC elaborados
	2. Construção da Ecovia Chaves – Verin (2ª fase)	Projeto a elaborar
	3. Construção da Ciclovia do Tâmega: Chaves – Vila Pouca de Aguiar.	Projeto a elaborar
PLANO DE AÇÃO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO TÂMEGA (PAMUS – CIM-AT)	1. Requalificação da EM 507: Troço Chaves – Soutelinho da Raia	Projeto de Execução Concluído
	2. Construção da Variante da EM 507:Troço Soutelinho da Raia – Limite do concelho (Montalegre)	Projeto de Execução em elaboração/adaptação
	3. Construção das Variantes da EN 103 e da EN 103-5	Projetos a elaborar
REDES DE INFRAESTRUTURAS	1. Ampliação, Remodelação e Conservação da Rede de Saneamento Básico do concelho	
	2. Ampliação, Remodelação e Conservação da Rede de Abastecimento de Água do concelho	
	3. Ampliação, Remodelação e Conservação da Rede de Iluminação Pública do concelho	

PLANOS/PROGRAMAS DE AÇÃO OU ESTRATÉGICOS	ENQUADRAMENTO
AQUANATUR - COMPLEXO TERMAL DO ALTO TÂMEGA	***PROVERE – Estratégias de Eficiência Coletiva*** *Instrumento especificamente destinado aos territórios com menores oportunidades de desenvolvimento por causa de uma baixa densidade, os Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE) pretendem estimular iniciativas de agentes económicos orientadas para a melhoria da competitividade territorial e que visem dar valor económico a recursos endógenos e tendencialmente inimitáveis do território sejam recursos naturais, património histórico ou saberes tradicionais.* *As Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC PROVERE) são promovidas por um consórcio de instituições de base regional ou local, nomeadamente empresas, associações empresariais, municípios, instituições de ensino e de I&DT, agências de desenvolvimento regional, associações de desenvolvimento local e outras instituições relevantes. Trata-se de um conjunto coerente e estrategicamente justificado de iniciativas, integradas num Programa de Ação, que se traduzem em projetos âncora e complementares a financiar de forma transversal pelos fundos estruturais.*
EUROCIDADE CHAVES/VERIN:	
VALTAMEGA	***"Valorização do corredor ambiental do Rio Tâmega"*** ***Principais objetivos**: Melhorar a gestão dos recursos hídricos do corredor fluvial do Tâmega. Valorizar o rio Tâmega, como o fio condutor da Eurocidade Chaves-Verín, incorporando, sempre que possível, os principais valores naturais, históricos e culturais. Desenvolver e promover a ligação entre as pessoas das duas cidades fronteiriças com zonas ribeirinhas e ecossistemas associados do Rio Tâmega, visando promover o interesse nesses espaços, bem como a responsabilidade pela sua preservação e valorização.* ***Atividades do projeto**: Monitorização da qualidade da água do rio Tâmega e proceder à recuperação e qualificação do seu corredor fluvial. Criação de rotas interpretativas do Tâmega e potencializar turisticamente. Implantação de um sistema geral de zonas verdes e culturais ao longo do corredor fluvial do Tâmega. Criação de um Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental de Rio Tâmega Transfronteiriça e realização de campanhas de sensibilização e educação ambiental.* ***Resultados previstos**: Melhoria da gestão e do ordenamento territorial integrado dos recursos hídricos de fronteira. Sensibilizar e educar a população, para adquirir valores, conhecimentos e práticas que contribuem para a manutenção e promoção da qualidade ambiental do corredor fluvial do Tâmega.*
EUROCIUDAD II	***Principais objetivos**: reforçar o projeto Eurocidade Chaves-Verín na criação de uma oferta conjunta de serviços de saúde, cultural e lazer. O aumento da mobilidade na fronteira de contacto entre pessoas e organizações, a integração política e reforçar o sentimento de pertença à Eurocidade.* ***Atividades do projeto**: arranque da Eurocidade Chaves-Verín, AECT. Fortalecer a eurocidadania. Organização conjunta de eventos. Dinamização económica da Eurocidade. Estrutura estável de gestão de interesses comuns.* ***Resultados previstos**: funcionamento de um posto de atendimento da Eurocidade para prestação de serviços. Oferta única de atividades desportivas, culturais e de lazer. Aumento da mobilidade interna na Eurocidade. Melhoria da qualidade de vida.*

EURO-REGIÓN TERMAL Y DEL AGUA	***"Centro de Formação Turístico-Termal e de Investigação da Água"*** ***Objetivos principais**: consolidar uma estratégia comum transfronteiriça para o desenvolvimento coordenado de formação e pesquisa do turismo termal e de água na Eurorregião Galiza-Norte de Portugal como ponto de referência para o fornecimento de alta qualidade térmica da Europa.* ***Atividades do projeto**: criar o Centro de Formação Turístico Termal e de Investigação da Água para o desenvolvimento de uma formação de qualidade, a investigação e promoção como destino de Saúde e Bem-Estar de Galiza-Norte de Portugal.* ***Resultados previstos**: converter a Eurorregião Galiza-Norte de Portugal num referente do termalismo do sul de Europa, formar profissionais altamente qualificados e desenvolver investigações pioneiras dos recursos naturais da água.*
PROJETO RIET	***"Red Ibérica de Entidades Transfronterizas"*** ***Objetivos principais**: Apoiar a implantação e consolidação de uma rede de cooperação tranfronteiriça em toda a fronteira luso-espanhola, que permitirá criar sinergias, troca de boas práticas, análise prospetiva e visibilidade da cooperação na Europa.* ***Atividades do projeto**: criar um observatório de fronteira e um serviço de estudos de toda a fronteira, constituir um centro de documentação transfronteiriça e gerir a logística e funcionamento da rede, além de organizar um congresso e participar em diferentes eventos.* ***Resultados previstos**: consolidar a cooperação entre administrações locais de toda a fronteira, colocar à disposição de autoridades locais e regionais de instrumentos de apoio ao planeamento estratégico e à dotação de instrumentos conjuntos de visibilidade.*

VISÃO/ESTRATÉGIA:

Dos planos estratégicos e das correspondentes ações e projetos estruturantes faz-se a ponte para os objetivos da revisão do plano diretor municipal e estratégia de desenvolvimento local. Enquanto instrumento de ordenamento e gestão do território o PDM assume como objetivo central o **reforço da coesão territorial e a salvaguarda dos valores e recursos naturais**.

O ordenamento do território concelhio deverá apoiar-se nos dois eixos estratégicos estabelecidos na proposta do PROT-N para a região e que são perfeitamente adaptáveis, nos seus objetivos específicos, para a escala de cada um dos municípios que a integram, nomeadamente Chaves e que estão alinhados ou concorrem para o objetivo central anteriormente referido:

EIXOS ESTRATÉGICOS	*COMPONENTES E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS*
1. O PAPEL CENTRAL DO SISTEMA URBANO ***2. A SUSTENTABILIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS TERRITORIAIS***	▪ **Consolidação e qualificação do sistema urbano:** - Estruturação da rede urbana, explorando elementos de complementaridade; - Valorização e promoção dos elementos de excelência e dos vetores de qualificação; ▪ **Conformação e execução das redes e sistemas fundamentais de conetividade:** - Melhoria da rede rodoviária estruturante e interfaces; - Reforço dos sistemas de transportes e de comunicações; ▪ **Conservação e valorização do suporte territorial:** - Proteção e qualificação dos valores naturais, ambientais e patrimoniais; - Controlo e gestão das situações de riscos naturais e tecnológicos e eliminação dos passivos ambientais; ▪ **Gestão sustentada dos recursos territoriais:** - Aproveitamento do potencial hídrico e sustentabilidade energética; - Exploração da fileira dos recursos hidrogeológicos; - Exploração das fileiras agropecuária e silvopastoril, relevando os produtos certificados; - Exploração dos recursos florestais e da multifuncionalidade dos espaços silvestres; - Exploração da fileira do turismo.

O modelo territorial a definir deverá tarduzir a configuração articulada dos sistemas territoriais com caráter estruturante, como o **sistema urbano e relacional**, o **sistema ambiental e patrimonial**, bem como os principais elementos das componentes de caráter estratégico.

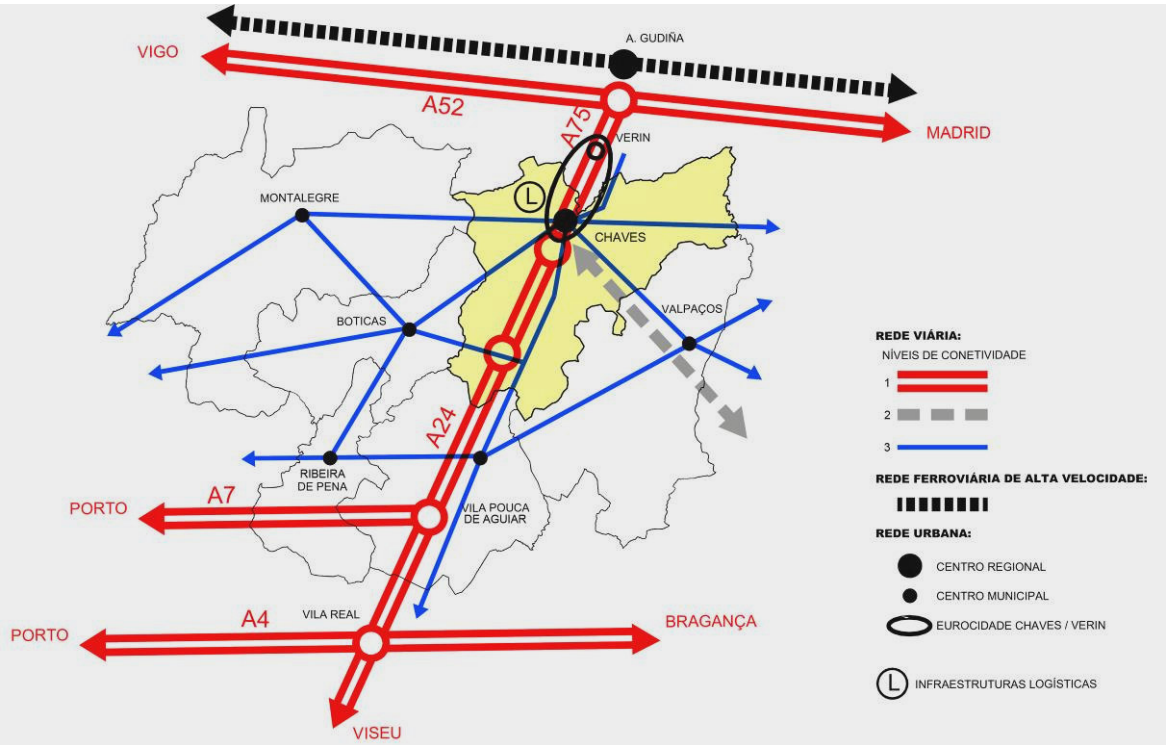

Figura 3.10: Sistema urbano e relacional – A região

A nível regional (Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega - CIM, e zona fronteiriça da Galiza) relevam-se as grandes infraestruturas de transportes e a importância destas para o pólo urbano Chaves/Verin. As ligações rápidas Vigo-Madrid, rodo e ferroviárias e a sua articulação com a rede nacional de autoestradas são fatores determinantes para a coesão territorial da eurocidade, do eixo Chaves-Vila Real-Régua-Lamego, e na estruturação dos municípios que integram a CIM do Alto Tâmega.

Embora com outro nível de conetividade, conforme defende o PROT-N, importa promover a ligação entre Chaves (A24) e a A4, no eixo urbano Mirandela-Macedo de Cavaleiros, permitindo a interligação com o IP2.

A rede urbana da região é centrada em Chaves/Verin e apoia-se nos pólos que correspondem às sedes dos municípios que integram a CIM.

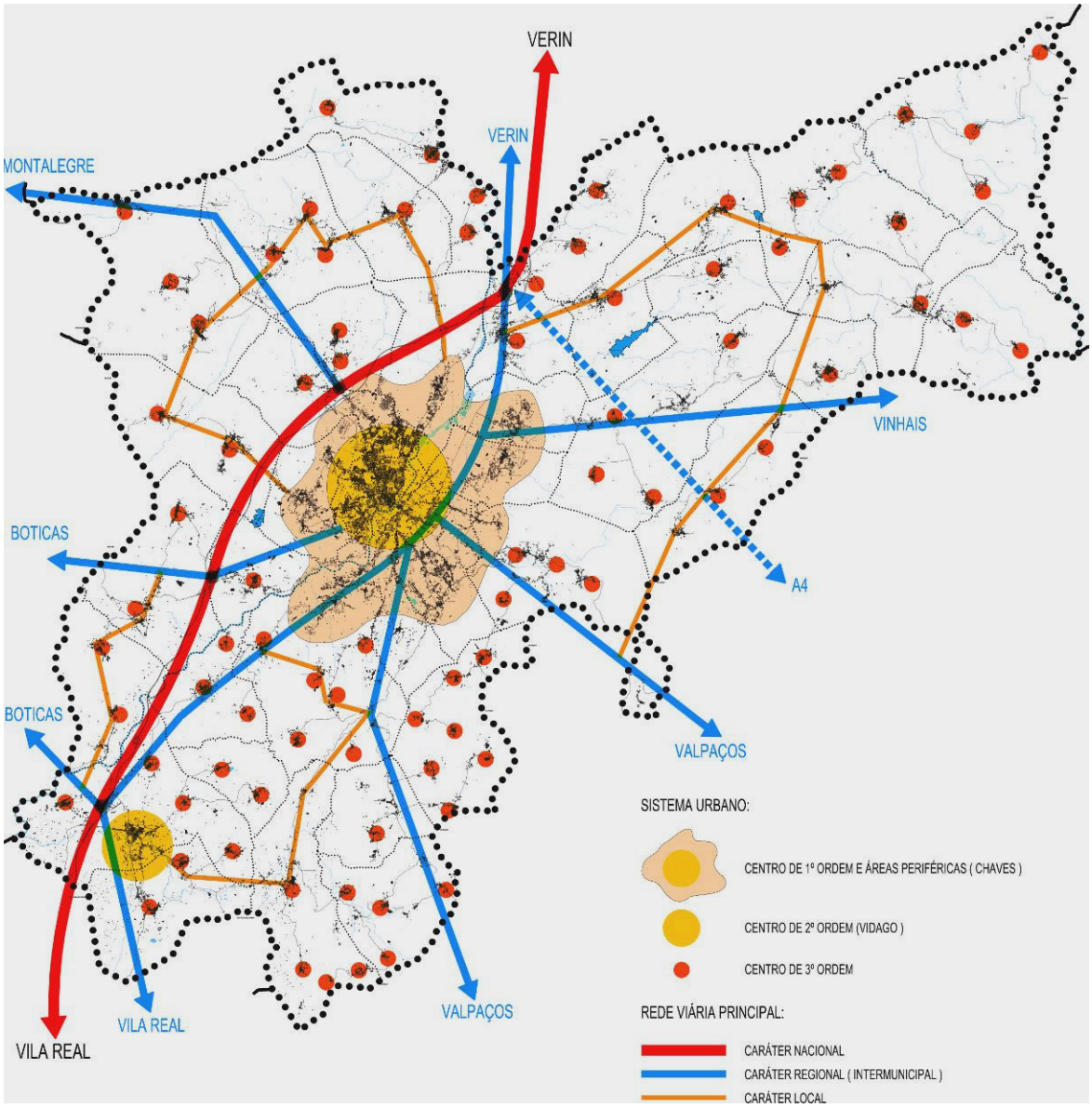

Figura 3.11: Sistema urbano e relacional - O concelho

Descendo para a escala concelhia e no contexto das acessibilidades acrescenta-se a rede viária interna (rede de estradas municipais).

As vias de caráter intermunicipal ou regional desempenham internamente, um papel estruturante do território, relacionando a rede de nível superior ou nacional com a rede local.

A rede urbana concelhia é apresentada em três níveis, correspondendo o centro principal à cidade de Chaves, o secundário à vila de Vidago e os de terceira ordem aos restantes lugares.

O sistema ambiental é referenciado também nas escalas utilizadas anteriormente, regional e municipal.

Regionalmente (figura 3.12) salientam-se os corredores ecológicos que relacionam as áreas protegidas existentes, como são o Parque Nacional da Peneda-Gerês, o Parque Natural de Montesinho e o Parque Natural do Alvão.

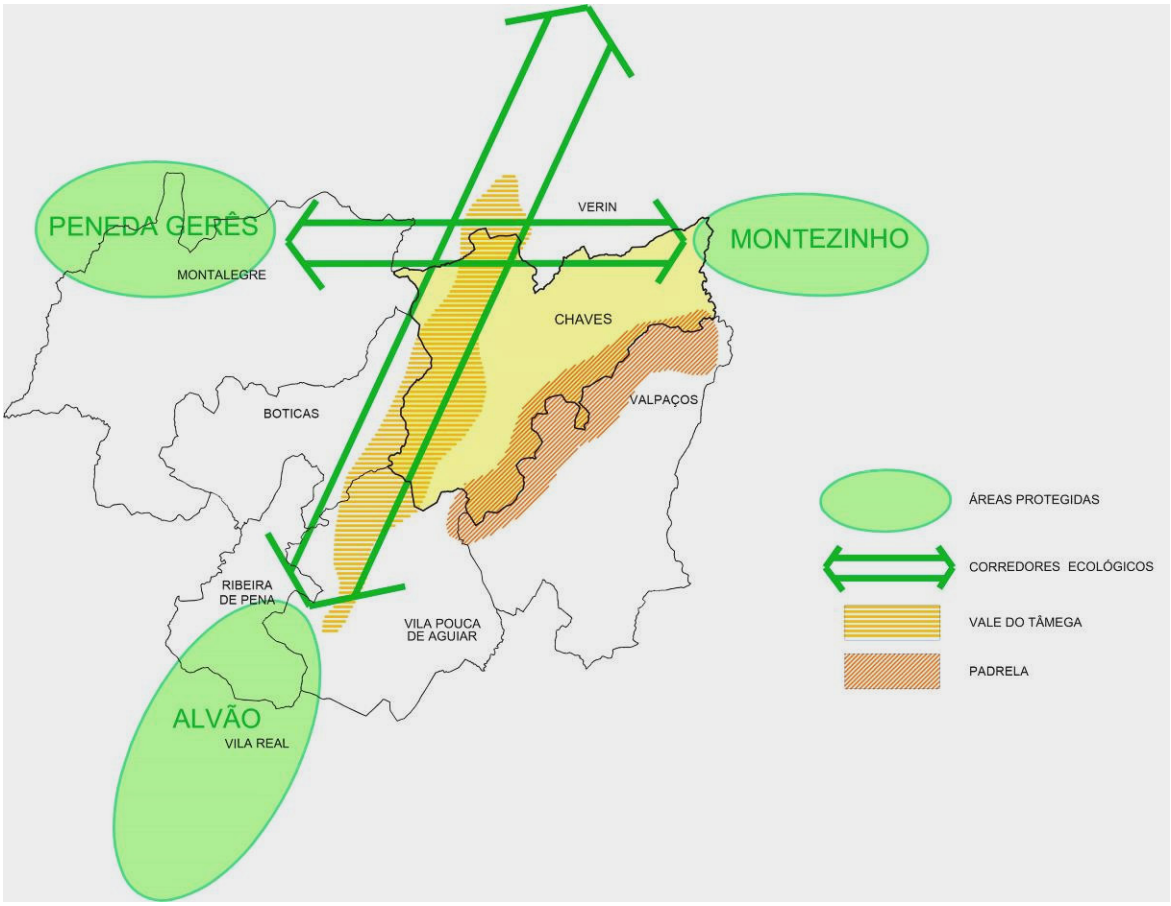

Figura 3.12: Sistema ambiental e patrimonial – A região

Salienta-se ainda, porque com relação direta com Chaves, o festo da serra da Padrela, enquanto cabeceira de importantes linhas de água que alimentam o sistema hídrico fundamental e de elevada importância paisagística.

À escala municipal, imagem seguinte, continua a relevar-se a zona alta da serra da Padrela, coincidente pontualmente com área integrada na rede natura 2000.

Os principais elementos estruturantes do território e de maior relevância ambiental e paisagística são, contudo, o rio e vale do Tâmega e aos quais, a esta escala, se associa a ribeira de Oura e suas margens.

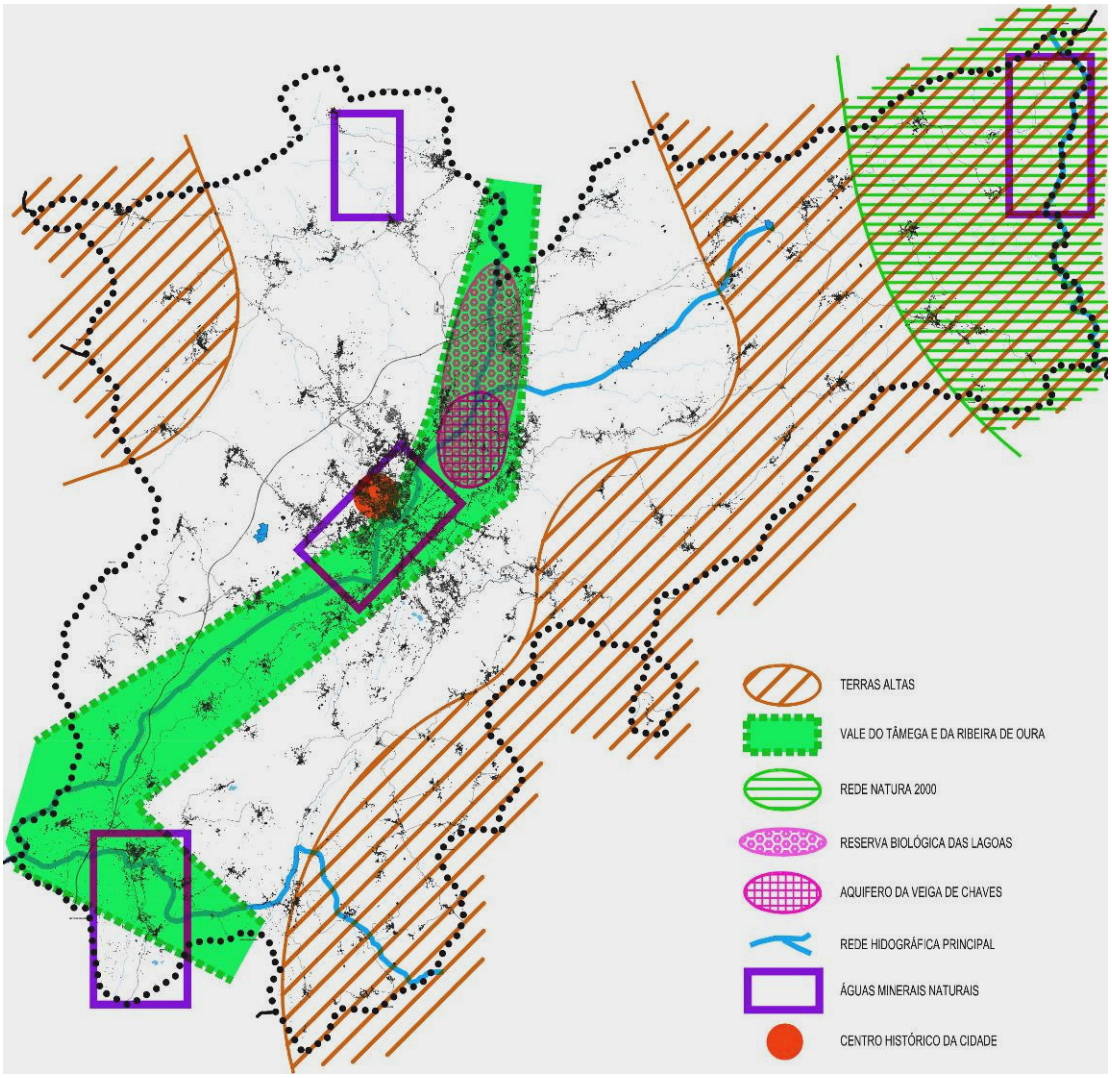

Figura 3.13: Sistema ambiental e patrimonial - O concelho

No vale do Tâmega salientam-se outras particularidades de elevado importância ambiental, como a reserva biológica das Lagoas, ainda não constituída enquanto figura legal, e o aquífero da Veiga.

A importância do corredor ambiental do Tâmega justificou o desenvolvimento do projeto Valtamega – valorização do corredor ambiental do rio Tâmega ao qual foram atribuídas verbas no âmbito do programa operacional de cooperação transfronteiriça Espanha-Portugal (POCTEP), com a participação financeira da União Europeia (cofinanciamento FEDER), envolvendo os municípios de Chaves e Verin.

Do ponto de vista patrimonial realça-se a importância do centro histórico da cidade e, transversalmente, com importância a vários níveis, incluído o sócio-económica e turística, mas também ambiental e patrimonial, as áreas de exploração de águas minerais, com realce para as Caldas de Chaves e Termas de Vidago.

A água é, inquestionavelmente, a imagem de marca e o recurso fundamental deste território, ao qual, qualquer estratégia de desenvolvimento se tem que subordinar esteja, ou não, diretamente associada ao ordenamento do território.

4. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Enquadramento legal:

O **Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto**, estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.

Do **art. 5.º** retira-se que:

A classificação do solo traduz uma opção de planeamento territorial que determina o destino básico do solo, assentando na distinção fundamental entre a classe de solo rústico e a classe de solo urbano.

Do **art. 7.º** retira-se que:

A classificação do solo como urbano visa a sustentabilidade e a valorização das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais.

*O **solo urbano compreende**:*

a) O solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à edificação;

b) Os solos urbanos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

A classificação do solo como urbano observa, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;

b) Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;

c) Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;

d) Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;

e) Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.

Na aplicação dos critérios referidos nas alíneas c) e d) do número anterior devem ser adotadas soluções apropriadas às características e funções específicas de cada espaço urbano.

Nas imagens seguintes, para a cidade de Chaves e vila de Vidago ilustra-se a metodologia de delimitação dos respetivos perímetros urbanos, atendendo ao anteriormente expresso e decorrente da lei referida.

a) Aplicação de um buffer de 25 metros ao contorno exterior das edificações existentes, e cuja resultante determina as áreas edificadas (Figuras 4.1 e 4.4);

b) Identificação dos arruamentos infraestruturados ou com projetos de infraestruturação (Figuras 4.2 e 4.5);

c) Identificação dos compromissos urbanísticos (Figuras 4.3 e 4.6).

O somatório destas componentes determina, numa primeira aproximação, a área de solo urbano.

Os perímetros urbanos finais apenas serão fixados quando se proceder ao cruzamento da resultante da metodologia indicada anteriormente com outros critérios fundamentais, com destaque para a inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal, e após avaliação dos conflitos com condicionantes legais e com a delimitação da estrutura ecológica urbana.

Nas peças desenhadas n.º 1, para a cidade e para Vidago representam-se, em simultâneo, as componentes referidas.

Nas peças desenhadas n.º 2, igualmente para a cidade e para Vidago, apresenta-se o "zonamento prévio" do solo urbano, determinado através da metodologia indicada. Distinguem-se apenas as grandes categorias de usos: áreas predominantemente habitacionais, áreas de equipamentos estruturantes, áreas de atividades económicas e de logística e as áreas verdes. Apresenta-se ainda uma primeira proposta de hierarquia viária urbana, distinguindo as distribuidoras principais e secundárias (apenas para a área da cidade).

A este desenho acrescentaram-se as condicionantes legais, conforme delimitação oficial na presente data, de forma a evidenciar as sobreposições e as incompatibilidades (Não se incluiu a delimitação do perímetro hidroagrícola da veiga de Chaves por ainda não haver informação oficial georreferenciada).

Da análise dos desenhos n.º 1 e 2 realça-se o seguinte:

- Existem extensas áreas edificadas e infraestruturadas em sobreposição com áreas condicionadas legalmente. Esta situação é particularmente relevante na "veiga de Chaves";
- Em sentido inverso ao anteriormente referido identificam-se espaços em "branco" no interior da cidade, isto é, parcelas que não cumprem quaisquer dos requisitos referidos para integrarem o solo urbano, exceto se para integrarem a estrutura ecológica urbana;
- A existência de áreas com dimensão considerável que reúnem condições para integrar o solo urbano e que ainda não estão infraestruturadas ou edificadas, correspondendo a parcelas de compromissos municipais.

Em síntese, existem grande capacidade de instalação no interior da cidade, seja por concretização dos compromissos que correspondem a operações de loteamento seja por colmatação dos espaços livres em frentes urbanas constituídas e infraestruturadas, sendo fundamental criar condições para a densificação urbana e ocupação dos espaços livres evitando o crescimento para áreas sem aptidão, nomeadamente as

sensíveis do ponto de vista ambiental e da probabilidade de ocorrência de fenómenos de risco, sejam de inundação ou de incêndio, apenas para referir os mais frequentes.

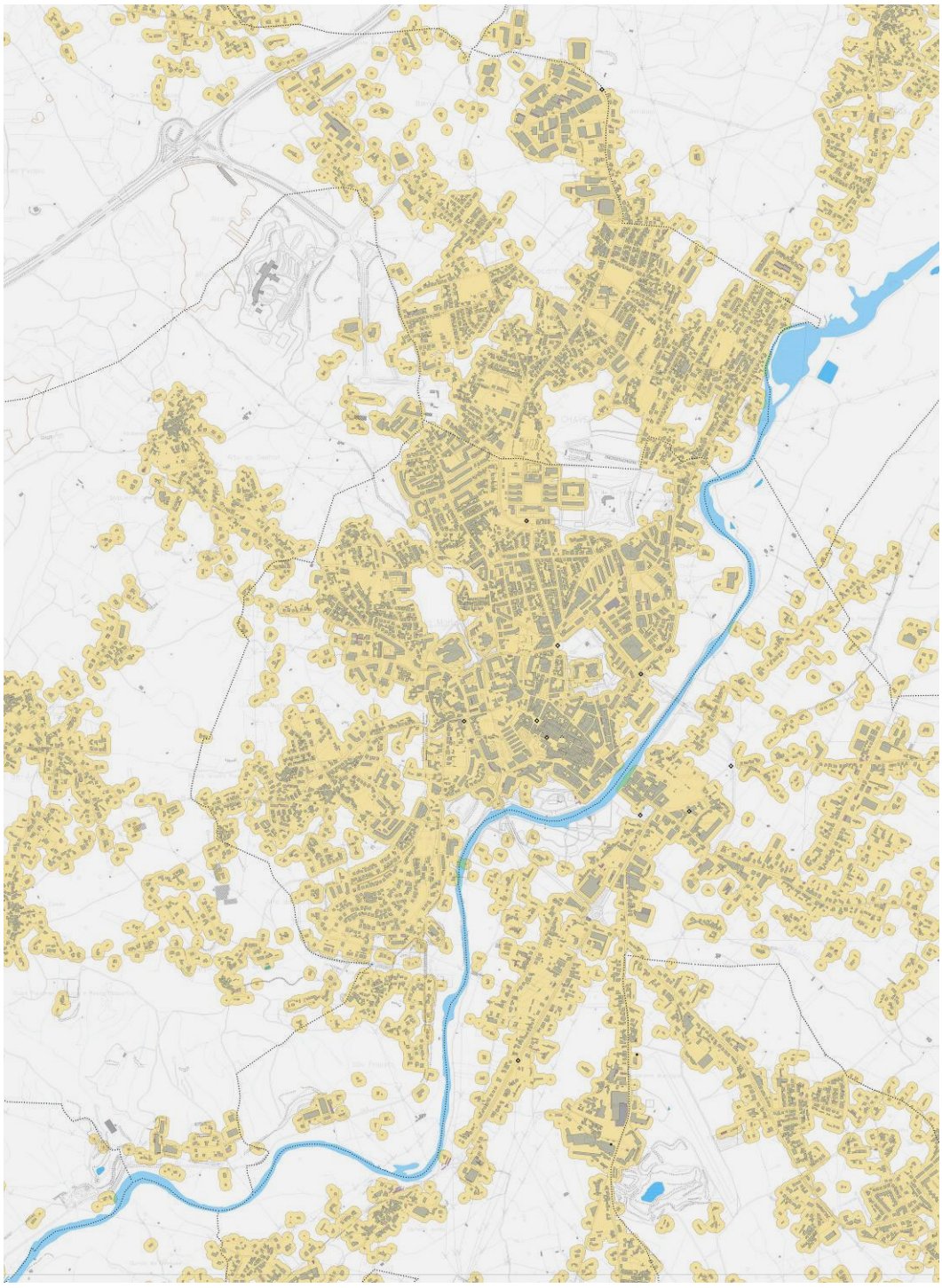

Figura 4.1: Áreas edificadas: Cidade de Chaves

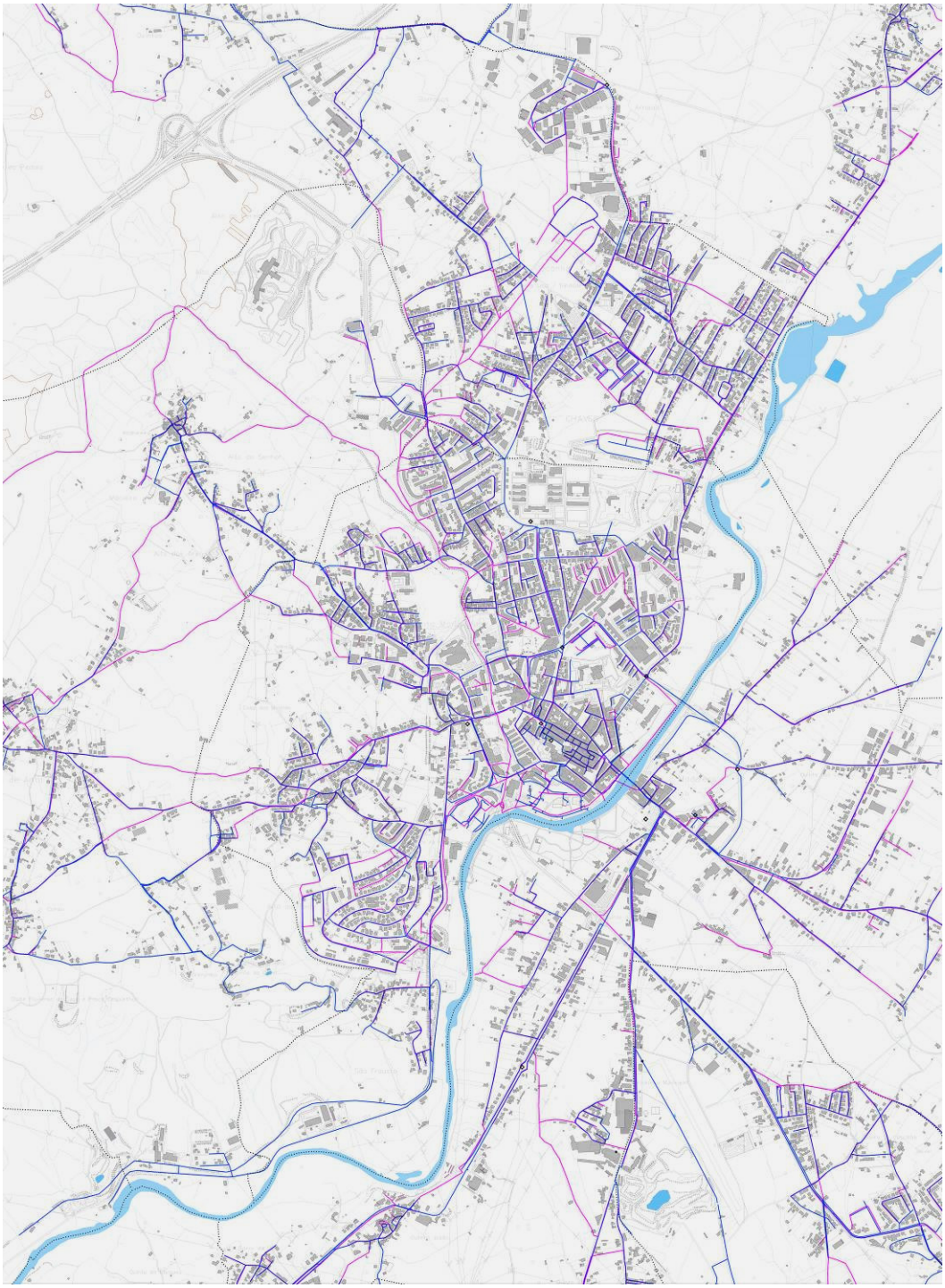

Figura 4.2: Arruamentos parcial ou totalmente infraestruturados: Cidade de Chaves

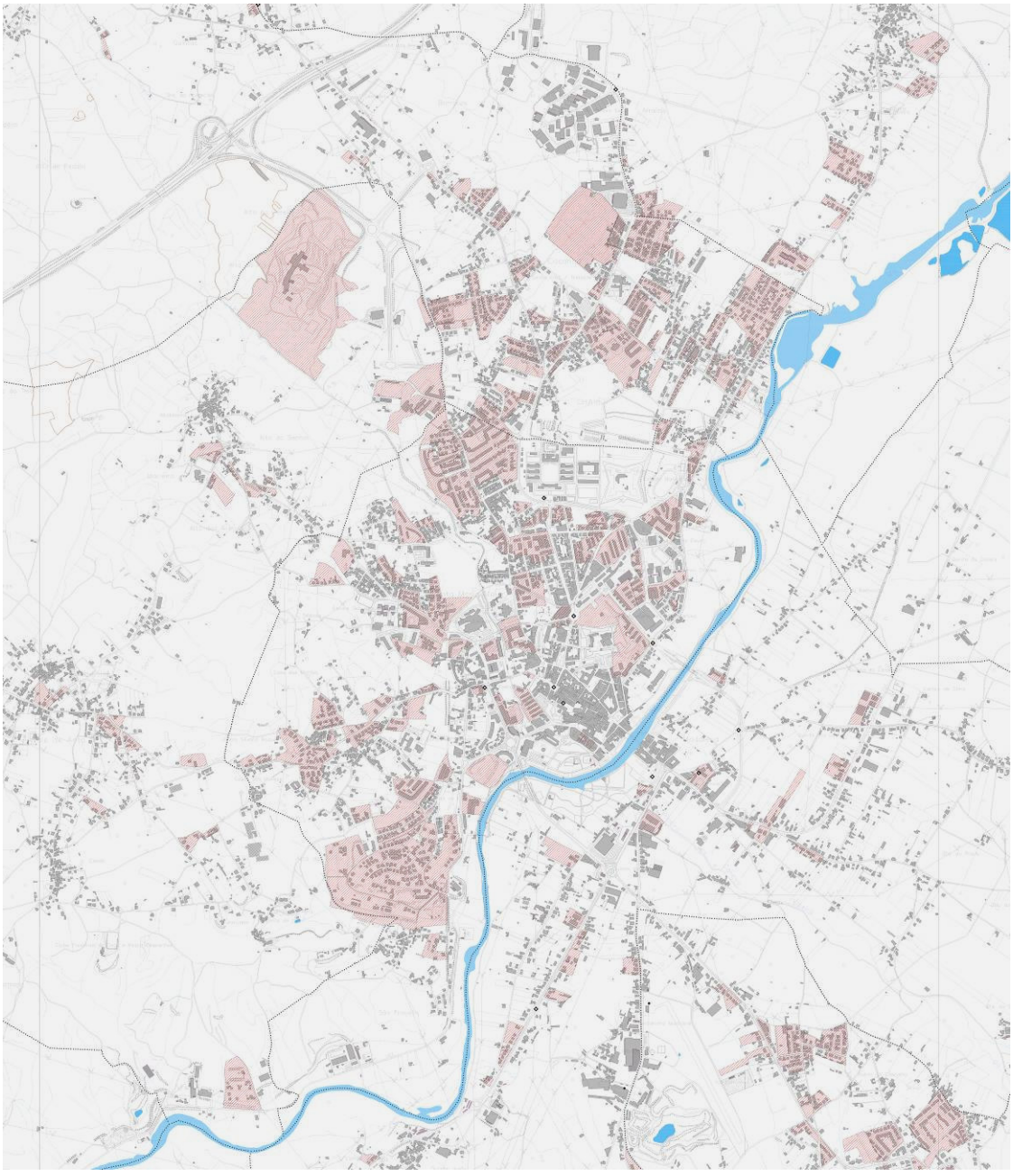

Figura 4.3: Compromissos urbanísticos: Cidade de Chaves

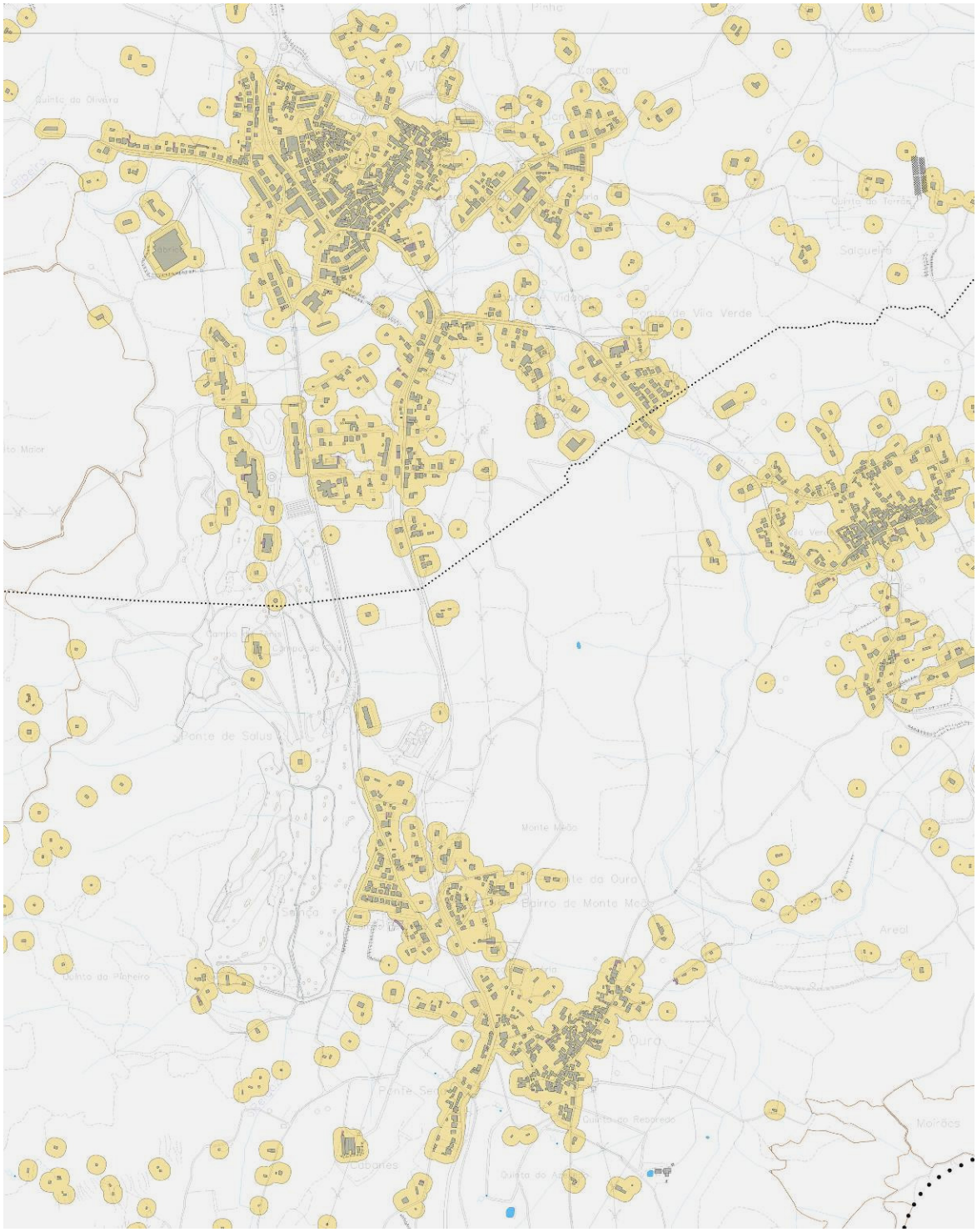

Figura 4.4: Áreas edificadas: Vila de Vidago

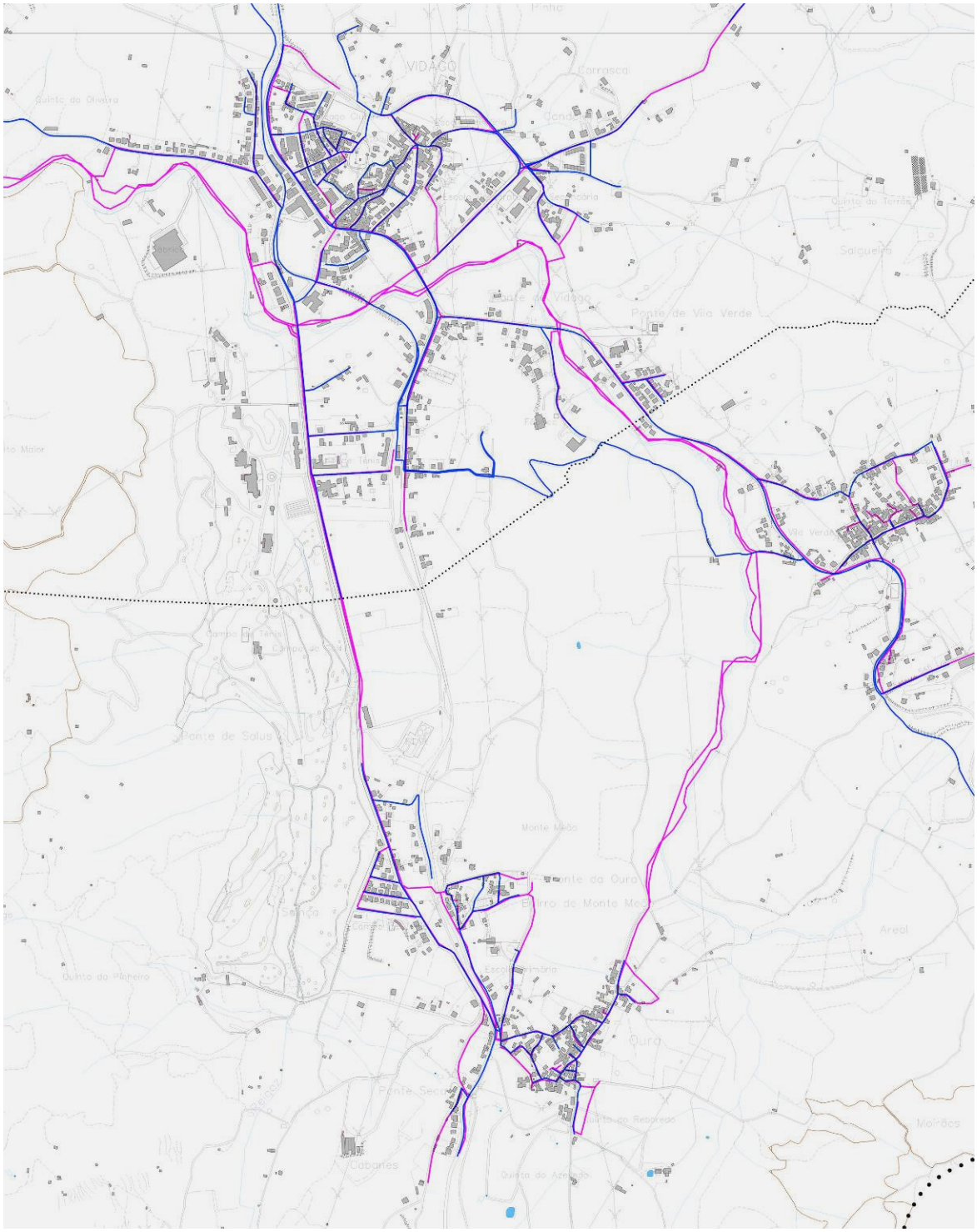

Figura 4.5: Arruamentos parcial ou totalmente infraestruturados: Vila de Vidago

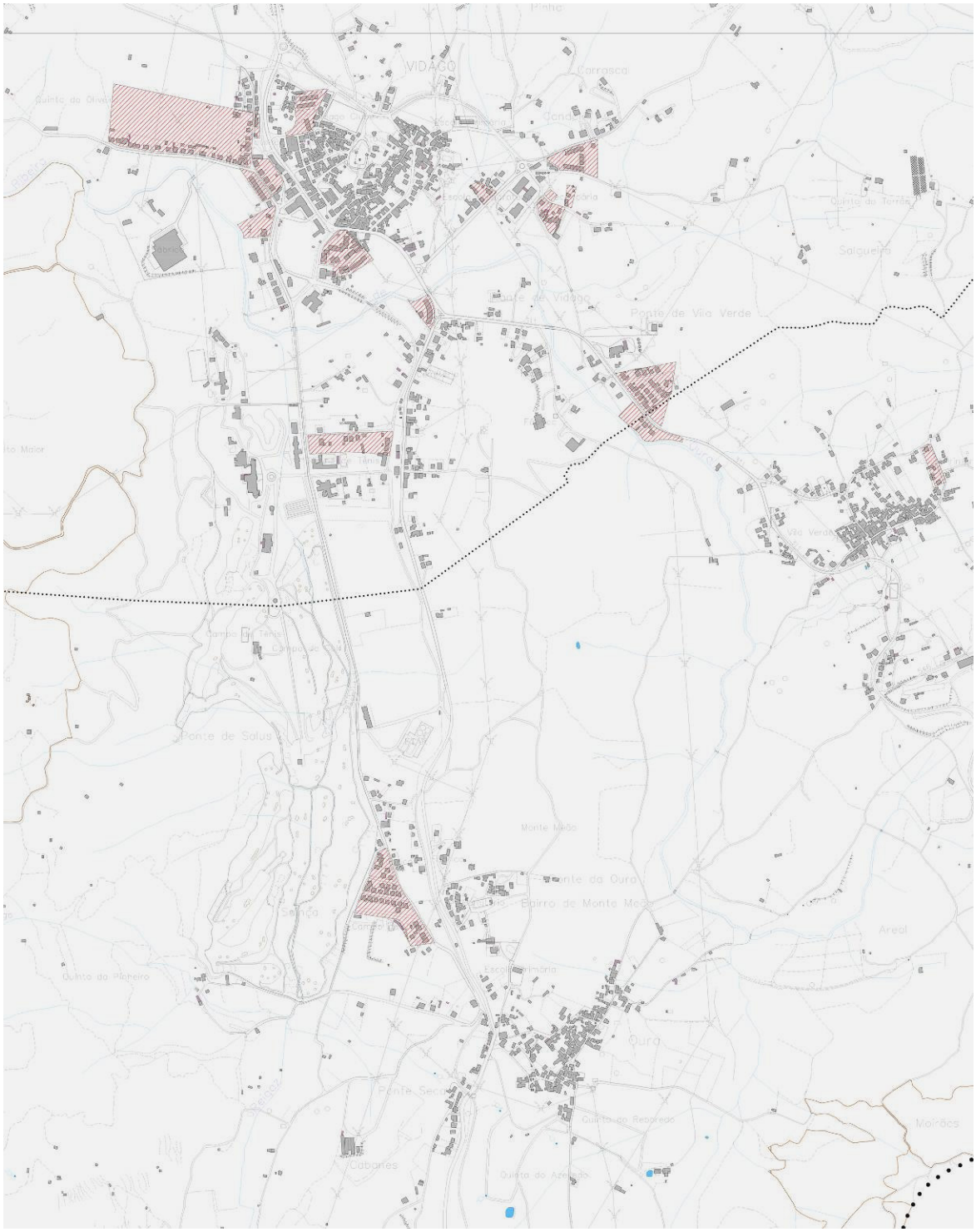

Figura 4.6: Compromissos urbanísticos: Vila de Vidago

5. CONDICIONANTES LEGAIS

Este capítulo tem como objetivo principal a identificação exaustiva das Servidões e Restrições de Utilidade Pública que incidem sobre o território municipal de forma a permitir uma prévia avaliação pelas entidades e organismos de tutela. Algumas das servidões indicadas não estão encerradas do ponto de vista da sua delimitação gráfica, por diferentes razões:

- Porque estarem dependentes da proposta de ordenamento concelhio, o que só será possível em fase mais adiantada dos trabalhos, sendo exemplos a reserva agrícola nacional e a reserva ecológica nacional;
- Porque estão associadas a dossiers setoriais em fase de elaboração, como é o caso das áreas de perigosidade de incêndio das classes alta ou muito alta e das áreas ardidas nos últimos 10 anos e correspondentes a povoamentos florestais;
- Porque ainda não foi possível obter a informação oficial.

Ainda assim organiza-se este relatório já tendo em vista a versão final, com a identificação de todas as servidões e restrições, com referência aos casos específicos, quando é o caso, acompanhada de uma descrição sumária dos condicionalismos e regras aplicáveis e com identificação dos diplomas legais que estabelecem o seu regime.

Na planta de condicionantes que acompanha este relatório e quando não existe escala para uma delimitação rigorosa recorre-se à utilização de simbologia indicativa. As servidões que ainda não estão fechadas representam-se conforme a sua situação atual.

A organização deste texto, embora com algumas adaptações, segue o estabelecido na publicação Servidões e Restrições de Utilidade Pública, Informação 9, de setembro de 2011, da DGOTDU, atual Direção-Geral do Território (DGT).

5.1. RECURSOS HÍDRICOS

5.1.1. DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO

LEITOS, MARGENS, ZONAS ADJACENTES E OUTRAS ZONAS INUNDÁVEIS OU AMEAÇADAS PELAS CHEIAS

IDENTIFICAÇÃO

CURSOS DE ÁGUA: SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO TÂMEGA

1. Rio Tâmega
1.1. Ribeira da Assureira
1.2. Ribeira de Cambedo
1.2.1. Ribeira de Calmar
1.2.2. Ribeira de Lamares
1.2.2.1. Ribeiro do Milho
1.3. Ribeira de Feces
1.3.1. Ribeira do Rosmaninho
1.3.2. Ribeiro do Regueiral
1.3.3. Regato do Amieiro
1.4. Regato do Vale do Paraíso
1.5. Ribeira de Arcossó
1.5.1. Ribeiro do Torneiro
1.5.1.1. Ribeiro da Ribeirinha
1.5.1.2. Ribeiro Aveleiras
1.5.2. Ribeiro Solveiro
1.5.3. Ribeira Mornegra
1.5.4. Ribeira das Nogueirinhas
1.6. Ribeira da Torre
1.6.1. Regato de São Caetano
1.6.1.1. Ribeiro do Fundão
1.6.1.1.1. Ribeiro do Cachão
1.6.2. Ribeiro da Agrela
1.7. Ribeira das Avelelas
1.8. Ribeira do Caneiro
1.8.1. Ribeiro de Palheiras
1.8.1.1. Ribeiro da Cilha
1.8.2. Ribeiro das Olgas
1.9. Ribeira de Sanjurge (Rivelas)
1.9.1. Ribeiro do Cubo
1.10. Ribeiro de Samaiões
1.11. Ribeiro do Freixo
1.11.1. Ribeiro de São Pedro

1.11.2. Ribeiro do Rebentão
1.12. Ribeira da Assuseira
1.13. Ribeira da Relva
1.14. Regato do Romão
1.15. Corgo do Regueira
1.15.1. Regueiro do Fojo
1.15.2. Corgo do Castanheiro
1.15.3. Corgo do Almo Branco
1.16. Regueira do Peicho
1.16.1. Ribeiro de Paranheiras
1.17. Ribeira de Oura
1.17.1. Ribeiro do Pontão
1.17.1.1. Ribeira
1.17.1.2. Ribeira do Prado
1.17.1.3. Ribeira da Lama
1.17.1.4. Regato Lagares
1.17.2. Ribeiro do Freixo
1.17.3. Ribeiro do Reigaz
1.18. Ribeira do Calvão
1.18.1. Regato do Grou
1.18.2. Ribeiro do Sanidouro

CURSOS DE ÁGUA: SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO TUA
2.1. Rio Mente
2.1.1. Ribeiro de Segirei
2.1.1.1. Ribeiro de Medelo
2.1.2. Regato da Assureira
2.1.3. Rio do Vale de Medeiros
2.1.3.1. Ribeiro Mau
2.1.3.2. Ribeiro dos Vales
2.1.3.3. Ribeiro Vale Covo
2.1.4. Ribeiro das Malhadas
2.1.4.1. Ribeiros dos Prados
2.1.5. Rio Mouse
2.1.5.1. Ribeiro Regueiral
2.1.5.2. Ribeiro da Laranjeira
2.1.5.2.1. Ribeiro do Real
2.1.5.3. Ribeiro do Poio Velho
2.1.5.4. Cavanco do Mondelo
2.1.5.5. Ribeiro da Portela
2.1.5.6. Ribeiro Aguacendas
2.1.6. Ribeiro da Parada
2.1.6.1. Ribeiro das Moreirinhas

2.1.6.1.1. Ribeiro Lama do Rio
2.1.6.1.2. Ribeiro Meão
2.1.6.2. Ribeiro do Lebução
2.1.6.3. Ribeiro das Olgas
2.2.1. Ribeiro da Pulga
2.2.1.1. Ribeiro de Lamigueiras
2.2.1.2. Ribeiro do Porto de Veiga
2.2.1.3. Ribeiro de Cima
2.2.1.4. Ribeiro de Baixo
2.2.2. Ribeiro de Limãos

ALBUFEIRAS

1. Albufeira da Curalha
2. Albufeira de Mairos
3. Albufeira de Nogueirinhas
4. Albufeira do Rego do Milho

ZONAS INUNDÁVEIS

1. Zona adjacente ao rio Tâmega, entre o açude da Veiga e a cidade de Chaves (classificada na Portaria n.º 335/89, de 11 de maio – Diário da República (DR) n.º 108, Série I);
2. Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias não classificadas como zonas adjacentes (Rio Tâmega e Ribeira de Oura).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 54/2005, de 29 de dezembro - Estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água;
- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio - Estabelece o regime jurídico de utilização dos recursos hídricos;
- Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro - Aprova o quadro para avaliação e gestão dos riscos de inundação com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.

ÁREA CONDICIONADA

- Leito das águas públicas não navegáveis nem flutuáveis, que corresponde ao terreno coberto pelas águas, limitado pela linha que corresponder à extrema dos terrenos que as águas cobrem em condições de cheias médias;
- Faixa de 10 metros para cada lado da linha limite do leito das águas públicas não navegáveis nem flutuáveis (margem);
- Área de ocupação edificada condicionada que totaliza toda a zona adjacente ao rio Tâmega;

> Zonas do Rio Tâmega e Ribeira de Oura, ameaçadas por cheias ainda não classificadas como zonas adjacentes.

CONDICIONANTES

> Todas as parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas estão sujeitas a servidão de uso público no interesse geral:
  - de acesso às águas;
  - de passagem ao longo das águas:
    - da pesca;
    - da fiscalização e policiamento das águas pelas entidades competentes.

> Os proprietários de parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas devem mantê-las em bom estado de conservação e estão sujeitos a todas as obrigações que a lei estabelecer no que respeita à execução de obras hidráulicas necessárias à gestão adequada das águas públicas em causa, nomeadamente de correção, regularização, conservação, desobstrução e limpeza.

> O Estado, através das administrações das regiões hidrográficas, ou dos organismos a quem estas houverem delegado competências, e o município, no caso de linhas de água em aglomerado urbano, podem substituir-se aos proprietários, realizando as obras necessárias à limpeza e desobstrução das águas públicas por conta deles.

> Para as parcelas de leitos ou margens de águas públicas bem como no respetivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA);

> Nas áreas delimitadas como zonas de ocupação edificada condicionada só é permitida a construção de edifícios mediante autorização de utilização dos recursos hídricos afetados e desde que:
  - Esses edifícios constituam complemento indispensável de outros já existentes e devidamente licenciados ou que se encontrem inseridos em planos já aprovados;
  - As cotas dos pisos inferiores dos edifícios a construir sejam superiores às cotas previstas para a cheia com período de retorno de 100 anos, devendo este requisito ser expressamente referido no respetivo processo de licenciamento.
  - Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos.

> Nas zonas ameaçadas por cheias ainda não classificadas como zonas adjacentes, as operações de urbanização e edificação carecem de parecer vinculativo da APA.

Observações:

A Diretiva 2007/60/CE, de 23 de outubro, transposta para o direito nacional pelo Decreto-lei n.º 115/2010, de 22 outubro, tem por objetivo estabelecer um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, a fim de reduzir as suas consequências na saúde humana, no ambiente, no património cultural e nas atividades económicas. As tarefas associadas à implementação desta Diretiva incluem:

- Efetuar a avaliação preliminar de riscos de inundações;
- Propor as zonas de riscos potenciais significativos de inundações;
- Elaborar as cartas de zonas inundáveis para áreas de risco e as cartas de risco de inundações;
- Elaborar e implementar os planos de gestão de riscos de inundações.

A veiga de Chaves é uma das zonas críticas identificadas e para a qual foi elaborado o respetivo Plano de Gestão de Riscos de Inundação (PGRI), que será brevemente colocado em discussão pública.

De acordo com a lei, após a entrada em vigor dos PGRI os planos/programas especiais e municipais de ordenamento do território e a delimitação da reserva ecológica nacional devem ser adaptados em conformidade.

5.1.2. ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS

IDENTIFICAÇÃO

a) Albufeira de águas públicas de serviço público **"Açude Veiga de Chaves"** (classificada como albufeira protegida pela Portaria n.º 522-2009, de 15 de maio);

b) Albufeira de águas públicas de serviço público de **"Alto Tâmega"** (classificada como albufeira protegida pela Portaria n.º 539/2010, de 20 de julho).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-lei n.º 107/2009, de 15 de maio - Estabelece o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.

ÁREA CONDICIONADA

> Albufeira de águas públicas classificada até à linha de Nível Pleno de Armazenamento (NPA);

> Zona terrestre de proteção com uma largura de 500 m, contados a partir da linha do NPA;

> Zona reservada com uma largura de 100 m, contados a partir da linha do NPA.

CONDICIONANTES

> Nas albufeiras de águas públicas são interditas as seguintes atividades:

- A realização de atividades subaquáticas recreativas;
- A execução, nas áreas interníveis, de obras de estabilização e consolidação, bem como a realização de atividades agrícolas, excetuando os casos em seja comprovado, de forma inequívoca, que tais obras são imprescindíveis para assegurar a segurança de pessoas ou bens ou a segurança da barragem, as quais ficam sujeitas a autorização da APA;
- O abeberamento do gado, nas albufeiras de utilização protegida;
- A caça até à aprovação de plano de gestão cinegética objeto de parecer favorável por parte da APA;
- A instalação ou ampliação de estabelecimentos de aquicultura;
- A extração de inertes, salvo quando realizada nos termos e condições definidos na Lei da Água e no regime jurídico de utilização dos recursos hídricos;
- O estacionamento de embarcações com abandono das mesmas, excluindo paragens temporárias realizadas no decurso da atividade de navegação de recreio, fora dos locais devidamente identificados e sinalizados para o efeito;
- A prática de paraquedismo rebocado por embarcações ou outras formas de reboque;

- A rejeição de efluentes de qualquer natureza, mesmo quando tratados, excetuando nos casos em que não haja qualquer alternativa técnica viável, situação que deve ser verificada, caso a caso, pela APA, em sede de licenciamento da utilização dos recursos hídricos;
- A deposição, o abandono, o depósito ou o lançamento de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos;
- A introdução de espécies não indígenas da fauna e da flora, em incumprimento da legislação em vigor;
- A prática balnear, incluindo banhos ou natação, nas zonas de proteção às captações de água;
- A lavagem e o abandono de embarcações;
- A circulação de embarcações de recreio motorizadas nas zonas balneares.

> Atividades condicionadas nas albufeiras de águas públicas:

- A pesca com recurso a engodo, no âmbito de concursos, competições ou provas de pesca desportiva, está sujeita a autorização da APA;
- A navegação de recreio está condicionada ao cumprimento do disposto no Regulamento da Navegação em Albufeiras;
- A atividade marítimo-turística está condicionada ao cumprimento do disposto no Regulamento da Atividade Marítimo-Turística;
- O exercício da pesca está condicionado ao disposto na Lei da pesca nas águas interiores.

> Na zona terrestre de proteção das albufeiras de águas públicas são interditas as seguintes atividades:

- A deposição, o abandono ou o depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;
- A rejeição de efluentes de qualquer natureza, mesmo quando tratados, excetuando nos casos em que não haja qualquer alternativa técnica viável, situação que deve ser verificada, caso a caso, pela APA, em sede de licenciamento da utilização dos recursos hídricos;
- A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais previstos para esse fim;
- A realização de acampamentos ocasionais, excetuando quando for autorizada ao abrigo de programas organizados para esse efeito;
- A prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste. Excetuam-se a prática de As atividades florestais a realizar na zona terrestre de proteção das albufeiras de águas públicas que impliquem significativas mobilizações do solo, que representem riscos para o meio hídrico ou que possam conduzir ao aumento da erosão ou ao transporte de material sólido para o meio hídrico no caso de permissão ou autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), que deve ser precedida de parecer prévio favorável da APA;

- A introdução de espécies não indígenas da fauna e da flora, em incumprimento da legislação em vigor;
- O encerramento ou bloqueio dos acessos públicos ao plano de água;
- A instalação de estabelecimentos industriais que, nos termos do regime do exercício da atividade industrial, sejam considerados de tipo 1;
- A instalação ou ampliação de aterros destinados a resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- A caça, em terrenos não ordenados;
- A prática de atividades desportivas que possam constituir uma ameaça aos objetivos de proteção dos recursos hídricos, que provoquem poluição ou que deteriorem os valores naturais, e que envolvam designadamente veículos todo-o-terreno, motocross, moto-quatro, karting e atividades similares.

> Na zona terrestre de proteção das albufeiras de águas públicas estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da APA:

- A instalação, alteração ou ampliação de qualquer tipo de empreendimentos turísticos, nos termos do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;
- A instalação ou ampliação de campos de golfe, quando não sujeitos a avaliação de impacte ambiental;
- A instalação ou alteração de estabelecimentos industriais, com exceção dos estabelecimentos referidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º da Lei da Água e as do tipo 1;
- A instalação, alteração ou ampliação de explorações ou instalações pecuárias, com exceção das explorações ou instalações referidas na alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º da Lei da Água;
- A instalação, alteração ou reconversão de parques industriais ou de áreas de localização empresarial;
- A realização de quaisquer operações urbanísticas, operações de loteamento e obras de demolição;
- A realização de atividades de prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais;
- A realização de acampamentos ocasionais, sempre que esta atividade se realize ao abrigo de programas organizados para esse efeito.

> As atividades florestais a realizar na zona terrestre de proteção das albufeiras de águas públicas que impliquem significativas mobilizações do solo, que representem riscos para o meio hídrico ou que possam conduzir ao aumento da erosão ou ao transporte de material sólido para o meio hídrico estão sujeitas a autorização do ICNF, que deve ser precedida de parecer prévio favorável da APA.

> As atividades agrícolas a realizar na zona terrestre de proteção das albufeiras de águas públicas não podem implicar significativas mobilizações do solo, representar riscos para o meio hídrico, ou conduzir ao aumento da erosão ou ao transporte de material sólido para o meio hídrico.

> Para além das atividades que são interditas em toda a zona terrestre, na zona reservada da zona terrestre de proteção das albufeiras de águas públicas são ainda interditas:

- As operações de loteamento e obras de urbanização;
- As obras de construção;
- As obras de ampliação;
- A instalação ou ampliação de estabelecimentos de aquicultura;
- A realização de aterros ou escavações;
- A instalação de vedações com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo do dever de garantia de acesso à albufeira e circulação em torno da mesma;
- A pernoita e o parqueamento de gado e a construção de sistemas de abeberamento, mesmo que amovíveis;
- A abertura de novas vias de comunicação ou de acesso ou a ampliação das vias existentes sobre as margens;
- As atividades de prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais;
- A instalação ou ampliação de campos de golfe;
- A aplicação de fertilizantes orgânicos no solo, nomeadamente efluentes pecuários e lamas;
- O abandono de embarcações nas margens.

> Para além das atividades que são condicionadas em toda a zona terrestre, na zona reservada da zona terrestre de proteção das albufeiras de águas públicas são ainda condicionadas:

- Obras de construção ou montagem de infraestruturas de apoio à utilização da albufeira de águas públicas;
- Obras de estabilização e consolidação das margens;
- A instalação de florestas de produção, cujo regime de exploração seja passível de conduzir ao aumento de erosão e ao transporte de material sólido para o meio hídrico;
- A realização de aterros ou escavações, resultantes da prática agrícola ou florestal, nos casos em que estas atividades não estejam previstas em Plano de Gestão Florestal (PGF) que tenha sido objeto de parecer favorável da APA.

5.2. RECURSOS GEOLÓGICOS

5.2.1. ÁGUAS MINERAIS NATURAIS

IDENTIFICAÇÃO

CONCESSÕES DE ÁGUA MINERAL NATURAL

a) **Caldas de Chaves** (HM-9) - Termalismo/Geotermia;
b) **Água Campilho** (HM-16) - Engarrafamento;
c) **Vidago** (HM-29) - Termalismo/Engarrafamento;
d) **Areal** (HM-30) - Engarrafamento;
e) **Águas de Vilarelho** (HM-48) - Engarrafamento;

PERÍMETROS DE PROTEÇÃO FIXADOS DE ÁGUAS MINERAIS NATURAIS

a) **Caldas de Chaves** (HM-9) (Portaria n.º 285/2003, de 1 de abril);
b) **Águas Campilho** (HM-16) (Portaria n.º 204/98, de 26 de março);
c) **Vidago** (HM-29) (Portaria n.º 221/2000, de 15 de abril);
d) **Águas de Sandim** (HM-39) (Portaria n.º 330/2007).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março – Define o regime de aproveitamento das águas minerais naturais;

> Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março – Define o regime jurídico do aproveitamento dos recursos geológicos.

ÁREA CONDICIONADA

> Zona imediata do perímetro de proteção a captação de águas minerais naturais;

> Zona intermédia do perímetro de proteção a captação de águas minerais naturais;

> Zona alargada do perímetro de proteção a captação de águas minerais naturais.

CONDICIONANTES

> Na zona imediata de proteção estão proibidas as seguintes atividades:

a) Edificações ou outras construções de qualquer espécie;
b) Sondagens e trabalhos subterrâneos;
c) Aterros, escavações ou outros trabalhos de remodelação de terrenos;
d) Utilização de adubos orgânicos ou químicos, inseticidas, pesticidas ou quaisquer outros produtos químicos;

e) Despejo de resíduos sólidos e a instalação de aterros sanitários;

f) Realização de infraestruturas para recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;

Ficam ainda condicionados a prévia autorização da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) as seguintes atividades:

a) Corte de árvores e arbustos;

b) Destruição de plantas;

c) Demolição de edificações ou de outras construções de quaisquer espécies;

d) Edificações outras construções de qualquer espécie, sondagens e trabalhos subterrâneos, aterros, escavações ou outros trabalhos de remodelação de terrenos e realização de infraestruturas para recolha, drenagem e tratamento de águas residuais que se destinem à conservação e exploração dos recursos geológicos.

> Na zona intermédia de proteção ficam condicionados, a prévia autorização da DGEG, as seguintes atividades:

a) Edificações ou outras construções de qualquer espécie;

b) Sondagens e trabalhos subterrâneos;

c) Aterros, escavações ou outros trabalhos de remodelação de terrenos;

d) Utilização de adubos orgânicos ou químicos, inseticidas, pesticidas ou quaisquer outros produtos químicos;

e) Despejo de resíduos sólidos e a instalação de aterros sanitários;

f) Realização de infraestruturas para recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;

g) Corte de árvores e arbustos;

h) Destruição de plantas;

i) Demolição de edificações ou de outras construções de quaisquer espécies.

> Na zona alargada a restrição das atividades atrás mencionadas só será aplicável mediante despacho fundamentado do Ministro da Economia.

5.2.2. PEDREIRAS

IDENTIFICAÇÃO

ÁREAS CATIVAS

a) Área cativa para exploração de granitos de Pedras Salgadas (declarada na Portaria n.º 766/94, de 23 de agosto)

PEDREIRAS LICENCIADAS

N.º PEDREIRA	DENOMINAÇÃO	SUBSTÂNCIA	LICENÇA	FREGUESIA
4773	Campinas n.º 2	Argila comum	DGEG de 02/01/1985	Madalena e Samaiões
4774	Sobreira n.º 5	Argila comum	DGEG de 16/07/1979	Vilar de Nantes
4901	Forge - Corgo	Granito	DGEG de 24/05/1982	Santo Estêvão
4954	Fragas	Granito ornamental	CMC de 25/11/1994	Águas Frias
4982	Freiria	Areia comum	CMC	Vila Verde da Raia
5000	Palmares n.º 2	Argila comum	DGEG de 12/09/1985	Madalena e Samaiões
5014	Nova Cerâmica n.º 1	Argila comum	DGEG de 16/02/1986	Vilar de Nantes
5069	Flaviense - Palmares	Argila comum	DGEG de 08/06/1987	Vilar de Nantes
5070	Nova Cerâmica n.º 2	Argila comum	DGEG de 08/06/1987	Vilar de Nantes
5167	Santo Estêvão n.º 2	Granito industrial	DRE-N de 17/04/1997	Santo Estêvão
5754	Sanoano n.º 2	Argila comum	Integra licença 1445/1512/3469	Vilar de Nantes
6098	Castelões	Granito ornamental	CMC de 18/08/1998	Calvão e Soutelinho da Raia
6200	Campo da Roda	Argila comum	DRE-N de 02/01/1999	Vilar de Nantes
6361	Casas de Monforte	Granito ornamental	DRE-N de 13/03/2001	Águas Frias

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março – Define o regime jurídico do aproveitamento dos recursos geológicos;

> Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, com a Declaração de Retificação n.º 108/2007, de 11 de dezembro – Aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras, revogando o Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de março.

ÁREA CONDICIONADA

> Área cativa para exploração de massas minerais;

> Áreas licenciadas para exploração de massas minerais (pedreiras).

CONDICIONANTES

> São definidas e demarcadas zonas de defesa relativamente a locais e edifícios que se pretende proteger, com as seguintes larguras em relação às frentes das pedreiras:

a) De 10 metros, relativamente a prédios rústicos vizinhos, murados ou não;

b) De 15 metros, relativamente a caminho público;

c) De 20 metros, relativamente a condutas de fluidos, linhas elétricas de baixa tensão, linhas aéreas de telecomunicações e telefónicas não integradas na exploração da pedreira;

d) De 30 metros, relativamente a pontes, linhas elétricas aéreas de média e alta tensão, postos elétricos de transformação ou de telecomunicações;

e) De 50 metros, relativamente a linhas férreas, rios navegáveis e canais, cursos de água de regime permanente, nascentes ou captações de água, edifícios não específicos e locais de uso público e estradas nacionais ou municipais;

f) De 70 metros, relativamente a autoestradas e estradas internacionais;

g) De 100 metros, relativamente a monumentos nacionais, locais classificados de valor turístico, instalações das forças armadas, forças e serviços de segurança, escolas e hospitais;

> As zonas de defesa devem ainda ser respeitadas sempre que se pretendam implantar, na vizinhança de pedreiras, novas obras ou outros objetos atrás referidos e alheios à pedreira.

> A construção dessas obras, a que seja inerente uma zona de defesa, que afetem pedreiras em exploração, carece de autorização, a conceder por despacho conjunto do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e do Ministro da Economia.

5.3. RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

5.3.1. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

IDENTIFICAÇÃO

a) Reserva Agrícola Nacional (RAN) do concelho de Chaves.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 199/2015, de 16 de setembro - Estabelece o regime jurídico da RAN;

> Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril - estabelece os limites e condições a observar para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas em RAN.

ÁREA CONDICIONADA

> As áreas integradas na RAN encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes e correspondem à transposição do constante no PDM de 95 para a nova cartografia, após vetorização, (procedimento entretanto validado pela DRAP-N), sem qualquer ajuste ou alteração.

CONDICIONANTES

> As áreas da RAN devem ser afetas à atividade agrícola e são áreas *non aedificandi*, numa ótica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural;

> São interditas todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola das terras e solos da RAN, tais como:

a) Lançamento ou depósito de resíduos radioativos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar e deteriorar as características do solo;

b) Aplicação de volumes excessivos de lamas nos termos da legislação aplicável, designadamente resultantes da utilização indiscriminada de processos de tratamento de efluentes;

c) Intervenções ou utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, desprendimento de terras, encharcamento, inundações, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos;

d) Utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos;

e) Deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos.

f) Operações de loteamento e obras de urbanização, construção ou ampliação, com exceção das seguintes utilizações não agrícolas que só podem verificar-se quando não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN e quando estejam em causa:

- Obras com finalidade agrícola, quando integradas na gestão das explorações ligadas à atividade agrícola, nomeadamente, obras de edificação, obras hidráulicas, vias de acesso, aterros e escavações, e edificações para armazenamento ou comercialização;
- Construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente de agricultores em exploração agrícola;
- Construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente dos proprietários e respetivos agregados familiares, com os limites de área e tipologia estabelecidos no regime da habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado, quando se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica e não sejam proprietários de qualquer outro edifício ou fração para fins habitacionais;
- Instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis;
- Prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos, e respetivos anexos de apoio à exploração;
- Estabelecimentos industriais ou comerciais complementares à atividade agrícola, tal como identificados no regime de exercício da atividade industrial;
- Estabelecimentos de turismo em espaço rural, turismo de habitação e turismo de natureza, complementares à atividade agrícola;
- Instalações de recreio e lazer complementares à atividade agrícola e ao espaço rural;
- Instalações desportivas especializadas destinadas à prática de golfe, declarados de interesse para o turismo pelo Turismo de Portugal, I. P., desde que não impliquem alterações irreversíveis na topografia do solo e não inviabilizem a sua eventual reutilização pela atividade agrícola;
- Obras e intervenções indispensáveis à salvaguarda do património cultural, designadamente de natureza arqueológica, recuperação paisagística ou medidas de minimização determinados pelas autoridades competentes na área do ambiente;
- Obras de construção, requalificação ou beneficiação de infraestruturas públicas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias, de logística, de saneamento, de transporte e distribuição de energia elétrica, de abastecimento de gás e de telecomunicações, bem como outras construções ou empreendimentos públicos ou de serviço público;
- Obras indispensáveis para a proteção civil;
- Obras de reconstrução e ampliação de construções já existentes, desde que estas já se destinassem e continuem a destinar-se a habitação própria;
- Obras de captação de águas ou de implantação de infraestruturas hidráulicas.

> Todas as concessões, aprovações, autorizações administrativas, licenças ou comunicações prévias relativas a utilizações não agrícolas de solos integrados na RAN, carecem também de parecer prévio vinculativo da respetiva entidade regional da RAN, que se não for emitido no prazo de 25 dias, é considerado favorável.

- As utilizações não agrícolas de solos integrados na RAN que não estão sujeitas a parecer prévio, bem como as obras de escassa relevância urbanística, estão sujeitos à obrigação de comunicação prévia à entidade regional da RAN que dispõe de 25 dias para rejeitar a comunicação prévia, impossibilitando a realização da utilização pretendida.
- Nas áreas da RAN podem ser realizadas as ações de relevante interesse público, reconhecidas como tal por despacho conjunto do Ministério da Agricultura e do Mar e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.

5.3.2. OBRAS DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA

IDENTIFICAÇÃO

a) Aproveitamento Hidroagrícola da **Veiga de Chaves** - Grupo II (Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2013, de 9 de maio de 2013);

b) Aproveitamento Hidroagrícola do **Rego do Milho** - Grupo III (Portaria n.º 1064/2009, de 16 de setembro);

c) Aproveitamento Hidroagrícola de **Mairos** - Grupo IV;

d) Aproveitamento Hidroagrícola da **Curalha** - Grupo IV.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 169/2005, de 26 de setembro – Define e classifica obras de fomento hidroagrícola.

ÁREA CONDICIONADA

> Zonas beneficiadas pelas obras de aproveitamento hidroagrícola.

CONDICIONANTES

> São proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola;

> As áreas integradas nos perímetros hidroagrícolas ficam sujeitas ao regime da RAN.

5.3.3. SOBREIRO E AZINHEIRA

IDENTIFICAÇÃO

a) Povoamento de sobreiros em **Souto Velho** (freguesia de Anelhe).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 169/2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho – Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.

ÁREA CONDICIONADA

> As áreas de sobreiral e azinhal existentes no concelho e identificadas na Planta de Condicionantes, assim como qualquer exemplar destas espécies que ocorra no concelho.

CONDICIONANTES

> A conversão do povoamento de sobreiros e azinheiras só se efetua quando vise a posterior ocupação do solo com obras imprescindíveis de utilidade pública e inexistência de alternativas válidas para a sua localização, ou uma conversão de cultura de comprovada vantagem para a economia nacional.

> O corte ou o arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento ou isolados, carece de autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF) ou da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), dependendo da situação.

> Nos terrenos em que tenha ocorrido corte ou arranque ilegal de povoamento de sobreiro ou azinheira é proibido, pelo prazo de 25 anos a contar da data do corte ou arranque:

a) Toda e qualquer conversão que não seja de imprescindível utilidade pública;
b) As operações relacionadas com edificação, obras de construção, obras de urbanização, loteamentos e trabalhos de remodelação dos terrenos;
c) A introdução de alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal;
d) O estabelecimento de quaisquer novas atividades, designadamente agrícolas, industriais ou turísticas.

5.3.4. REGIME FLORESTAL

IDENTIFICAÇÃO

a) **Perímetro Florestal de Chaves** (terrenos submetidos ao regime florestal parcial pelo Decreto de 12 de maio de 1944 - D.G. n.º 109, II Série);

b) Desafetação ao Perímetro Florestal de Chaves (Decreto n.º 7/2003, de 21 de fevereiro - D.R. n.º 44, I-B Série).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto de 24 de dezembro de 1901 – Estabelece o regime florestal;

> Decreto de 24 de dezembro de 1903 – Regulamenta a execução do regime florestal;

> Lei n.º 68/93, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 89/97, de 30 de julho – Lei dos baldios.

ÁREA CONDICIONADA

> Os terrenos submetidos ao regime florestal parcial encontram-se delimitados na Planta de Condicionantes.

CONDICIONANTES

> Nos terrenos (baldios, autárquicos ou particulares) integrados no perímetro florestal, submetidos ao regime florestal, a existência da floresta está subordinada a determinados fins de utilidade pública, permitindo que na sua exploração sejam atendidos os interesses imediatos do seu possuidor.

5.3.5. POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS

IDENTIFICAÇÃO

a) Povoamentos florestais percorridos por incêndios, num prazo de dez anos a contar da data de ocorrência do incêndio.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 139/88, de 22 de abril – Estabelece medidas de ordenamento das áreas percorridas por incêndios;

> Decreto-Lei n.º 327/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março – Regula a ocupação do solo objeto de um incêndio florestal.

ÁREA CONDICIONADA

> Os terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios em período inferior a 10 anos. Apenas serão cartografados na fase final dos trabalhos de forma a garantir uma maior atualização. Esta carta é revista anualmente e disponibilizada pela Câmara Municipal de Chaves.

CONDICIONANTES

> Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos solo urbano, ficam proibidas, pelo prazo de dez anos a contar da data de ocorrência do incêndio, as seguintes ações:

  a) A realização de obras de construção de quaisquer edificações;

  b) O estabelecimento de quaisquer novas atividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacte ambiental negativo;

  c) A substituição de espécies florestais por outras técnicas e ecologicamente desadequadas;

  d) O lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico ou quaisquer outros efluentes líquidos poluentes;

  e) O campismo fora de locais destinados a esse fim;

> Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, no prazo de dez anos a contar da data de ocorrência do incêndio, não poderão ser revistas ou alteradas as disposições de planos municipais de ordenamento do território ou elaborar novos instrumentos de planeamento territorial, de forma a permitir a sua ocupação urbanística.

5.3.6. ÁREAS DE PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO DAS CLASSES ALTA E MUITO ALTA

IDENTIFICAÇÃO

a) Zonas de muito alta e alta perigosidade de incêndio.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro – Estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

ÁREA CONDICIONADA

> Zonas de perigosidade de incêndio de classe alta ou muito alta identificadas a identificar na planta de condicionantes na fase final dos trabalhos e quando estiver aprovado o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), que integra a carta de perigosidade de incêndio. Esta carta é revista periodicamente e disponibilizada pelo Município de Chaves.

CONDICIONANTES

> A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas Redes Regionais de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

> As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

5.3.7. ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO

a) ***Buxus Sempervirens L.***: Alameda de 90 m de comprimento com 111 Buxos de 300 anos situada na **Quinta dos Buxos**, freguesia de Redondelo (classificados na Declaração de 4 de dezembro de 1945 – Diário do Governo (DG) n.º 289, II Série, de 12/12/ 1945);

b) ***Pinus Pinea L.***: Pinheiro-manso (árvore isolada) de 100 anos situado à margem da Estrada Nacional n.º 311, **lugar da Barroca**, freguesia de Loivos (classificado na Declaração de 9 de junho de 1953 - D.G. n.º 139, II Série, de 16/06/1953);

c) ***Cedrus Atlantica*** (Endl.) Manetti ex Carrière: Cedro-do-atlas (árvore isolada) de 300 anos situada no **Jardim Público**, freguesia da Madalena (classificado no Aviso n.º 1576/2001, de 29 de janeiro - D.R. n.º 24, Série II).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Lei n.º 53/2012, de 05 de setembro – Aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público (revoga o Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de fevereiro de 1938);

> Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho - Estabelece os critérios de classificação e desclassificação de arvoredo de interesse público, os procedimentos de instrução e de comunicação e define o modelo de funcionamento do Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público.

ÁREA CONDICIONADA

> O arvoredo de interesse público beneficia automaticamente de uma zona geral de proteção de 50 m de raio a contar da sua base, considerando-se a zona de proteção a partir da interseção das zonas de proteção de 50 m de raio a contar da base de cada um dos exemplares nos casos em que a classificação incida sobre um grupo de árvores.

CONDICIONANTES

> São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o arvoredo de interesse público, designadamente:

a) O corte do tronco, ramos ou raízes;

b) A remoção de terras ou outro tipo de escavação, na zona de proteção;

c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza, e a queima de detritos ou outros produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona de proteção;

d) Qualquer operação que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo dos exemplares classificados.

> Todas as operações de beneficiação do arvoredo de interesse público, incluindo o corte, desrama, poda de formação ou sanitária, ou qualquer outro tipo de benfeitorias ao arvoredo, carecem de autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

5.4. RECURSOS ECOLÓGICOS

5.4.1. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

IDENTIFICAÇÃO

a) Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre:

- Cursos de água e respetivos leitos e margens;
- Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção;
- Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos;

b) Áreas de prevenção de riscos naturais:

- Zonas adjacentes;
- Zonas ameaçadas pelas cheias;
- Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado com o Decreto-Lei 239/2012, de 2 de novembro - Estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);

> Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional a nível municipal.

> Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro - Define as situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.

ÁREA CONDICIONADA

> As áreas integradas na REN de Chaves encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes, correspondendo à transposição da vetorização da REN em vigor, sem qualquer ajuste. Não se representam os leitos dos cursos de água por estarem desajustados com a cartografia.

CONDICIONANTES

> São interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:

a) Operações de loteamento;

b) Obras de urbanização, construção e ampliação;

c) Vias de comunicação;

d) Escavações e aterros;

e) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.

> Excetuam-se os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.

5.4.2. REDE NATURA 2000

IDENTIFICAÇÃO

a) Sítio de Importância Comunitária (SIC) **Montesinho-Nogueira** – PTCON0002 (aprovada em Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto).

b) Zona de Proteção Especial (ZPE) **Serras de Montezinho e Nogueira** – PTCON0002 (aprovado no Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro – Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens).

> Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho – Aprova o Plano Setorial da Rede Natura 2000.

ÁREA CONDICIONADA

> A SIC Montesinho-Nogueira e a ZPE Serras de Montesinho abrangem a mesma área no concelho de Chaves e são delimitadas a norte pela fronteira de Portugal-Espanha, a poente pela margem direita do rio Mousse desde a confluência do rio Mente até à fronteira, estendendo-se a nascente pelo concelho de Vinhais.

CONDICIONANTES

> Na Rede Natura 2000 aplica-se o regime estabelecido no plano setorial, para além do disposto no regulamento do PDM.

> A perturbação durante fases sensíveis do ciclo de vida, colheita, transporte, a detenção ou o comércio das espécies da fauna e flora protegidos e referidos nas Diretivas, são interditos. Em circunstâncias excecionais e previstas na legislação, tais atos ou atividades podem ser permitidos, mediante licenciamento prévio do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (INCF).

> Quaisquer ações suscetíveis de deterioração de habitats naturais dentro da Rede Natura 2000, e que possam afetar significativamente um SIC ou uma ZPE deverão ser sujeitas a uma avaliação de incidências ambientais.

5.5. PATRIMÓNIO EDIFICADO

5.5.1. IMÓVEIS CLASSIFICADOS

IDENTIFICAÇÃO

MONUMENTOS NACIONAIS (MN)

a) **Castelo de Chaves**, incluindo os restos de muralhas militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco (classificado no Decreto n.º 28536, de 22 de março de 1938 - D.G. n.º 66, 1ª Série);
b) **Ponte romana** e as duas colunas comemorativas nela colocadas, do tempo dos imperadores Vespasiano e Trajano (classificado no Decreto n.º 28536, de 22 de março de 1938 - D.G. n.º 66, 1ª Série);
c) **Castelo de Santo Estêvão** (classificado no Decreto n.º 29604, de 16 de maio de 1939 - D.G. n.º 112, 1ª Série);
d) **Castelo de Monforte** (classificado no Decreto n.º 37728, de 5 de janeiro de 1950 - D.G. n.º 4, I Série);
e) **Igreja de São João Batista** (classificado no Decreto n.º 45/93, de 30 de novembro - D.R. n.º 280, 1ª-B Série);
f) **Termas Medicinais Romanas de Chaves** (classificado no Decreto n.º 31-H/2012, de 31 de dezembro – D.R. 252, I Série e Zona Especial de Proteção fixada pela Portaria n.º 490/2013, de 19 de julho – D.R. n.º 138, 2ª Série).

MONUMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO (MIP)

a) **Igreja de São Julião**, paroquial de São Julião de Montenegro (classificada na Portaria n.º 740-EH/2012, de 31 de dezembro – D.R. n.º 252, 2ª Série);
b) **Casa do Visconde do Rosário** (classificada e Zona Especial de Proteção fixada na Portaria n.º 740-ES/2012, de 31 de dezembro – D.R. n.º 252, 2ª Série).

IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO (IIP)

a) **Pelourinho de Chaves** (classificado no Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933 - D.G. n.º 231, 1ª Série);
b) **Pelourinho de Ervededo** (classificado no Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933 - D.G. n.º 231, 1ª Série);
c) **Igreja de Nossa Senhora da Azinheira do Outeiro Seco** (classificado no Decreto n.º 28536, de 22 de março de 1938 - D.G. n.º 66, 1ª Série e Zona Especial de Proteção fixada pela Portaria, de 13 de março de 1964 - D.G. n.º 62, 2ª Série);
d) **Cruzeiro de Eiras** (classificado no Decreto n.º 37728, de 5 de janeiro de 1950 - D.G. n.º 4, 1ª Série);
e) **Igreja de Santa Leocádia** (classificado no Decreto n.º 44075, de 5 de dezembro de 1961 - D.G. n.º 281, 1ª Série);
f) **Estação rupestre de Outeiro Machado/Outeiro dos Machados** (classificado no Decreto n.º 251/70, de 3 de junho - D.G. n.º 129, 1ª Série);

g) **Capela da Granjinha** (classificado no Decreto n.º 516/71, de 22 de novembro - D.G. n.º 274, 1ª Série);
h) **Igreja de São Miguel**, paroquial de Nogueira da Montanha (classificado no Decreto n.º 735/74, de 21 de dezembro - D.G. n.º 297, 1ª Série);
i) **Castro de Loivos/Castro Muradal** (classificado no Decreto n.º 29/84, de 25 de junho - D.R. n.º 145, 1ª Série);
j) **Castelo do Mau Vizinho/Castelo dos Mouros** (classificado no Decreto n.º 1/86, de 3 de janeiro - D.R. n.º 2, 1ª Série);
k) **Castro de Santiago do Monte/Crastas de Santiago** (classificado no Decreto n.º 29/90, de 17 de julho - D.R. n.º 163, 1ª Série);
l) **Barragem Romana da Abobeleira/Outeiro da Porta** (classificado no Decreto n.º 26-A/92, de 1 de junho - D.R. n.º 126, 1ª Série B);
m) **Casa na Rua do Abade de Baçal/Casa onde viveu o Abade de Baçal** (classificado no Decreto n.º 45/93, de 30 de novembro - D.R. n.º 280, 1ª Série I);
n) **Igreja de Santa Maria Maior, Matriz de Chaves** (classificado no Decreto n.º 67/97, de 31 de dezembro - D.R. n.º 301, 1ª Série B);
o) **Igreja Paroquial de Soutelinho da Raia e fonte medieval próxima** (classificado na Portaria n.º 443/2006, de 9 de março - D.R. n.º 49, 2ª Série);
p) **Quinta da Macieira**, incluindo a casa, passadiço, pátio, portão de entrada, capela e quintal murado (classificado na Portaria n.º 443/2006, de 9 de março - D.R. n.º 49, 2ª Série).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro – Bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural;

> Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho – Estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre os bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse ou de interesse municipal;

> Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro – Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis, de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do Plano de Pormenor de Salvaguarda e o regime jurídico dos estudos e projetos.

ÁREA CONDICIONADA

> Imóveis classificados e imóveis em vias de classificação;

> Zona geral de proteção a imóveis classificados e imóveis em vias de classificação, constituída pela área envolvente do imóvel numa extensão de 50 m, contados a partir dos seus limites externos;

> Zonas especiais de proteção, abrangendo uma zona de proteção superior a 50 m, contados a partir do seu limite.

CONDICIONANTES

> Todas as obras a efetuar em Monumentos Nacionais e Imóveis de Interesse Público estão sujeitos a parecer vinculativo da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), podendo os proprietários

particulares ser obrigados a realizar as obras de conservação necessárias e tendo o Estado direito de opção na sua eventual alienação.

> Nas zonas de proteção as obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, as cérceas, a distribuição de volumes, as coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios estão sujeitas a parecer vinculativo do IGESPAR. Excetuam-se as obras de simples conservação ou as de mera alteração no interior dos edifícios. O Estado tem direito de opção na eventual alienação destes imóveis.

> Todos os projetos a apresentar deverão ser obrigatoriamente subscritos por arquitetos.

5.5.2. EDIFÍCIOS PÚBLICOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO

a) **Liceu Fernão Magalhães**, atual Escola Secundária com 3º ciclo Fernão Magalhães (zona de proteção estabelecida na Portaria de 30 de março de 1942 - D.G. n.º 88, 2ª Série, de 17 de abril de 1942);

b) **Edifício do Quartel Batalhão Caçadores n.º 10**, atual Edifício do Quartel do Regimento da Infantaria n.º 19 (zona de proteção estabelecida na Portaria de 16 de agosto de 1950 - D.G. n.º 213, 2ª Série, de 12 de setembro de 1950);

c) **Escola Industrial e Comercial de Chaves**, atual Escola Secundária com 3º ciclo Júlio Martins (zona de proteção estabelecida na Portaria de 16 de outubro de 1961 - D.G. n.º 270, 2ª Série, de 18 de novembro de 1961);

d) **Hospital Distrital de Chaves** (zona de proteção estabelecida na Portaria n.º 308/86, de 23 de junho - D.R. n.º 141, 1ª Série).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 40388, de 21 de novembro de 1955 – Autoriza o Governo a estabelecer zonas de proteção de edifícios e construções de interesse público não classificados;

> Decreto n.º 21875, de 18 de novembro de 1932, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31467, de 19 de agosto de 1941 e pelo Decreto-Lei n.º 34993, de 11 de outubro de 1945 – zonas de proteção dos edifícios públicos de reconhecido valor arquitetónico, não classificados como monumentos nacionais que, apesar de ter sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 173/2006, de 24 de agosto, se mantêm em vigor para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 40388 (art. 2.º do Decreto-Lei n.º 173/2006).

ÁREA CONDICIONADA

> Zonas de proteção ao Liceu Fernão Magalhães, ao Edifício do Quartel Batalhão Caçadores n.º 10, à Escola Industrial e Comercial de Chaves e ao Hospital Distrital de Chaves;

> Zona vedada à construção do Edifício do Quartel Batalhão Caçadores n.º 10 (coincidente com a zona de proteção).

CONDICIONANTES

> Zonas de proteção: todas as obras a efetuar estão sujeitas à prévia aprovação do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE), depois de ouvida a CCDR-N;

> Zona de proteção do Quartel Batalhão Caçadores n.º 10: é vedada a construção em toda a zona de proteção (*zona non aedificandi*);

> Zona de proteção do Hospital Distrital de Chaves: não poderão ser licenciadas construções de edifícios ou outras instalações que, pela sua volumetria e situação ou pela sua natureza, sejam suscetíveis de vir

a causar prejuízo ao Hospital ou a perturbar o seu funcionamento, através, designadamente, de produção de ruídos, cheiros, poeiras ou fumos;

> A CCDR-N poderá embargar as obras realizadas nas zonas de proteção de edifícios públicos que não cumpram os condicionalismos estabelecidos para essas zonas.

5.6. EQUIPAMENTOS

5.6.1. ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E TUTELARES DE MENORES

IDENTIFICAÇÃO

a) Cadeia Comarca de Chaves, atual Estabelecimento Prisional Regional de Chaves (zona de proteção estabelecida na Portaria de 24 de abril de 1964 - D.G. n.º 134, Série II, de 6 de junho de 1964).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 265/71, de 18 de junho – Estabelece zonas de proteção para os estabelecimentos prisionais e tutelares de menores.

ÁREA CONDICIONADA

> Zona de proteção, contados a partir do limite do terreno onde se encontra instalado o Estabelecimento Prisional Regional de Chaves.

CONDICIONANTES

> O licenciamento de quaisquer obras de construção, reconstrução ou de alteração em edifícios públicos ou particulares, situados em zonas de proteção, está condicionado à autorização do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE), precedida de parecer da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), através do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU).

5.6.2. FRONTEIRA INTERNACIONAL

IDENTIFICAÇÃO

a) Linha Internacional da Fronteira

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 46311, de 27 de abril de 1965, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/87, de 13 de janeiro - Promulga a Reforma Aduaneira e prevê a constituição de servidões relativas a instalações aduaneiras.

ÁREA CONDICIONADA

> Numa zona terrestre a menos de 10 metros da linha internacional da fronteira.

CONDICIONANTES

> Em caso algum podem ser autorizadas construções particulares a menos de 10 metros da linha internacional da fronteira.

5.6.3. DEFESA NACIONAL

IDENTIFICAÇÃO

a) Conjunto das instalações militares: **Quartel do Alto da Trindade** (PM47), **Forte de São Neutel** (PM3) e **Carreira de Tiro de Chaves** (PM8) (servidão militar constituída pelo Decreto n.º 25/70, de 15 de janeiro - D.G. n.º 12, Série I).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 2078, de 11 de junho de 1955 – Define o regime de estabelecimento de servidões militares nas zonas confinantes com organizações ou instalações militares ou de interesse para a defesa nacional, de caráter permanente ou temporário;
- Decreto-Lei n.º 45986, de 22 de outubro de 1964 – Define as entidades militares a quem compete o estudo da constituição, modificação ou extinção das servidões militares, bem como a definição dos respetivos decretos;
- Portaria n.º 22591, de 23 de março de 1967 – Estabelece as normas a respeitar e define as entidades militares que têm intervenção no estabelecimento, modificação ou extinção das servidões militares.

ÁREA CONDICIONADA

- Terreno militar constituído pelo conjunto das instalações militares Quartel do Alto da Trindade, Forte de São Neutel e Carreira de Tiro de Chaves;
- Primeira zona da servidão militar: área de terreno contornando a propriedade militar a 100 metros do seu perímetro;
- Segunda zona da servidão militar: área de terreno contornando parcialmente a segunda zona e a 50 metros dela, pelos lados leste, sul e oeste, segundo ABCDE (sendo D no cruzamento com o prolongamento do eixo da carreira e E a 270 metros de D), e rematando a norte pelo alinhamento EF, que forma em E um ângulo de 80º com o alinhamento ED.

CONDICIONANTES

- Salvo licença a conceder pelo Ministério da Defesa Nacional (MDN), é proibida na primeira e na segunda zona a execução dos seguintes trabalhos ou atividades:
  a) Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas, ou obras de que resultem alterações nas alturas dos imóveis já existentes;
  b) Depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis;
  c) Alterações de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, do relevo e da configuração do solo;
  d) Construções de muros de vedação ou divisórias de propriedade;

> Salvo licença a conceder pela autoridade militar competente, é ainda proibida na primeira zona a execução dos seguintes trabalhos ou atividades:

a) Plantação de árvores ou de arbustos, sebes ou maciços arbóreos;

b) Montagem de cabos de transporte de energia elétrica ou de linhas telefónicas, quer aéreas, quer subterrâneas.

5.7. INFRAESTRUTURAS

5.7.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

IDENTIFICAÇÃO

O Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro é constituído, ao nível do Abastecimento de Água ao concelho de Chaves, pelos seguintes subsistemas:

- Subsistema do Alto Rabagão, constituída em Chaves pela rede de condutas e 3 reservatórios (Santo António de Monforte, Vale de Anta e Zona Industrial de Chaves);
- Subsistema de Arcossó, constituída em Chaves por uma captação na albufeira da barragem do Arcossó, uma Estação de Tratamento de Água (ETA), pela rede de condutas e um reservatório (Bolideira).

A servidão imposta pelas condutas de abastecimento de água pública é instituída automaticamente, a partir do momento em que as redes estiverem concluídas.

Servidões constituídas por Despacho do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia nas parcelas de terreno necessárias à implantação de condutas adutoras:

- Subsistema de Abastecimento de Água de Arcossó (Despacho n.º 9715/2013, de 24 de julho);
- Subsistema de Abastecimento de Água do Alto do Rabagão (Despacho n.º 10300/2013, de 6 de agosto e Despacho n.º 23287/2008, de 15 de setembro).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944 - Declara de utilidade pública as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de água ou de saneamento dos aglomerados populacionais;

> Lei nº 168/99, de 18 de setembro alterada pela Lei n.º67-A/2007, de 31 de dezembro e pela Lei n.º56/2008, de 4 de setembro- Aprova o Código das Expropriações

> Decreto-Lei n.º123/2010, de 12 de novembro - Estabelece o regime especial das expropriações e constituição de servidões necessárias à realização das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento comunitário, nomeadamente as previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR II) ou as que forem financiadas pelo Fundo de Coesão no Período de 2000-2006.

> Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de dezembro – Regime jurídico da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação de água para consumo público, quando atribuídos por concessão;

> Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e Declaração de Retificação n.º 153/95 de 30 de novembro - Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais.

ÁREA CONDICIONADA

- É identificado, na Planta de Condicionantes, o traçado das redes de abastecimento de água "em alta" (rede de condutas, reservatórios, Captação e ETA).
- O despacho ministerial delimita a área de servidão, mencionando a largura e o comprimento da respetiva faixa de servidão e estabelece os condicionamentos (ónus ou encargos) a observar.

CONDICIONANTES

- As condutas da rede de distribuição devem situar-se a uma distância do limite dos prédios não inferior a 0.80 m.
- Os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em que hajam de realizar-se as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de água ou dos terrenos a que lhes dão acesso, são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução de escavações, assentamento de tubagens e seus acessórios, desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação, enquanto durarem esses estudos, trabalhos e pesquisas.
- Nas situações em que as infraestruturas de abastecimento público integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento comunitário, é garantido às entidades gestoras responsáveis pela implementação das infraestruturas o direito de atravessar ou ocupar prédios particulares, de acordo com os estudos e projetos, com condutas subterrâneas ou caminhos de circulação necessários ou impostos pela realização da infraestrutura, bem como o direito a realizar prospeções geológicas, sondagens e outros estudos convenientes em prédios particulares necessários à conceção e à execução da infraestrutura.
- Aos proprietários é devida indemnização pelos ónus constituídos, existindo o dever de reposição dos terrenos nas condições iniciais.
- No despacho que constitui a servidão, podem ainda ser estabelecidos quaisquer outros tipos de restrições.

5.7.2. DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

IDENTIFICAÇÃO

O Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro (sistema em "alta") é constituído, ao nível do Saneamento de Águas Residuais do concelho de Chaves, pelos seguintes 5 subsistemas, constituídos cada um por uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) e uma rede de coletores:

1. Subsistema de Vidago (SAR-AT03);
2. Subsistema de Chaves (SAR-AT04);
3. Subsistema de Santo Estêvão-Faiões (SAR-AT05);
4. Subsistema de Loivos (SAR-AT06);
5. Subsistema de Vila Verde da Raia (SAR-AT28).

A servidão imposta pelos coletores das redes de esgotos é instituída automaticamente, a partir do momento em que as redes estiverem concluídas.

Servidões constituídas por Despacho do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia nas parcelas de terreno necessárias à implementação de condutas de saneamento:

- Subsistema de Águas Residuais de Loivos (Despacho n.º 1521/2012, de 1 de fevereiro);
- Subsistema de Águas Residuais de Vidago (Despacho n.º o 4778/2005, de 7 de março);
- Subsistema de Águas Residuais de Vila Verde de Raia (Despacho n.º 6801/2012, de 18 de maio e Despacho n.º 10803/2013, de 21 de agosto);
- Subsistema de Águas Residuais de Chaves (Despacho n.º 10904/2013, de 23 de agosto).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944 - Declara de utilidade pública as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de água ou de saneamento dos aglomerados populacionais;

> Lei nº 168/99, de 18 de setembro alterada pela Lei n.º67-A/2007, de 31 de dezembro e pela Lei n.º56/2008, de 4 de setembro- Aprova o Código das Expropriações;

> Decreto-Lei n.º123/2010, de 12 de novembro - Estabelece o regime especial das expropriações e constituição de servidões necessárias à realização das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento comunitário, nomeadamente as previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR II) ou as que forem financiadas pelo Fundo de Coesão no Período de 2000-2006.

> Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de setembro – Regime da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes;

> Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e Declaração de Retificação n.º 153/95 de 30 de novembro - Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais.

ÁREA CONDICIONADA

> É identificado, na Planta de Condicionantes, o traçado da rede de coletores do sistema em "alta" e respetivas ETAR;

> O despacho ministerial delimita a área de servidão, mencionando a largura e o comprimento da respetiva faixa de servidão e estabelece os condicionamentos (ónus ou encargos) a observar.

CONDICIONANTES

> Proibida a construção sobre os coletores.

- Os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em que hajam de realizar-se as pesquisas, os estudos e os trabalhos de drenagem de águas residuais ou dos terrenos a que lhes dão acesso, são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução de escavações, assentamento de tubagens e seus acessórios, desvio de águas superficiais e subterrâneas e vias de comunicação, enquanto durarem esses estudos, trabalhos e pesquisas.
- Nas situações em que as infraestruturas de saneamento de águas residuais integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento comunitário, é garantido às entidades gestoras responsáveis pela implementação das infraestruturas o direito de atravessar ou ocupar prédios particulares, de acordo com os estudos e projetos, com condutas subterrâneas ou caminhos de circulação necessários ou impostos pela realização da infraestrutura, bem como o direito a realizar prospeções geológicas, sondagens e outros estudos convenientes em prédios particulares necessários à conceção e à execução da infraestrutura.
- Aos proprietários é devida indemnização pelos ónus constituídos, existindo o dever de reposição dos terrenos nas condições iniciais.

5.7.3. REDE ELÉTRICA

IDENTIFICAÇÃO

LINHAS DE ALTA TENSÃO (MÉDIA, ALTA E MUITO ALTA TENSÃO)

a) Linhas de Alta Tensão da Rede Nacional de Transporte de Energia Elétrica: Ramal da Linha Alto Rabagão – Caniçada (150 kV);

b) Linhas de Alta Tensão da Rede Nacional de Distribuição: Linha Chaves-Bouçoais (60 kV), Linha Chaves-Morgade (60 kV), Linha Chaves-Valpaços (60 kV), Linha Chaves-Vidago (60 kV) e Linha Vidago-Soutelo (60 kV);

c) Linhas de Média Tensão (15 kV)

LINHAS DE BAIXA TENSÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de dezembro, pelo Decreto-lei n.º 4/93, de 8 de janeiro, pelo Decreto Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho – Aprova o Regulamento de Licenças para Instalações de Redes Elétricas;
- Decreto-Lei n.º 43335/1960, de 19 de novembro – Determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas;
- Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho – Altera o Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936 e determina a existência de corredores de proteção para linhas de alta tensão;
- Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro – Estabelece disposições relativas ao estabelecimento e à exploração das redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão;
- Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro – Aprova o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão;
- Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro – Estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema elétrico nacional, bem como ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade, transpondo para a ordem jurídica interna os princípios da Diretiva n.º 2003/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade, e revoga a Diretiva n.º 96/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto - Desenvolve os princípios constantes do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro e estabelece o regime Jurídico aplicável às atividades de produção transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, bem como à operação logística de mudança de comercializador e aos procedimentos aplicáveis à atribuição de licenças e concessões.

ÁREA CONDICIONADA

> Proximidade das linhas elétricas. É identificada, na Planta de Condicionantes, o traçado das Linhas de Alta Tensão (média, alta e muito alta tensão).

CONDICIONANTES

> Linhas de Alta Tensão (média, alta e muito alta tensão):

a) Não é permitido o estabelecimento de linhas aéreas sobre recintos escolares e campos de desporto, salvo as exceções constantes no ponto 2 do artigo n.º 139 do Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro;

b) Os planos de urbanização de aglomerados populacionais deverão incluir sempre as infraestruturas de abastecimento de energia elétrica, sob a forma de projeto ou anteprojeto, incluindo os corredores de acesso para linhas elétricas;

c) Em relação aos edifícios cujas coberturas, chaminés e todas as partes salientes suscetíveis de ser normalmente escaladas por pessoas, os condutores nus deverão ficar, desviados ou não pelo vento, a uma distância D, em metros, arredondada ao decímetro, não inferior à dada pela expressão: D = 3,0 + 0,0075 U, em que U é, em kV, a tensão nominal da linha. O valor de D não deverá ser inferior a 4 metros;

d) É obrigatório a cedência de passagem para acesso às linhas elétricas e apoios respetivos, não havendo a possibilidade por parte do proprietário de exigir a deslocação dos apoios em linhas com tensão nominal igual ou superior a 60 kV;

> Linhas de Baixa Tensão: Na proximidade de edifícios, os condutores nus de redes de distribuição de redes de baixa tensão não poderão penetrar numa zona de proteção definida pelas distâncias mínimas seguintes:

a) a coberturas horizontais: 3 metros acima do pavimento;

b) a coberturas de inclinação até 45 graus: 2 metros na vertical;

c) a coberturas com inclinação superior a 45º: 1 metro na perpendicular ao telhado;

d) a paredes: 0,20 metros;

e) a chaminés: 1,20 metros na horizontal, relativamente às paredes mais salientes e 2,5 metros acima do topo;

f) a beirais: 2 metros acima da origem do telhado; 0,80 metros na horizontal, em relação à origem do telhado ou à platibanda; 0,15 metros abaixo do beiral ou da cornija;

g) a janelas: 0,20 metros acima da verga; 1 metro de afastamento lateral em relação a cada ombreira; 1,20 metros de afastamento da parede até 0,80 metros abaixo do peitoril, seguido de 0,80 metros de afastamento até 2 metros abaixo do peitoril;

h) a varandas ou paredes de sacada: 2,50 metros acima do pavimento; 1,20 metros de afastamento horizontal em qualquer direção até 0,80 metros de afastamento do parapeito seguido de 0,80

metros de afastamento até 2 metros abaixo do parapeito; no caso da varanda ou janela de sacada ter grade, dever-se-á manter o afastamento de 1,20 metros até 0,80 metros abaixo da soleira.

5.7.4. REDE RODOVIÁRIA NACIONAL, ESTRADAS REGIONAIS E ESTRADAS NACIONAIS DESCLASSIFICADAS AINDA NÃO ENTREGUES AO MUNICÍPIO

IDENTIFICAÇÃO

- REDE RODOVIÁRIA NACIONAL:

  REDE FUNDAMENTAL:

  - IP 3/A24) □ entre a fronteira de Vila Verde da Raia e o limite do concelho do Vila Pouca de Aguiar.

  REDE COMPLEMENTAR:

  - EN 103 □ entre o IP3 e Chaves (Km 166+000) e entre Chaves (Km 168+050) e o limite do concelho de Valpaços;
  - EN 213 □ entre Chaves (Km 0+250) e o limite do concelho de Valpaços;
  - EN 311 □ entre o limite do concelho de Boticas e Vidago (IP3).

- ESTRADAS REGIONAIS
  - ER 314 □ entre Chaves (EN 213) e o limite do concelho de Valpaços.

- ESTRADAS DESCLASSIFICADAS SOB A JURISDIÇÃO DA ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.
  - EN 2 □ entre Chaves (Km 2+250) e o limite do concelho de Vila Pouca de Aguiar;
  - EN 103 □ entre o limite do concelho de Boticas e o IP3 (aprox. Km 158+590);
  - EN 103-5 □ entre o entroncamento da EN 103 (Km 0+000) e a fronteira de Vila Verde da Raia.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto – define a Rede Rodoviária Nacional do continente (Plano Rodoviário Nacional).

> Lei n.º 34/2015, de 27 de abril – novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

ÁREA CONDICIONADA

> Área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário de Estado;

> Zonas de servidão rodoviária: servidão *non aedificandi*, servidão de visibilidade, outras;

> Zona de respeito - 150 m além da zona *non-aedificandi.*

As zonas de servidão *non aedificandi* das novas estradas, bem como das estradas já existentes, têm os seguintes limites:

o Autoestradas e vias rápidas: 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;

- IP: 50 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;
- IC: 35 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 15 m da zona da estrada;
- EN e restantes estradas a que se aplica o Estatuto: 20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5 m da zona da estrada;
- Nós de ligação: um círculo de 150 m de raio centrado na interseção dos eixos das vias, qualquer que seja a classificação destas.

CONDICIONANTES

> A realização de obras ou atividades na área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário que interfiram com o solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada fica sujeita a licenciamento pela administração rodoviária;

> A realização de obras ou atividades nas zonas de servidão rodoviária fica sujeita a autorização da administração rodoviária;

> A realização de obras ou atividades de caráter industrial, comercial, habitacional, lúdicas e outras que possam influenciar a fluidez do tráfego e a segurança da circulação, sempre que conduzam a uma ocupação da zona de respeito fica sujeita a parecer prévio vinculativo da administração rodoviária.

5.7.5. ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS

IDENTIFICAÇÃO

ESTRADAS NACIONAIS DESCLASSIFICADAS SOB JURISDIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

- EN 311 □ EN2 (Vidago) a ER 314 (Fornelos)
- EN 311-3 □ Lagarelhos - Loivos

ESTRADAS MUNICIPAIS

- EM 501 □ EN 103 (Ponte da Pulga) à EM 502 (Argemil)
- EM 501-1 □ Ramal para Sanfins
- EM 502 □ EN 103-5 (Vila Verde da Raia) a São Vicente
- EM 503 □ EM 502 a Paradela de Monforte
- EM 504 □ EM 103-5 a Lama de Arcos
- EM 505 □ EN 103-5 à EN103 por Santo Estêvão
- EM 506 □ Chaves a Vilarelho da Raia
- EM 507 □ Chaves a Soutelinho da Raia
- EM 507-1 □ Ramal para a EM 506 (Vilela Seca)
- EM 527 □ EN 103 à EM 507
- EM 533 □ EM 103 (Casas Novas) à EN 311 (praia de Vidago)
- EM 534 □ EM 507 à EM 2 (proximidades de Vilela do Tâmega)
- EM 535 □ Chaves à EM 535 (Seara Velha)
- EM 536 □ EN 103 (Chaves) a Eiras
- EM 537 □ EN 2 (Bóbeda) à ER 314
- EM 537-1 □ Ramal para a ER 314 (Peto de Lagarelhos)
- EM 538 □ EN 213 (Nantes) a Samaiões
- EM 539 □ EN 213 a Cela
- EM 541 □ EN 103 à EN 206 (proximidades de Argeriz)
- EM 541-1 □ Ramal para a EN 103 (Assureiras)
- EM 541-2 □ Ramal para a ER 314 (France)
- EM 546 □ EN 311 a Selhariz
- EM 547 □ EN 311 à EN 2 (Pedras Salgadas)
- EM 549 □ EN 311-3 (Seixo) à EN 2 (Pedras Salgadas)
- EM 550 □ EN 2 (Vidago) a Arcossó
- EM 553 □ EN 311 à EN 206 (Rio Bom)
- EM 570 □ ER 314 (France) a Moreiras

CAMINHOS MUNICIPAIS

- CM 1051 □ EM 506 (Vilarelho da Raia) a Cambedo
- CM 1051 □ EM 506 (Vilarelho da Raia) a Cambedo
- CM 1052 □ EM 506 a Vilarelho da Raia

- CM 1053 □ EM 502 (São Vicente) a CM 1055 (Segirei)
- CM 1054 □ EM 502 (São Vicente) a Orjais
- CM 1055 □ CM 1053 (Segirei) a Ferreiros (Concelho de Vinhais)
- CM 1056 □ Aboboleira a Cando
- CM 1057 □ EM 535 (Chaves) a Granjinha
- CM 1059 □ EM 541-1 a Sobreira
- CM 1060 □ EN 103-5 (Vila Verde da Raia) a EM 506 (Outeiro Seco)
- CM 1061 □ EM 504 a Vila Frade
- CM 1062 □ EN 103 a Casas de Monforte
- CM 1064 □ EM 501 (Cimo de Vila da Castanheira) à antiga estrada florestal
- CM 1065 □ EM 501-1 (Sanfins) a Parada
- CM 1065-1 □ Ramal para Polide
- CM 1067 □ EN 2 à EM 549 (Valverde)
- CM 1068 □ EM 537-1 (Agostém) à EM 549 (Vilas Boas)
- CM 1069 □ EN 311-3 a Escariz
- CM 1073 □ EN 2 (Outeiro Jusão) a Samaiões
- CM 1074 □ ER 314 à EM 538 (Vilar de Nantes)
- CM 1077 □ EM 536 (Eiras) a Castelo
- CM 1078 □ EN 213 a Ribeira de Sampaio
- CM 1079 □ ER 314 (Lagarelhos) à EM 541-2 (Gondar)
- CM 1080 □ EM 539 (Cela) ao CM 1079 (Santiago)
- CM 1081 □ EM 541-2 (Santa Marinha) ao CM 1979 (Santiago)
- CM 1082 □ EM 541-2 (Nogueira da Montanha) a Celeiros (Valpaços)
- CM 1084 □ EN 213 a Limãos
- CM 1085 □ EM 541-2 (Amoinha Velha) a Amoinha Nova (Valpaços)
- CM 1087 □ EM 546 a EM 549 (Fornos)
- CM 1088 □ EM 570 (Moreiras) a Torre
- CM 1089 □ EM 311 (Santa Leocádia) à EM 311 (Loivos)
- CM 1098 □ EN 213 (Barracão) à EM 543 (Monçalvargas)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Lei n.º 2110 de 19 de agosto de 1961 - Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais.

ÁREA CONDICIONADA

> Zonas da estrada - faixas de rodagem, bermas, valetas, passeios, banquetas ou taludes, pontes e terrenos adquiridos para alargamento da plataforma das vias ou acessórios;

> Faixa de respeito e servidão *non aedificandi*, com largura variável consoante a classificação da estrada e a ocupação/utilização pretendida.

CONDICIONANTES

- Não é permitido efetuar quaisquer construções nos terrenos à margem das vias municipais, dentro das faixas com servidão *non aedificandi*, limitadas de cada lado da via por uma linha que dista do seu eixo 6 m ou 4,5 m, consoante se trate de estradas ou caminhos municipais. A Câmara Municipal pode alargar estas faixas até ao máximo de 8 a 6 metros para cada lado do eixo, na totalidade ou apenas nalguns troços de vias;
- A utilização do solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada; a criação e alteração de serventias; bem como o estabelecimento de vedações e/ou outras ocupações nas faixas de respeito e zonas de servidão *non aedificandi*, estão sujeitas a licenciamento municipal.

5.7.6. AEROPORTOS E AERÓDROMOS

IDENTIFICAÇÃO

a) Aeródromo Municipal de Chaves (Pista de categoria 2; aproximação visual; cota de referência: 360 m).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 45 987, de 22 de outubro de 1964 - Fixa o regime a que ficam sujeitas as zonas confinantes com aeródromos civis e instalações de apoio à aviação civil, e a necessária certificação de Autoridade Aeronáutica.

ÁREA CONDICIONADA

> Zona de ocupação: área de terreno ocupada pelo aeródromo;

> Zona de proteção: Área de terreno limitada pela proteção vertical das superfícies de transição, descolagem e aterragem, respetivamente, até à sua interseção com a superfície horizontal interior;

> Superfície horizontal interior: Superfície limitada exteriormente pela proteção vertical de uma circunferência horizontal com 2400 m de raio e centro no ponto de referência do aeródromo;

> Superfície cónica: Superfície confinante com a anterior, limitada exteriormente pela proteção vertical de uma circunferência horizontal com 3500 m de raio e centro no ponto de referência do aeródromo.

CONDICIONANTES

> Zona de proteção: Dependem de autorização do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) todo o tipo de construções, mesmo subterrâneas, alterações da topografia, vedações, plantações de árvores ou arbustos, depósitos de materiais perigosos, instalação de postes, cabos, dispositivos luminosos ou aparelhagem elétrica não doméstica.

> Superfície horizontal interior: Depende de autorização do INAC a criação de quaisquer obstáculos que ultrapassem a cota de 405 m;

> Superfície cônica: Depende de autorização do INAC a criação de quaisquer obstáculos que ultrapassem a cota variável entre 405 m e 465 m (aumentam uniformemente com a distância à pista).

5.7.7. TELECOMUNICAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO

a) Feixe Hertziano Padrela-Chaves (constituída no Decreto Regulamentar n.º 11/84, de 16 de fevereiro)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro - Estabelece servidões radioelétricas nas zonas confinantes com centros elétricos de utilidade publica;

> Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de maio - Determina que a constituição de servidões radioelétricas seja efetuada por despacho conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

ÁREA CONDICIONADA

> Zonas de desobstrução: faixas medidas perpendicularmente e para cada lado da projeção horizontal das linhas retas que unem as antenas dos centros radioelétricos, com 25 m de largura.

CONDICIONANTES

> Não é permitida a implantação ou manutenção de edifícios ou de outros obstáculos que distem menos de 10 m do elipsoide da 1ª zona de Fresnel.

5.7.8. MARCOS GEODÉSICOS

IDENTIFICAÇÃO

MARCO	FREGUESIA	ORDEM	COORD M (Dt73)	COORD P (Dt73)	COTA Z
Entre Cabeços	Águas Frias	3ª	67794,4	234934,96	938,25
Estalinhos	Águas Frias	3ª	64722,27	235499,07	693,47
Mariola	Águas Frias	3ª	61821,6	229908,21	812,77
Monforte	Águas Frias	3ª	64617,75	232836,88	878,15
Campina	Anelhe	3ª	46972,95	225265,73	531,62
Forninhos	Calvão e Soutelinho da Raia	2ª	46317,14	237542,96	997,29
Panadeira	Calvão e Soutelinho da Raia	3ª	48724,25	239502,11	885,95
Fragas	Cimo de Vila da Castanheira	3ª	73521,06	237412,78	861,9
Cerrinho	Curalha	3ª	50906,18	227648,7	436,3
Elhos	Ervededo	3ª	52554,23	236924,07	752,71
Codeçais	Lama de Arcos	2ª	62189,74	241326,39	448,73
Meda	Lama de Arcos	3ª	62244,08	237937,6	622,89
Santa Marta	Lama de Arcos	3ª	60060,24	237736,25	448,1
Seixedo	Loivos e Póvoa de Agrações	3ª	54221,99	214129,03	954,09
Brunheiro	Nogueira de Montanha	2ª	57881,56	225588,22	922,3
Capeludos	Nogueira de Montanha	3ª	56233,85	221298,26	858,37
Gondar	Nogueira de Montanha	2ª	58898,01	222575,27	853,59
Maia	Outeiro Seco	3ª	55824,05	236192,48	437,75
Nozelos	Outeiro Seco	3ª	56492,18	233445,8	393,42
Bandeira	Redondelo	3ª	47347,23	230240,75	779,43
Cardedo	Sanfins	3ª	76548,69	236535,26	781,31
Pombal	Santo António de Monforte	3ª	61865,12	233690,36	596,02
Corgo	Santo Estêvão	3ª	59998,87	231973,87	570,28
Conceição	São Pedro de Agostém	3ª	54130,25	226802,18	458,01
Santa Bárbara	São Pedro de Agostém	3ª	51258,29	222387,49	776,65
Cabeça	São Vicente	3ª	74891,18	239969,81	724,46
Cantinho	São Vicente	3ª	75916,65	241980,8	751,02
Sopilho	São Vicente	3ª	72447,23	243494,88	802,8
Chão	Seara Velha	3ª	46300,5	234924,88	839,61
Carvalhas	Travancas e Roriz	2ª	71240,14	239111,44	922,82
Facho	Travancas e Roriz	3ª	69303,99	241887,96	962,43
Muinheiros	Travancas e Roriz	3ª	68129,91	238987,6	873,31
Pinheiros	Vale de Anta	3ª	52402,53	229836,37	480,48
Portela	Vidago	3ª	46765,48	220321,17	470,97
Atalaia	Vila Verde da Raia	3ª	59410,7	235620,63	428,07
Picotinha	Vilarelho da Raia	2ª	51570,9	241627,3	726,3
Facho 4	Vilela Seca	3ª	55167,7	239219,79	511,67
Picotos	Vilela Seca	3ª	54368,87	242236,34	553,24

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril – Estabelece zonas de proteção aos marcos geodésicos, aos marcos de triangulação cadastral, às marcas de nivelamento, ou outras referências.

ÁREA CONDICIONADA

> Zona de proteção que abrange uma área em redor dos sinais geodésicos e cadastrais com um raio mínimo de 15 metros, definida em função da visibilidade que deve ser assegurada ao sinal e entre os diversos sinais, independentemente de estar ou não identificada na planta de condicionantes.

CONDICIONANTES

> Os proprietários ou usufrutuários dos terrenos situados dentro da zona de proteção não podem fazer plantações, construções e outras obras ou trabalhos de qualquer natureza que impeçam a visibilidade das direções constantes das minutas de triangulação revista. Em caso de infração, serão embargadas as obras entretanto realizadas ou destruídas as plantações feitas em contravenção à proibição estabelecida, sem direito a qualquer indemnização;

> Os projetos de obras ou planos de arborização na proximidade dos sinais não podem ser licenciados sem prévia autorização do Instituto Geográfico Português (IGP).

5.7.9. INFRAESTRUTURAS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

IDENTIFICAÇÃO

> Redes primárias de faixas de gestão de combustível

> Postos de vigia da rede nacional:

Designação	Latitude (WGS 84)	Longitude (WGS 84)
Argemil	41° 50' 30''	7° 17' 50''
Brunheiro	41° 41' 45''	7° 26' 12''

Fonte: http://scrif.igeo.pt/ASP/postos.asp

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação do Decreto lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro (artigo 14.º)

> Decreto Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação do Decreto lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro (artigo 32.º)

ÁREA CONDICIONADA

> Canal correspondente à rede primária de faixas de gestão de combustível;

> Espaço de 30 metros em redor do posto de vigia.

CONDICIONANTES

> As redes primárias de faixas de gestão de combustível, quando forem definidas, devem ser declaradas de utilidade pública ficando qualquer alteração ao uso do solo ou do coberto vegetal sujeita a parecer vinculativo da DGRF.

A rede primária de faixas de gestão de combustível será definida na Rede Regional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no âmbito dos Planos Distritais de DFCI que se encontram em elaboração. Daí não estarem identificadas na planta condicionantes do PDM.

> A instalação de qualquer equipamento que possa interferir com a visibilidade e qualidade de comunicação radioelétrica nos postos de vigia ou no espaço de 30 metros em seu redor carece de parecer prévio favorável da DGRF e da GNR.

Sempre que existam árvores que interfiram com a visibilidade, as entidades detentoras dos postos de vigia devem notificar os proprietários das árvores para que estes procedam à sua remoção.

5.8. ATIVIDADES PERIGOSAS

5.8.1. ESTABELECIMENTOS COM PRODUTOS EXPLOSIVOS

IDENTIFICAÇÃO

a) Paiol de Rui Aires Pereira, no lugar de Sanjurge, freguesia de Sanjurge (Alvará n.º 22/2009);

b) Estabelecimento de armazenamento de produtos explosivos, constituído por 5 paióis permanentes, da empresa A.M. Piroctécnica, Lda., no lugar de Pias, freguesia de Vila Verde da Raia (Alvará n.º 10/2012);

c) Paiol permanente para armazenamento de explosivos com capacidade, da empresa A.M. Piroctécnica, Lda., no lugar da Bouça — Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro - Aprova o Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, o Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos e o Regulamento sobre Fiscalização de Produtos Explosivos;

> Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio - Aprova o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos.

ÁREA CONDICIONADA

> Estabelecimento de produtos explosivos

> Zona de segurança de estabelecimento de produtos explosivos

CONDICIONANTES

> Na zona de segurança não podem existir ou construir-se quaisquer edificações, vias de comunicação ou instalações de transporte de energia ou comunicações, além das indispensáveis ao serviço do estabelecimento.

> Em casos justificados pode ser autorizada a existência de instalações de transporte de energia ou de comunicações dentro da zona de segurança, desde que, em todas as circunstâncias, sejam observadas as distâncias de segurança previstas para tais instalações.

> O perímetro da zona de segurança deve dispor de vigilância e estar devidamente assinalado por painéis com a indicação de «zona de segurança de estabelecimento de fabrico/armazenagem de produtos explosivos».

> No interior da zona de segurança não é permitido acampar, estacionar, caçar, fumar ou foguear, bem como testar produtos explosivos ou outras substâncias perigosas, com exceção de testes efetuados no campo de ensaios do estabelecimento, devidamente licenciado para o efeito.

- Após a concessão das licenças para a instalação ou remodelação dos estabelecimentos de armazenamento ou fabrico de produtos explosivos, não poderão ser atendidas as reclamações das pessoas que construírem, adquirirem ou a qualquer título forem habitar edifícios em terrenos integrados nas respetivas zonas de segurança ou na sua proximidade.
- As Câmaras Municipais não deverão conceder licenças, admissões de comunicação prévia, autorizações de utilização e pedidos de informação prévia, para edificações nas zonas de segurança dos estabelecimentos sem que previamente tenham obtido parecer favorável da Polícia de Segurança Pública sob pena de a licença ser nula.

5.8.2. ESTABELECIMENTOS COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

IDENTIFICAÇÃO

a) AM Pirotécnica de Vila Verde da Raia – projeto/construção (nível superior de perigosidade);

b) Unidade Autónoma de Gás de Chaves – Duriensegás, Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A. (nível inferior de perigosidade);

c) Unidade Autónoma de Gás de Vidago/Oura - Duriensegás, Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A. (nível inferior de perigosidade);

d) AM Pirotécnica de Vila Verde da Raia (nível inferior de perigosidade).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

> Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho – Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 96/82/CE, do Conselho, de 9 de dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas.

ÁREA CONDICIONADA

> Zona de segurança adequada entre os estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas acima de determinados limiares e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.

CONDICIONANTES

> Nas operações urbanísticas de iniciativa pública ou privada na proximidade de estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas acima de determinados limiares são observadas as distâncias de segurança resultantes da aplicação dos critérios definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração local, da administração interna, do ambiente e do ordenamento do território;

> O procedimento de licenciamento ou autorização de instalação, alteração, modificação ou ampliação dos estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas acima de determinados limiares que não esteja sujeito a avaliação de impacte ambiental só pode iniciar-se após a emissão de parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) que ateste da compatibilidade da localização pretendida com os critérios definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração local, da administração interna, do ambiente e do ordenamento do território.

Chaves, outubro de 2015